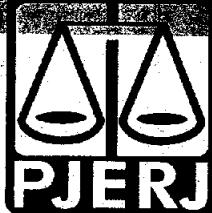


Avaliado em \_\_\_\_\_

Destinação Final:

- Guarda permanente  
 Amostragem  
 Eliminar em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

87.º

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**0260447-16.2010.8.19.0001**

13/08/2010 -

2º Ofício - 606

Reg.

Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

M Fal: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
 M Fal: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.  
 M Fal: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.  
 Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA  
 Adv: Wagner Braganca (Rj109734)  
 Adv: Fábio Nogueira Fernandes (Rj109339)  
 Adv: Bianca Souza Sant'anna (Rj109581)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO  
COLE AQUI

FALÊNCIA

JUIZ: em ..... Dr. Paulo Arred. Belfan  
exercício

VANIG

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

**AUTUAÇÃO**

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO 

87.º

Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial

Processo:

0260447-16.2010

8/n.º

## CERTIDÃO

( ) ENCERREI à fls. \_\_\_\_ o \_\_\_\_ volume destes autos.

INICIEI à fls. 17.402 o 87º volume destes autos.

Rio, 15/10/2015

*Carla Sá Barreto*

**BERETA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
OAB 11.921 SP

12402

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara  
Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

J-rl. Ao AJ e MP.  
Após, voltam condusos.  
RJ, 09/10/15

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO - RJ/10/09/2015 11:08:37/123950 215019012

**Feriani & Almeida Ltda.**, já qualificada às folhas 6.626, nos autos da Falência da VARIG S/A – Viação Aérea Rio-Grandense, em trâmite perante esse R. Juízo e respectivo cartório, por seu advogado abaixo assinado vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o seguinte:

A requerente tinha contrato de agenciamento com a VARIG e sua subsistência dependia do regular funcionamento da referida companhia.

Rua Mediterrâneo, 290, 6º andar, conjunto 68, Jardim do Mar,  
São Bernardo do Campo, SP – CEP 09750-420  
Telefones (11) 4121-8011 – (11) 4121-4614  
bereta.advogados@gmail.com

17403

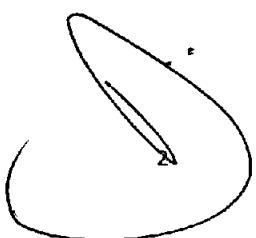
Foi surpreendida com o encerramento das atividades e o encaminhamento de carta, já juntada com a petição de folhas 6626 a 6628, dando conta de que ela formalizava “**o encerramento de nosso contrato.**”

Desnecessário dizer sobre as dificuldades geradas pela quebra da empresa e os prejuízos por ela deixados, face às questões pendentes por ocasião de seu fechamento e que poderiam ser reivindicadas da Massa.

Apesar de ter sido declarado em carta o encerramento do contrato de agenciamento, ficou pendente a garantia do mencionado contrato, representada por escritura pública de hipoteca sobre imóvel de propriedade da requerente, fato também já comprovado.

Como já dissemos e se lê na escritura, essa garantia tinha prazo certo de vencimento de 10 (dez) anos.

Solicitada a liberação dessa garantia, vencida e com o contrato que ela garantia também vencido, houve oposição da Massa e do Ministério Público, sob o argumento que ainda existiam débitos pendentes da requerente para com a Massa.



17/4/04

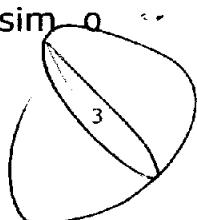
Apresentou o administrador judicial – na petição de folhas 11.345 a 11.350 – uma relação em que entendia devido o valor de R\$ 75.096,56.

Como a requerente não tem conhecimento desses débitos e, por isso, com eles não concorda, especialmente porque a conta corrente entre ela e a Varig já havia sido acertada e compensada, solicitou-se da Massa que fizesse prova efetiva da existência dessas pendências.

A Massa então confirmou **não ter comprovação dos débitos antes relacionados** e, pela petição de folhas 1.2625 a 1.2627, declara serem eles bem inferiores, no montante de R\$ 10.613,20, que atualizado até novembro de 2013, representa um total de R\$ 19.655,66.

A requerente continua a não concordar com tais débitos, em especial porque seriam eles decorrentes de compras realizadas com cartão de crédito, cujos riscos, segundo o que se praticava antes da quebra, pertenceria exclusivamente à VARIG.

Apesar disso, como tem necessidade urgente de resolver a questão da hipoteca, dispõe-se a liquidar tal valor para sua imediata liberação, evitando-se assim o



17405

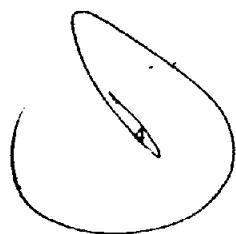
ingresso de ação judicial contra a Massa, o que representaria maiores prejuízos para as partes e para o Judiciário, com mais uma ação desnecessária.

Certamente essa ação não poderia concluir por um débito maior do que aquele que a Massa diz ter comprovado.

Dessa forma requer que, após a oitiva da administradora da Massa e do DD. Representante do Ministério Público, seja autorizado o depósito do valor por último apurado em favor da Massa, e determinada a imediata liberação do Imóvel, com a expedição de ofício para a baixa da hipoteca no competente registro de imóveis na comarca de São Bernardo do Campo.

Sabe-se das dificuldades relativas à tramitação de qualquer processo, face à falta de estrutura do Poder Judiciário.

Entretanto, considerado especialmente o fato de que a requerente se dispõe a liquidar voluntariamente um débito que entende não existir, bem como o tempo decorrido entre o encerramento do contrato de agenciamento e esta data,



**BERETA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
OAB 11.921 SP

12406

seja processado esse pedido e a posterior liberação da hipoteca com a maior urgência possível.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 2015

pp.

Adv.

**José Newton P. Bereta**

OAB 62.267 SP

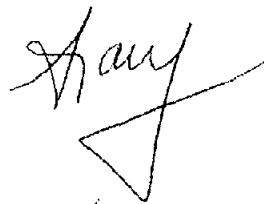
7626

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara  
Empresarial do Rio de Janeiro

M  
17/10/12

Ato A T sobre o  
requerido.

Em, 29.8.12



Processo N° 0260447-16.2010.8.19.0001

Feriani & Almeida Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 59.132.159/0001-02, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 539, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus sócios, na forma prevista em seu contrato social (documento 01) e nesta pelo advogado que esta subscreve, constituído pelo anexo instrumento particular de procuração (documento 02), com escritório na Rua Mediterrâneo, 290, 6º andar, conjunto 68, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09750-420, nos autos da Falência decretada contra VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense, em trâmite perante esse R. Juizo e respectivo cartório vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme faz prova o anexo "Contrato de Agenciamento", datado de 08 de novembro de 1999 (documento 03) a requerente ajustou com a VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) o agenciamento da comercialização venda de bilhetes de passagens aéreas.

FZCAPP ERPO1 2012040053973 09/08/12 11:06:14 24674 01/26313

662X  
M  
12/08

Dentre as condições estabelecidas pelo mencionado instrumento estava uma garantia – historiada pela cláusula sétima – caracterizada pela hipoteca de imóvel de propriedade de requerente, designado como sendo o lote 6 da quadra 20 do Jardim do Mar, com frente para a Avenida Professor Lucas Nogueira Garcez, com a área de 300 metros quadrados, melhor descrito e caracterizado pelo registro nº 6 da matrícula 9.520 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, garantia essa consubstanciada em hipoteca lavrada no livro 818, pagina 078 do 2º Tabelionato de Notas de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por instrumento datado de 05 de novembro de 1999, registrado sob nº 07 na matrícula já referida (documento 04).

O contrato de agenciamento tinha prazo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a outra por notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Como o contrato tinha prazo indeterminado, estabeleceu-se, de comum acordo, um prazo máximo para a validade da garantia hipotecária, prazo este que está consignado na escritura de constituição da hipoteca e no respectivo registro e era de 10 (dez) anos.

Estabeleceu a cláusula segunda da hipoteca:

"Que a presente hipoteca é válida pelo prazo de 10 (dez) anos."

Nenhuma condição foi estabelecida para eventual prorrogação daquela garantia, que se extinguiu em 04 de novembro de 2009.

Apesar desse prazo, em dezembro de 2006 a requerente foi comunicada expressamente por carta assinada pelo Sr. Nilson Guilhem Guilhem, qualificado como Gerente Comercial da Viação Aérea Rio-Grandense S/A, naquela oportunidade em recuperação judicial de que, estando extintas as atividades operacionais da VARIG S/A a requerente

7628  
M  
12/09

não estaria mais autorizada à comercialização de transporte aéreo e que, como destacamos daquele documento:

"Consequentemente, em razão da extinção das atividades operacionais da VARIG S/A (Viação Aérea Rio Grandense), estaremos enviando, a cada um dos senhores, documento formalizando o encerramento de nosso contrato."  
(destaque nosso - documento 05)

Mais de cinco anos se passaram sem qualquer manifestação por parte da VARIG ou dos administradores.

Vencido o prazo da hipoteca, resolveu então a requerente encaminhar pedido de baixa da hipoteca junto ao cartório de registro de imóveis competente que informou que, apesar do vencimento, só o faria com a manifestação expressa da VARIG.

Considerado o processo de falência e a nomeação de administrador, solicitamos, extra judicialmente a apresentação de carta de liberação da hipoteca, ao que fomos informados que só seria ela fornecida com autorização judicial.

Assim sendo, tem esta a finalidade de requerer, à vista da documentação apresentada, que seja determinado ao administrador, autorizado pelo Juízo, a expedir a competente carta dirigida ao Primeiro cartório de registro de imóveis de São Bernardo do Campo para liberação da hipoteca ou, se diverso for o entendimento desse R. Juízo, que essa autorização seja feita por Mandado Judicial dirigido ao mesmo cartório.

Termos em que,  
P.E. Deferimento.  
Rio de Janeiro em 09 de agosto de 2012

pp.

Adv.

José Newton F. Bereta  
OAB 62.267 SP

*AT. 200  
12/10*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*T. Dijo = nl.*

*an. 17/12/13*  


Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls.9775, informar o que se segue.

O Administrador Judicial foi intimado a se manifestar acerca de petição da sociedade Feriani & Almeida Ltda, na qual **solicita providências para a liberação de hipoteca que recai sobre imóvel de sua propriedade**, todavia cujo gravame já estaria extinto.

A Feriani & Almeida informa que celebrou com a S.A (Viação Aérea Rio Grandense), em 08/11/1999, Contrato de Agenciamento para a comercialização de bilhetes de passagens aéreas.

*20/12/13  
Eduardo*

X  
~~fl 36~~  
1xiii

Alega que teria sido dada como garantia hipotecária imóvel de propriedade da Feriani & Almeida, designado como sendo o lote 6 da quadra 20 do Jardim do Mar, com frente para a Avenida Professor Lucas Nogueira Garcez, com a área de 300 metros quadrados, melhor descrito e caracterizado pelo registro nº 6 da matrícula 9.520 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Ressalte-se que esta garantia está consubstanciada em hipoteca lavrada no livro 818, página 078 do 2º Tabelionato de Notas de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por instrumento datado de 05 de novembro de 1999, registrado sob nº 07 na matrícula já referida.

O contrato foi firmado por prazo indeterminado, tendo sido estabelecido, de comum acordo, prazo máximo de 10 anos para a validade da garantia hipotecária, que, portanto, teria sido extinta em novembro de 2009.

Além disso, a sociedade informa que recebeu uma carta da então empresa recuperanda, por meio da qual informa que, em virtude da aquisição da UPV pela VRG Linhas Aéreas, todas as operações realizadas pela Feriani & Almeida Ltda em nome de S.A deveriam ser finalizadas de imediato, sendo certo que seria enviado documento com a formalização do encerramento do contrato de Agenciamento.

Aduz, ainda, que encaminhou pedido de baixa da hipoteca junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, que esclareceu que somente o faria **com manifestação expressa da S.A.** Dito isto, a sociedade requer que o Juízo determine que este Administrador Judicial elabore "carta dirigida ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo para liberação da hipoteca ou que essa autorização seja feita por Mandado Judicial dirigido ao mesmo cartório".

X  
T.S.C  
12/12

Em que pese o prazo de validade previsto na cláusula segunda<sup>1</sup> da escritura pública de constituição de hipoteca para garantia de contrato de fornecimento de bilhetes de passagens e conhecimentos aéreos de carga, de fls.6647/6649, imperioso tecer alguns comentários acerca do gravame que recai sobre o aludido imóvel.

Com efeito, a hipoteca consiste na sujeição de bens imóveis ao pagamento de uma dívida, sem que seja transferida ao credor a posse do bem gravado.

Sendo assim, a hipoteca é a convenção de garantia de uma dívida, que pressupõe um compromisso anterior, sendo considerado um direito real, embora seja um acessório ao compromisso principal. Cumprido o avençado, a hipoteca é extinta.

Importante ressaltar que **a hipoteca só é resgatada com o pagamento integral da dívida**, ou seja, com a total quitação, de modo que pagamentos parciais não têm o condão de exonerar parte do bem hipotecado.

Convém esclarecer, ainda, que, na presente hipótese, o contrato de locação foi celebrado durante a Recuperação Judicial da sociedade empresária e a dívida em favor de S.A versa sobre período anterior à decretação da quebra.

Já com a decretação da falência, em 20/08/2010, a **Massa Falida perdeu o direito de livremente administrar os seus bens e deles dispor**, de modo que o Administrador Judicial passou a ter o dever de arrecadá-los, nos termos dos arts. 108 e 110 da Lei nº 11.101/2005<sup>2</sup>, e de praticar os atos necessários à realização do

<sup>1</sup> Cláusula Segunda – Que a presente hipoteca é válida pelo prazo de 10 (dez) anos.

<sup>2</sup> Art. 108. Ato continuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

§ 2º O falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação.

§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

\*  
AN. 898  
12/13

ativo e ao pagamento dos credores, em conformidade com os deveres impostos pelo art. 22, inciso III, do mesmo diploma legal<sup>3</sup>.

Por essa razão é que, com a decretação da falência, o falido possui o dever de entregar ao Administrador Judicial todos os bens, livros, papéis e documentos, indicando-lhe **todos os bens que possua em poder de terceiros**, para serem devidamente arrecadados, cumprindo o disposto no art. 104, V da Lei nº 11.101/05.<sup>4</sup>

E a hipoteca, por constituir **garantia real sobre coisa alheia<sup>5</sup>**, passará a integrar o acervo da Massa, somente cabendo a **baixa do gravame quando todas as obrigações do devedor forem devidamente cumpridas**, o que não ocorre no caso em tela.

---

§ 4º Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis.

§ 5º Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1º do art. 83 desta Lei.

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

<sup>3</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III - na falência:

(...)

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

g) avaliar os bens arrecadados;

(...)

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;

(...)

<sup>4</sup> O aludido auto de arrecadação será assinado pelo administrador judicial, pelas falidas ou pelos seus respectivos representantes legais, e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato, e é composto por um inventário, onde serão mencionados e individualizados todos os bens relacionados no parágrafo 2º do art. 110 da Lei de Falências, e por um laudo de avaliação dos bens, a ser elaborado pelo administrador judicial, na forma do art. 108 do aludido diploma legal. Essa avaliação será feita separadamente ou em bloco, de acordo com as peculiaridades de cada caso, e levará em consideração o valor de mercado de cada bem.

<sup>5</sup> O bem hipotecado continua na posse direta do devedor, servindo de garantia à dívida existente.

X  
11.309  
11/11/14

No entanto, no caso concreto, restam pendências em nome da devedora que perfazem o valor histórico de R\$ 39.592,95 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) que, atualizados até 11/11/2013, alcançam o montante de R\$75.096,56 (setenta e cinco mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

FATURA	VALOR	MULTA 2%	VENCTO	EM:	QDE. DIAS	JUROS 1% a.m	VALOR TOTAL MULTA/JUROS
5798115090406	3.326,39	66,53	19/04/2006	11/11/2013	2763	3.063,61	6.456,52
5798115150106	933,22	18,66	25/01/2006	11/11/2013	2847	885,63	1.837,51
5798115190206	3.057,68	61,15	01/03/2006	11/11/2013	2812	2.866,07	5.984,90
5798115230706	16.662,46	333,25	02/08/2006	11/11/2013	2658	14.762,94	31.758,65
5798115XXXX06	5.000,00	100	17/10/2006	11/11/2013	2582	4.303,33	9.403,33
304219869	3.874,15	77,48	11/01/2007	11/11/2013	2496	3.223,29	7.174,93
304220486	2.632,80	52,66	11/01/2007	11/11/2013	2496	2.190,49	4.875,95
3042228191	4.106,25	82,13	11/01/2007	11/11/2013	2496	3.416,40	7.604,78
TOTAL	39.592,95	791,86				34.711,75	75.096,56

Conclui-se, portanto, que, em que pese a previsão contratual para extinção do gravame após 10 (dez) anos, o pleito da sociedade empresária Feriani & Almeida Ltda para que seja expedida carta ao Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo para a liberação da hipoteca não merece prosperar, haja vista a **existência de valores ainda pendentes de pagamento**.

Ante todo o exposto, tendo em vista que o Administrador Judicial não poderá transigir sobre obrigações e direitos da Massa sem autorização judicial ou do Comitê de Credores<sup>6</sup>, opina pela manutenção do gravame sobre o imóvel enquanto não

<sup>6</sup> Art.22. § 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

*H.30*  
*A.M.S.*

pagas as parcelas que se encontram em aberto em favor da Massa Falida.

Alternativamente, caso V. Exa. entenda de outro modo, pondera este Administrador pela liberação do gravame apenas com a substituição por outro bem de igual ou superior valor, livre e desembaraçado, de fácil recebimento e que possa servir como garantia da dívida, respeitada a ordem de preferência estabelecida no art.655 do Código de Processo Civil<sup>7</sup>.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

  
Gustavo Bahia Licks

CRC-RJ 087/155/0-7

<sup>7</sup> Art. 655 - A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:  
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;  
II - veículos de via terrestre;  
III - bens móveis em geral;  
IV - bens imóveis;  
V - navios e aeronaves;  
VI - ações e quotas de sociedades empresárias;  
VII - percentual do faturamento de empresa devedora;  
VIII - pedras e metais preciosos;  
IX - títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;  
XI - outros direitos.

17/06

10/05

G. Licks

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.**

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juizo, em cumprimento ao r. despacho de fls.12.251, informar o que se segue.

O Administrador Judicial foi intimado a se manifestar acerca de petição da sociedade Feriani & Almeida Ltda, na qual requer a apresentação pelas Massas Falidas de documentação comprobatória da existência de débito.

Sobre o tema, em breve síntese, a Feriani & Almeida solicitou providências perante o juizo falimentar para a liberação de hipoteca que recai sobre imóvel de sua propriedade.

17417  
1026  
ADVO

O contrato que deu azo à constituição da hipoteca foi firmado por prazo indeterminado, tendo sido estabelecido, de comum acordo, prazo máximo de 10 anos para a validade da garantia hipotecária, que, portanto, teria sido extinta em novembro de 2009.

Em que pese o prazo de validade previsto na cláusula segunda<sup>1</sup> da escritura pública de constituição de hipoteca para garantia de contrato de fornecimento de bilhetes de passagens e conhecimentos aéreos de carga, não houve o pagamento integral da dívida. E como cediço, a hipoteca só é resgatada com a total quitação, de modo que pagamentos parciais não têm o condão de exonerar parte do bem hipotecado.

Assim sendo, as Massas apresentaram planilha para demonstrar que ainda restam pendências em nome da devedora no valor histórico de R\$ 39.592,95 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) que, atualizados até 11/11/2013, alcançam o montante de R\$75.096,56 (setenta e cinco mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

FATURA	VALOR	MULTA 2%	VENC TO	EM:	QDE. DIAS	JUROS	VALOR TOTAL
5798115090406	3.326,39	66,53	19/04/2006	11/11/2013	2763	3.063,61	6.456,52
5798115150106	933,22	18,66	25/01/2006	11/11/2013	2847	885,63	1.837,51
5798115190206	3.057,68	61,15	01/03/2006	11/11/2013	2812	2.866,07	5.984,90
5798115230706	16.662,46	333,25	02/08/2006	11/11/2013	2658	14.762,94	31.758,65
5798115XXXX06	5.000,00	100	17/10/2006	11/11/2013	2582	4.303,33	9.403,33
304219869	3.874,15	77,48	11/01/2007	11/11/2013	2496	3.223,29	7.174,93
304220486	2.632,80	52,66	11/01/2007	11/11/2013	2496	2.190,49	4.875,95
304228191	4.106,25	82,13	11/01/2007	11/11/2013	2496	3.416,40	7.604,78
TOTAL	39.592,95	791,86				34.711,75	75.096,56

Neste sentido se manifestou o Parquet<sup>2</sup> pela manutenção do gravame, haja vista a existência de valores ainda pendentes de pagamento.

<sup>1</sup> Cláusula Segunda – Que a presente hipoteca é válida pelo prazo de 10 (dez) anos.  
<sup>2</sup> Fls.11.502/11.504.

17418  
1023  
AT/2014

Com efeito, consta no sistema contábil das Falidas débito no valor mencionado acima. Todavia, em virtude do extravio de alguns documentos relacionados ao assunto, não há como comprovar a totalidade da dívida, apenas parte dela.

Inobstante tal fato, importante ressaltar que embora não se possa comprovar o débito em sua plenitude, certo é que ainda restam valores em aberto em favor das Massas, conforme documentação anexa.

Neste exato sentido, as Falidas comprovam a existência de débito no valor originário de R\$ 10.613,20 (dez mil seiscentos e treze reais e vinte centavos), que atualizado até novembro de 2013, perfaz o montante de R\$ 19.655,66 (dezenove seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). E, como amplamente explicitado na petição anteriormente apresentada, havendo débito, impossível a liberação da hipoteca.

Diante do exposto, este Administrador Judicial requer a juntada da documentação anexa, comprobatória da existência de débito, opinando, mais uma vez, pela manutenção do gravame que cai sobre o imóvel, cabendo sua baixa apenas quando todas as obrigações do devedor forem devidamente cumpridas.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.

  
Gustavo Banho Licks  
CRG-RJ-087-155/0-7

*ANEXO*

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

*J - se. Oficial - NL.  
ho 02/10/15*

**Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.**

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, requerer e informar o que segue:

Como cediço, foi requerida autorização às fls.1598/15996, para levantamento dos valores de verbas rescisórias, o que foi deferido por este D. Juizo, conforme decisão constante no item 4 de fls. 16011<sup>1</sup>, após a promoção do *Parquet*<sup>2</sup>.

Desta feita, o juízo expediu e enviou o mandado de pagamento nº. 140/153/2015/MPG, ao Banco do Brasil, para que realizasse a transferência dos valores. A reposta ao ofício, OFÍCIO 517024/LMS (anexo), informou que ocorreram duas devoluções, transferências pelos bancos destinatários, que foram enviadas em favor de Rita de Fátima da Silva e Evandro Franco da Fonseca.

<sup>1</sup> Decisão de fls 16011, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, publicada em 15/04/2015;

<sup>2</sup> item 6 de fls. 16006/16007;

*EM Prazo/15  
Vello/10/2015*

17/10/19

Sendo assim, este administrador requer a expedição de novo ofício ao Banco do Brasil, informando os novos dados bancários, fornecidos pelos ex-funcionários, para conclusão do processo de transferência já informados, como segue:

- Evandro Franco da Fonseca – CPF 913.557.537-91
  - Banco Itaú, Agência 6286, Conta Corrente 01049-8
- Rita de Fátima da Silva – CPF 736.764.547-15
  - Banco Itaú, Agência 9350, Conta Corrente 22527-3

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015.



Gustavo Banho Licks

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/153/2015/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: R\$ 2.032.629,59 - (dois milhões, trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Credores, conforme relação em anexo**  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Decisão - fls.16.440/16.441 // conta vinculada ao Proc. 2005.001.072887-7 (Recuperação Judicial).**

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e subscrevo. Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

*Luiz Roberto Ayoub  
Juiz Titular*

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta      ( ) 01 - Conta Corrente      ( ) 11 - Conta Poupança      ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_

17421

Banco do Brasil – Agência Setor Público – RJ

OFÍCIO 517024/LMS  
Rio de Janeiro (RJ), 21 de Julho de 2015

PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

PARTES: MASSA FALIDA DE VARIG S/A E OUTRAS  
NÃO INFORMADO

REFERÊNCIA: Informações 140/153/2015/MPG

EXMO. (A) SR. (A) Juiz (a) de Direito:

Em resposta ao Mandado de Pagamento 140/153/2015, em favor dos credores abaixo, informamos a este Juízo que o mesmo foi liquidado, em 14/07/2015 e a transferência eletrônica foi devolvida pelo banco desinformativo, a saber:

Rita de Fátima da Silva - CPF: 736.764.547-15  
Evandro Franco da Fonseca - CPF: 913.557.537-91

Informamos, ainda, que os valores foram reaplicados na conta judicial (parcela 78 e parcela 79 respectivamente), à disposição desse Juízo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e de consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência Setor Público – RJ

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito  
Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ



Entidade	Nºsie	Name	Nome	CNPJ	Crédito (em Fc., 2016)	Bônus	Adenda	Crédito Comencio ou Crédito Pendente
S/A	595778	Alexander Sartori Salmento		014.275.657/00	27.515.59	BRASIL	27.515.7	753.1.0
NORDESTE	101101	Eduza Ferreira de Oliveira		065.334.652-20	1.535.00	ITAU	1000	41.90.1.8
S/A	598336	Giovanni Alvaro Fernando Soárez		172.473.07-04	3.390.36	CEF/Prospetiva	4810	013000020009
NORDESTE	46755	Eduardo Francisco Domic		361.354.507-53	5.435.40	ITAU	8166	19.616.5
S/A	51508	Victor Ruytorino Souza Júnior		247.569.62-87	98.507.67	BRASIL	12714	375.344.5
S/A	76211	Anal Márcia Abreu Moreira Mendes de Oliveira		664.659.027-75	35.890.75	ITAU	0284	14.301.4
S/A	79150	Eduardo Freixo da Fonseca		915.557.537-91	32.225.43	BRASIL	5286	0.0049.8
S/A	82550	José Carlos Reis e Barros		338.792.737-15	14.358.82	ITAU	6537	05230.9
S/A	92159	Marcos Reisendo da Silveira		168.560.821-92	36.734.13	ITAU	8240	09351.6
S/A	53757	Helaine de Melo de Sant'Ana		022.357.26-03	18.285.96	BRASIL	38281	192.1.2
S/A	77141	Odon Vant de Sá		227.941.663-67	36.152.26	BRASIL	35947	83.505.64
S/A	10005	Carlos José Alves de Souza		666.517.861-08	5.574.29	BRASIL	30856	60037.9
S/A	58200	Bruno Eustáquio de Oliveira		115.042.137-18	5.071.72	BRASIL/Prospetiva	38282-X	27235.6 Valendo 61
NORDESTE	100580	Edson Arns da Faria e Abreu		412.273.877-98	35.440.85	ITAU	7041	17732.2
NORDESTE	100110	Elisa Evangelista de Jesus		219.316.50-65	43.01	CEF/Prospetiva	15344	C1300217238.3
S/A	50410	Dario Menezes Yamada		036.209.75-50	65.084.27	BRASIL	15377	12.459.3
S/A	62819	Fernando Pereira de Jesus		012.244.71-22	124.71.12	CEF	4154	22.52.0
S/A	59006	Carlos Corrêa de Andrade		154.597.54-00	23.473.01	ITAU	4587	356.4.1
S/A	59521	Rita de Fátima da Silva		726.746.54-215	5.261.80	ITAU	5350	22827.3
S/A	82230	Osvaldo José Gómez de Souza		145.449.65-71	31.100.51	BRASIL	44852	41494.5
NORDESTE	91760	Elton Edic Lima dos Reis		830.010.280-06	40.424.80	SANTANDER	3432	01081020.6
S/A	60169	Carlos Antônio Pinto Coelho		991.574.25-00	120.25.30	ITAU	0870	36.814.2
S/A	61313	Silvana Cristina Gonçalves		763.781.107-78	7.834.84	ITAU	8606	05914.9
S/A	59516	Waldemar José Chacar Ferraz Pôns		077.268.017-06	5.355.56	ITAU	7040	65.048.5
S/A	51407	Marcos Batista Forés A. Gómez		454.337.04-68	20.06.17	BRASIL	27524	13386.1
S/A	102496	Jorge Romanzini Pinto		166.907.517-91	20.518.22	BRASIL	04819	30156.5
NORDESTE	100068	Olair Neyy Camões		101.725.677-04	21.725.87	BRASIL	12872	23068.6
S/A	100000	Edison Dantas Bastos		471.244.557-91	19.685.16	CEF/Prospetiva	0826	01300217238.3
S/A	61724	Marcia Faria de Oliveira e Souza Oliveira		501.921.612-68	16.562.61			
S/A	63270	Arthur Roberto Schmitt		335.475.05-20	95.453.82	ITAU	8887	06335.5
NORDESTE	100198	Carlos Henrique Coimbra		103.123.41-71	11.132.54	SANTANDER	0894	01081020.6
NORDESTE	100067	Luis Antônio de Souza Costa		654.100.067-15	3.928.06	ITAU	6087	17085.6
S/A	52610	Katharina de Andrade Pimentel		134.247.519-87	0000-2	BRASIL	622559	
S/A	52776	Davini Reckord de Lima		556.170.869-81	54.335.28	BRASIL	09312	43048.7
S/A	53284	Audilon Spindler		249.169.789-00	4.171.31.57	BRASIL	55242	11390.5
S/A	52634	Jake do Souza Carneiro Neto		716.805.205-20	54.043.64	BRASIL	05312	60087.3
S/A	52789	Baísio Gomes e Gomes Filho		321.926.236-27	69.942.44	ITAU	66864	05682.1
S/A	47250	Yara Lucia Soberon Oliveira		292.887.110-15	372.616.75	BRASIL	48484	17901.9
S/A	53520	Eduardo Corrêa Gómez		152.164.684-10	195.121.66	BRASIL	32374	45936-7
NORDESTE	48571	Samuel Gomes Filho		820.912.21-20	46.227.83	ITAU	6084	25751.9
NORDESTE	78432	Fernando Batista Vieira		411.760.30-67	24.452.16	ITAU	8340	09527.6
S/A	81517	Albert Ayres de Souza		596.521.847-04	37.759.75	ITAU	8240	09533.0
S/A	88688	Joséquin Vassouras Ribeiro Filho		337.164.387-20	58.102.56	ITAU	8340	09525.0
NORDESTE	44896	Francisco Peixoto		606.433.886-68	96.452.46	ITAU	8684	26.744.7
NORDESTE	100100	Fábio Moreira de Freitas		343.158.027-81	185.22.68	BRASIL	7884	27.71.1
S/A	78526	Amílcar Vitorina Freire		546.024.207-12	-5.201.56	ITAU	8327	20558.3

Obs.: Lembre de informar o Cód. da Entidade Financeira de Seguro Obrigatória

17/12/2013  
16/4/40  
Tecnic/1

12424

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA

PROC. N°: 0260447-16.2010.8.19.0001

J.-R. - Expeça-se mandado de  
lmissão na posse através de  
precatória. Ofcie-se informando  
que a arrematação se deu hinc  
e desembargada de ônus.  
Rio, 09/10/15.

**DERLINDO MARTINS MENDES**, arrematante já devidamente qualificado nos autos do processo supra, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de V.Exa., por intermédio de seu advogado "in fine" assinado, manifestar e requerer o que abaixo segue:

O Arrematante supra, arrematou em leilão judicial realizado por este D.Juízo na data de 13 de abril do ano de 2014, o seguinte bem imóvel: **Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Avenida Floriano Peixoto, nº 386, Centro, na cidade de Uberlândia/MG- Matrícula nº 96.574, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia/MG, tudo conforme Carta de Arrematação e Auto de Arrematação em anexo.**

Acontece que o presente bem encontra-se ocupado desde data anterior a arrematação, onde o Arrematante já tentou por diversas vezes desocupar o bem de forma amigável, porém sem êxito.

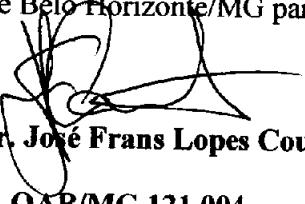
Assim não resta ao Arrematante outra alternativa senão requerer a este D.Juízo, a **expedição da Competente Carta Precatória de Imissão na Posse devendo a mesma ser expedida com REFORÇO POLICIAL E ORDEM DE ARROMBAMENTO para o seu fiel cumprimento, devendo a carta precatória expedida ser encaminhada pelo Advogado que esta subscreve.**

Requer por fim seja expedido Ofício ao 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia/MG, a ser encaminhado pelo advogado que esta subscreve, para que o mesmo proceda a baixa das penhoras constantes na matrícula do bem arrematado, sem qualquer ônus ao arrematante, vez que o mesmo arrematou o mencionado bem livre e desembaraçado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Rio de Janeiro/RJ em 30 de setembro de 2015.

  
**Dr. José Frans Lopes Couto**

**OAB/MG 121.004**

12/10/15

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

12426

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: DERLINDO MARTINS MENDES, brasileiro, divorciado, empresário, carteira de identidade nº 759.966 - SSP/MG, e CPF nº 427.684.036-87, residente na Rua Benjamin Jacob, nº 120, aptº. 803, Gutierrez, Belo Horizonte, MG.

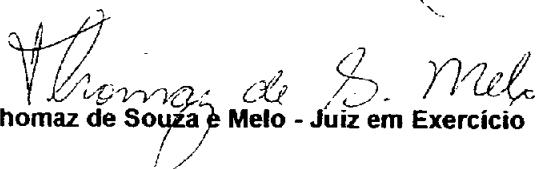
O MM. Juiz de Direito, Dr. Thomaz de Souza e Melo, F A Z S A B E R a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processa a ação de falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze (03/04/2014), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado por R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais):

Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Avenida Floriano Peixoto nº 386, Centro, Uberlândia, MG - Matrícula nº 96.574, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia - MG.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Thomaz de Souza e Melo, F A Z S A B E R a todos os Orgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processou até o final a execução acima referida da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas em folha(s), devidamente autenticada(s).

**FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída dos autos de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência, promovida por contra . Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO que contém folhas, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira  
- Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, a subscrevo.

  
Thomaz de Souza e Melo - Juiz em Exercício

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

12/10/2015

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência

Falida: Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-grandense)

junte-se à falida, AJ e MP.  
Rio, 09/10/15.

O ESPÓLIO DE MEIRE CÂNDIA BRAGA, por seu advogado, infra assinado, no processo supra epgrafado, vem, manifestar-se nos seguintes termos:

1. A Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-grandense) lhe move ação de execução/cumprimento de sentença, processo sob o nº 0009719-43.1993.8.12.0001, em curso perante a 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS.
2. Contra decisão interlocatória proferida nesse processo executivo, o Espólio Requerente, interpôs agravo de instrumento ao TJMS.
3. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deu provimento a esse agravo de instrumento e, acolhendo a tese de prescrição intercorrente, extinguindo o referido processo de execução.

C. A.

4. A exequente, **Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-grandense)**, interpôs contra o acórdão nesse agravo, embargos de declaração.

1X428

5. Esses embargos de declaração, assim como eventual futuro recurso às instâncias superiores, têm poucas chances de serem providos, fato este que poderá ser conferido com a própria falida.

6. No entanto, para tentar resolver definitivamente esse processo executivo, o Espólio Requerente, com fundamento no § 3o do art. 22 da Lei 11.101/2005, propõe fazer acordo com a credora/falida, oferecendo-lhe R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento à vista, assim que for deferido e aceito esse acordo, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada por esse juízo.

7. E, por fim, em anexo estão cópias do processo executivo que comprovam tudo que acima foi afirmado.

Posto isso, requer se digne Vossa Excelência, determinar, acerca desta proposta, a intimação da falida, do comitê gestor e do Ministério Público, sendo certo que o relator dos mencionados embargos de declaração no TJMS deferiu pedido de suspensão por 90 dias do processo executivo, tempo necessário para a finalização do procedimento que ora se propõe.

Pede deferimento.

De Campo Grande MS, p/ Rio de Janeiro-RJ, 29 de setembro de 2015.

**ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO**  
OAB/MS 11.125

**GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES**  
OAB/MS 5.817-E

**FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES - OAB/MS 4.171**  
RUA 13 DE MAIO, 1810 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS  
CEP 79.004.421  
FONES: (067) 721.5228/3848 28/06/93 20:52

28/06/93 20:52

A black and white photograph of a signature, likely belonging to M. S. C. T., written in cursive script.

29  
MS. A.  
9.  
11/29

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS  
DESTA COMARCA..**

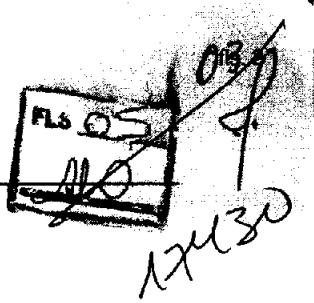
925.000000000000

**VARIG S/A. VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº  
92.772.821/0132-23, com sede na cidade de Porto Alegre e sucursal nesta  
cidade à Rua Barão do Rio Branco nº 1.356, vem respeitosamente à presença de  
V. Exa., por seu advogado ao final assinado (procuração anexa), ajuizar esta  
**AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA**,  
**COM COBRANÇA** contra **AIR BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº  
24.637.290/0001-47, com endereço nesta cidade à Rua Arthur Jorge nº 943; e  
**MEIRE CÂNDIA BRAGA**, brasileira, viúva, pecuarista, residente e  
domiciliada nesta cidade à Rua 25 de Dezembro nº 832, Jardim dos Estados,  
portadora do CIC/MF nº 309.282.491-15, aduzindo, para tanto, o que adiante  
segue:

A Autora firmou com as Rés a avença anexa, de "CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS À AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO", em 08 de fevereiro de 1.991, pela qual forneceria bilhetes de passagens aéreas à primeira Ré, para esta emitir-los e vendê-los diretamente ao público consumidor e, depois, abatendo seu lucro, pagar as faturas que lhe forem apresentadas por aquela, relacionadas com estes mesmos bilhetes.

A primeira Ré, então, atuava como intermediária entre a Autora e o consumidor, na venda de passagens aéreas.

Como garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, a primeira Ré deu à Autora a fiança da segunda Ré, que firmou também o ajuste, ficando ambas solidárias em relação à Autora.



Elegeram o foro desta comarca para dirimirem lides relacionadas com o referido contrato.

Aconteceu que as Rés estão inadimplentes, pois deixaram de pagar duas faturas que lhes foram apresentadas, relacionadas com passagens aéreas que a Autora forneceu à primeira, que as vendeu e não lhe repassou o montante.

As faturas não pagas são as de nº 714285 e 701393, nos valores de CR\$100.073.575,76 e CR\$89.167.274,44, vencidas em 23 de dezembro de 1992 e 04 de janeiro de 1993, tudo respectivamente.

Avençaram as partes, precisamente no parágrafo único, da cláusula sexta, do mencionado ajuste, que a Autora "poderá dar por rescindido, de imediato, o presente contrato, independentemente de aviso ou qualquer espécie de interpelação, na hipótese de não ocorrer o recolhimento no prazo estabelecido, por parte da Agência (primeira Ré), das quantias recebidas, conforme Cláusula Quarta..."

Desta maneira, como as Rés estão inadimplentes para com a Autora, pois deixaram de lhe pagar as mencionadas faturas, relacionadas com passagens aéreas que lhes foram fornecidas, e tendo em conta que avençaram que tal situação de descumprimento do acordado dá ensejo à rescisão do contrato, vem a Autora, com esta ação, buscar receber seu crédito, devidamente corrigido e com juros de 0,5% ao mês, e, outrossim, ver declarado rescindido o ajuste que firmaram.

De salientar que foram muitas, porém infrutíferas, as tentativas de a Autora receber seu crédito amigavelmente das Rés, não lhe restanto, portanto, outro caminho que não buscar o Judiciário para ver satisfeito seu crédito e rescindido o contrato com as Rés inadimplentes.

Isso posto, requer se digne V. Exa. determinar a citação das Rés, sendo a primeira na pessoa de seu representante legal, MARCO AURÉLIO CÂNDIA BRAGA, residente no mesmo endereço da segunda Ré, Rua 25 de Dezembro nº 832, para tomarem conhecimento desta ação e para, querendo, defenderem-se no prazo legal de 15 dias, sob pena de revelia; e, ao final, após a normal dilação probatória, julgar esta ação totalmente procedente, condenando-as a pagar à Autora as importâncias de CR\$100.073.575,76 e CR\$89.167.274,44, devidamente corrigidas monetariamente desde 23.12.92 e 04.01.93, respectivamente, mais juros legais de 0,5% ao mês, além da verba da

FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES - OAB/MS 4.171  
RUA 13 DE MAIO, 1810 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS  
CEP 79.004.421  
FONES: (067) 721.5228/3848

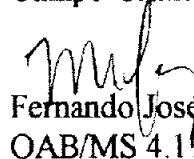
28/06/93 20:52

3  
Fw 26  
M  
1XU31

sucumbência, sendo honorária de 20% sobre o total da dívida, como também declarar rescindido o contrato firmado pelas partes por culpa exclusiva das Rés inadimplentes.

Protestando por todos os meios de prova em direito permitidos, mormente pelo depoimento pessoal das Rés, sob pena de confessos, testemunhal e juntada de novos documentos; como também pelos benefícios do art. 172 do CPC; e dando à causa o valor de CR\$189.240.850,00 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), pede deferimento.

Campo Grande, 28 de junho de 1.993

  
Fernando José Paes de Barros Gonçalves  
OAB/MS 4.171



**VARIG**

MEMBRO DA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION



12432

PROCURAÇÃO

"VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), inscrita no CGC/MF sob o nº 92.772.821/0132-23, companhia brasileira concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e escritório na cidade de São Paulo, no Aeroporto de Congonhas, neste ato representada por seu Diretor de Assuntos Legais, Dr. Luis Camargo Pinto de Carvalho, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS sob nº 4.171 e no CPF/MF sob nº 321.949.861, com escritório à Rua 13 de Maio, nº 1.810, na cidade de Campo Grande - MS, para no Estado do Mato Grosso do Sul, promover a defesa dos direitos e interesses da outorgante, com os poderes conferidos pela cláusula "ad judicia et extra", podendo também confessar, desistir, transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, requerer falência, pedir instauração de inquérito policial, oferecer queixa crime ou representação, podendo ratificá-los, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 29 de abril de 1.992

26<sup>o</sup>  
CART.

"VARIG", S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)  
LUIΣ CAMARGO PINTO DE CARVALHO  
Diretor de Assuntos Legais

26<sup>o</sup> CARTÓRIO DE NOTAS 26<sup>o</sup>  
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão  
RUY LA FARINA - Oficial Mayor

Pça. João Mendes, 42 - 1º and. - PABX 27-8401 - S. Paulo  
Reconheço por esmalhância a firma

SÃO PAULO, 06 MAI 92

Em testemunha

da verdade

Belo Estado e do Correspondente feito por verba  
Escraventante Autorizada

Carlos Alberto Machado Castello de Almeida

POR FIRMA	
Escrivão	211.0
Oficial Maior	6.15
Escriv. aux.	0028
Ass. Sec.	0028



fls 887

17433

*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Comarca de Campo Grande*

*8a Vara Civil de Competência Residual / Juiz Ariavaldo Nantes Corrêa*

Execução de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01  
Requerente: Massa Falida de S/A (Viação Rio-Grandense)  
Requeridos: Air Brasil Viagens E Turismo Ltda e outro

**Decisão**

**Espólio de Meire Candia Braga** apresentou exceção de pré-executividade em que pretende seja declarada a prescrição intercorrente (f. 683-6).

A exequente manifestou-se pela rejeição da exceção (f. 692-4 e 702).

**Decido.**

Como regra, a defesa no cumprimento de sentença deve ser feita por meio de impugnação. Entretanto, como medida de exceção, admite-se que antes mesmo da penhora sejam levantadas questões relativas à ausência de alguns dos pressupostos necessários a qualquer execução denominadas de "exceção de pré-executividade", "oposição pré-processual" ou "objeção de não-executividade".

O excipiente pede que seja declarada a prescrição intercorrente.

Alguns esclarecimentos são necessários.

A possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente passa necessariamente pela constatação de que a demora no cumprimento de sentença se deu exclusivamente pela falta de iniciativa da parte, o que não é a hipótese dos autos.



fls/868

12432

*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
8ª Vara Civil de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa*

Como o processo estava suspenso, não corre a prescrição, o que está de acordo com os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PREScriÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CPC, ART 793. IMPOSSIBILIDADE DE FLUÊNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO.

- Na linha de entendimento da Corte, estando suspensa a execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente."<sup>1</sup>

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS. PREScriÇÃO INTERCORRENTE.

- Pressupõe a prescrição diligência que o credor, pessoalmente intimado, deve cumprir, mas não cumpre no prazo prescricional.

! - Estando suspensa a execução a requerimento do credor, pela inexistência, em nome do devedor, de bens penhoráveis, não tem curso o prazo de prescrição. Inteligência dos arts. 791, III e 793, do Código de Processo Civil.

III - Recurso conhecido e provido."<sup>2</sup>

Como se vê, o andamento do cumprimento de sentença não se viabilizou por circunstâncias que não podem ser atribuídas exclusivamente à requerente, não tendo aplicação o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil.

Ocorre ainda que para que seja caracterizada a prescrição intercorrente por desidio é necessária a intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, o que está de acordo com o seguinte precedente da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

<sup>1</sup> REsp. 280873/PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, j. 22.03.2001, DJ 28.05.2001, p. 203.

<sup>2</sup> REsp. 154782/PR, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª Turma, j. 22.09.1998, DJ 29.03.1999, p. 166.



fls. 839

Poder Judicíario do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
8ª Vara Civil de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa  
12433

"Recurso de Agravo de Instrumento - Prescrição Intercorrente. Processo de Execução que fica parado por desidio do exequente - Indispensabilidade de sua intimação pessoal - Recurso desprovido - Decisão Mantida.

Para o reconhecimento da prescrição intercorrente é indispensável que a desidio do exequente se ligue à prática de ato para o qual foi pessoalmente intimado, haja vista que só assim, ter-se-á a segurança necessária de que é a parte, de fato, quem permanece inerte no tocante ao andamento do processo executivo que instaurou, por meio da dedução de sua pretensão executória"<sup>3</sup>

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a exceção e determino o prosseguimento da execução de sentença. I-se.

Campo Grande (MS), 05 de março de 2015.

Ariovaldo Nantes Corrêa  
Juiz de Direito

<sup>3</sup> REsp 995629 – MT ( 2007/0237550-4), relator Min. Antonio Carlos Ferreira, data 02.03.2012

122  
15-849  
C  
17434

## TERMO DE JUNTADA DE PETIÇÃO

Comarca: Campo Grande  
Vara.....: 8ª Vara Cível  
Processo: 0009719-43.1993.8.12.0001/01

Aos 10/04/2015 procedi a Juntada a petição diversa - Tipo:  
Juntada de cópias de agravo em Execução de Sentença - Número: 80042 -  
Protocolo: CGR015000326010 Eu \_\_\_\_\_ Adriana da Costa Lemos, o digitei.

MARCO TÚLIO MURANO GARCIA  
LAÉRCIO VENDRUSCOLO  
ADVOGADOS

ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO  
LUIZ FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO  
JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 8.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CAMPO GRANDE-MS.

Autos n.º 0009719-43.1993.8.12.0001/01.

O ESPÓLIO DE MEIRE CÂNDIA BRAGA, qualificado nos autos da EXECUÇÃO que lhe promove VIAS AÉREAS RIOGRANDENSE - VARIG, também qualificada, processo em epígrafe, em curso por esse r. Juízo e Cartório, vem, através do advogado e estagiário infra assinados, em atenção ao disposto no artigo 526 do CPC, informar que:

Não se conformando, data vénia, com a decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade, interpôs agravo de instrumento ao e. TJ/MS.

Ainda em atenção ao que preconiza o normativo citado, traz ao vosso conhecimento as razões do recurso de agravo supra referenciado e a prova de sua interposição, a fim de que V. Ex.<sup>a</sup>, querendo, possa fazer uso da faculdade que lhe confere o artigo 529, também do CPC (juízo de retratação).

Por derradeiro, informa que o recurso foi instruído com as cópias obrigatórias, na forma do art. 525, I do CPC.

Pede deferimento.

Campo Grande-MS, 8 de abril de 2015.

ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO  
OAB/MS 11.125

GABRIEL CHELOTTI CONCALVES  
Estagiário OAB/MS 5.817-E

RUA TELDO KASPER, 80, CHÁCARA CACHOEIRA, CAMPO GRANDE(MS)  
- CEP.:79.040-840 FONE/FAX: (67) 3041.6300 -  
E-MAIL: ONOFRE@ASSOCIADOSSC.COM

0009719-43.1993.8.12.0001/01

MARCO TÚLIO GARCIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

fls. 1

**MARCO TÚLIO MURANO GARCIA  
LAÉRCIO VENDRUSCOLO  
ADVOGADOS**

**ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO  
LUIZ FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO  
JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL.**

Ref. Autos n.º 0009719-43.1993.8.12.0001/01

O ESPÓLIO DE MEIRE CÂNDIA BRAGA,  
qualificados nos autos da EXECUÇÃO que lhe promove VIAS AÉREAS  
RIOGRANDENSE - VARIG, vem, por seu advogado ao final assinado,  
não se conformando com a r. decisão que indeferiu a exceção de pré-  
executividade formulada, interpor

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

objetivando sua reforma, o que faz com basen os argumentos de fato e de direito que passa a expor:

**RUA TELDO KASPER, 80, CHÁCARA CACHOEIRA, CAMPO GRANDE(MS)**  
- CEP.:79.040-840 FONE/FAX: (67) 3041.6300 -  
E-MAIL: ONOFRE@ASSOCIADOSSC.COM

Este documento foi assinado digitalmente por ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO. Protocolado em 06/04/2015 às 17:24:36. Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esa1>, informe o processo 1403769-02712&8112000 e código 569D3F. Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esa1>, informe o processo 0009719-43.1993.8.12.0001 e código 10AA612. Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esa1>, informe o processo 0009719-43.1993.8.12.0001 e código 10AA612.

31  
fls. 52  
1743X

**MARCO TÚLIO GARCIA – ADVOCACIA**

O Espólio Agravante opôs exceção de pré-executividade objetivando o reconhecimento da prescrição intercorrente uma vez que o credor, intimado a dar andamento em 27.03.2007, quedou-se silente, de modo que o arquivamento do feito ocorreu em 11/05/2007, vindo o credor a impulsionar o feito apenas em 06/08/2012, quando já transcorrido o prazo prescricional de 5 anos previsto no artigo 206, §5º, I do Código Civil.

A decisão recorrida aponta como impeditivo ao reconhecimento da prescrição o fato de o processo encontrar-se suspenso, fundamentando ainda o indeferimento no fato de que *o andamento do cumprimento de sentença não se viabilizou por circunstâncias que não podem ser atribuídas exclusivamente à requerente*.

A decisão carece de reforma.

No caso dos autos, ao contrário do que afirma a decisão recorrida, nem o processo se encontrava suspenso, nem houve qualquer circunstância, senão a desídia da Agravada, a determinar a paralisação do feito.

Às fls. 437, a Agravada foi intimada para dar andamento ao feito, isto ainda em 27/03/2007, sendo que, diante do silêncio, o feito foi arquivado, sendo que sem suspensão do processo e muito menos motivo plausível, só veio a peticionar novamente nos autos em 06/08/2012 (fls. 449), sendo evidente que nem o processo estava suspenso e nem houve qualquer circunstância ou justificativa a impedir o regular andamento do feito que não a desídia da Agravada.

732  
fls. 53  
12638

**MARCO TÚLIO GARCIA - ADVOCACIA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO - SENTENÇA DECLARATÓRIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - PEDIDO DE SUSPENSÃO FEITO PELO EXEQUENTE - AUTOS QUE PERMANECEREM POR QUASE 11 ANOS NO ARQUIVO - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO**

(Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso; Comarca: Rio Brilhante; Órgão julgador: Câmara Cível II - Mutirão; Data do julgamento: 28/01/2015; Data de registro: 02/02/2015)

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 219, § 5º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** Estando o processo suspenso pela ausência de bens penhoráveis e com relação à aplicação da prescrição intercorrente no âmbito da execução fiscal, o § 4º do art. 40 da LEF (6.830/80), autoriza expressamente sua decretação de ofício, além do teor do artigo 219, § 5º, do CPC, tudo isso somando à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora esse entendimento. Recurso conhecido e desprovido.

(Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva; Comarca: Maracaju; Órgão julgador: 5ª Câmara Cível; Data do julgamento: 09/02/2015; Data de registro: 18/02/2015)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DESÍDIA VERIFICADA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE PARA DAR PROSEGUIMENTO AO PROCESSO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Se o processo executivo fica paralisado além do prazo prescricional, deve ser extinto em virtude da prescrição intercorrente, inclusive de ofício (art. 219, § 5º do CPC), independentemente da intimação prévia do exequente ou requerimento do executado, requisitos da extinção por abandono no procedimento ordinário (art. 267, III, do CPC e Síntula 240 do STJ), que não é a hipótese.

(Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: Câmara Cível I - Mutirão; Data do julgamento: 19/11/2014; Data de registro: 12/12/2014)

No caso, a intimação pessoal só seria requisito para inicio do prazo prescricional se houvesse sido requerida ou determinada a suspensão do processo, o que não foi o caso dos autos, posto que não foi requerida e nem determinada a suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis ou por qualquer outra razão.

O caso foi de simples abandono do processo, de modo que é evidente que deve ser reconhecida a prescrição.

Repita-se que o caso não é de processo suspenso por falta de bens penhoráveis, posto que até mesmo havia penhora efetivada pendente de avaliação, sendo caso de simples e injustificada inércia por parte do credor em praticar os atos necessários à excussão dos bens, sendo de se reformar a decisão recorrida para reconhecer a prescrição e extinguir o processo sem julgamento do mérito.

## **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, pede e espera seja conhecido e provido o recurso para o fim de reformar a decisão recorrida e extinguir o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente.

O advogado do Agravante é o signatário da presente enquanto o advogado da Agravada é o Dr. Fernando Gonçalves, OAB/MS 4.171, com escritório na Rua Manoel Inacio de Souza, 37, nessa capital.

*734*  
*16.656*  
*16.5*  
*17440*

MARCO TÚLIO GARCIA – ADVOCACIA

Informa que o recurso foi instruído com cópia dos autos das pag. 431 até 450, que demonstram o período de paralização do processo, cópia das procurações outorgadas aos advogados e cópia a partir da página 683, quando interposta a exceção indeferida, até o final, inclusive certidão de intimação.

Pede deferimento,

Campo Grande-MS, 6 de abril de 2015.

**ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO**

OAB/MS 11.125

Este documento foi assinado digitalmente por ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO. Protocolado em 06/04/2015 às 17:24:36.  
Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/17440> e DE ASSASSINOS.5698D3F.  
Este documento foi protocolado em 04/05/2015 às 19:17, e cópia do original assinado digitalmente por WILMÁ & LIVRARIA DE ASSASSINOS.  
Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/17440>, informe o processo 0009719-43.1993.8.12.0001 e código 10AA612.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Coordenadoria de Distribuição

17/04/11  
fls. 566  
fls. 76

## Termo de Distribuição

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Processo	1403769-02.2015.8.12.0000
Autuação	06/04/2015 17:24:37
Tipo de Ação	Agravo de Instrumento
Assunto(s)	Decadência/Prescrição
Local de Origem	8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Ação de Origem	Cumprimento de sentença
Nr. De Origem	0009719-43.1993.8.12.0001, 001.93.009719-9, 1993/0009719-9
Nr. Apensos	000.
Nr. Volumes	1
Fase Atual	Sorteio
Data da Fase	07/04/2015

Foi realizada Distribuição por Sorteio do presente processo, motivo Foi encontrado o processo suspeito de prevenção 0009719-51.1930.8.12.0001 porém, seu relator, revisor, relator do acórdão ou magistrado que pediu vista não está(ão) mais ativo(s) no órgão julgador., em 07/04/2015, para o(a) Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski do(a) 4º Câmara Cível, e Revisor(a): Revisor do processo Não informado do(a) 4º Câmara Cível.

PARTES	
Agravante	: Meire Cândia Braga (Espólio)
Advogado	: Onofre Cameiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Agravado	: Varig - Viação Aérea Riograndense
Advogado	: Fernando Jose B. Gonçalves (OAB: 4171/MS)
Interessado	: Air Brasil Viagens e Turismo Ltda

OBSERVAÇÕES
Observação do Processo Não informado

MAGISTRADOS AFASTADOS / IMPEDIDOS
Magistrados impedidos Não informado

Campo Grande, 7 de abril de 2015

126  
126  
126

## TERMO DE JUNTADA DE PETIÇÃO

Comarca: Campo Grande  
Vara.....: 8ª Vara Cível  
Processo: 0009719-43.1993.8.12.0001/01

Aos 10/04/2015 procedi a Juntada a petição diversa - Tipo: Juntada de Instrumento de Procuração em Execução de Sentença - Número: 80043 - Protocolo: CGR015000328512 Eu \_\_\_\_\_ Adriana da Costa Lemos, o digitei.

MARCO TÚLIO GARCIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

MARCO TÚLIO MURANO GARCIA  
LAÉRCIO VENDRUSCOLO  
ADVOGADOS

ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO  
LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO  
JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 8.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CAMPO GRANDE-MS.

Autos n.º 0009719-43.1993.8.12.0001/01.

001-RC-CFO-15-00032851-2 09/04/15 10:03 6/4

O ESPÓLIO DE MEIRE CÂNDIA BRAGA, qualificado nos autos da EXECUÇÃO que lhe promove VIAS AÉREAS RIOGRANDENSE - VARIG, também qualificada, processo em epígrafe, em curso por esse r. Juízo e Cartório, vem, através do advogado e estagiário infra assinados, requerer, tão somente a juntada da procuração que segue.

Pede deferimento.  
Campo Grande-MS, 8 de abril de 2015.

ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO  
OAB/MS 11.125

GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES  
Estagiário OAB/MS 5.817-E

RUA TELDO KASPER, 80, CHÁCARA CACHOEIRA, CAMPO GRANDE(MS)  
- CEP.:79.040-840 FONE/FAX: (67) 3041.6300 -  
E-MAIL: ONOFRE@ASSOCIADOSSC.COM

**MARCO TÚLIO GARCIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

**MARCO TÚLIO MURANO GARCIA  
LAÉRCIO VENDRUSCOLO  
ADVOGADOS**

**ONOPRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO  
LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO  
JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

12/04/14

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato o **ESPÓLIO DE MEIRE CÂNDIA BRAGA**, representado pelo inventariante **PAULO ROBERTO CÂNDIA BRAGA**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM/RJ 5253606-4, inscrito no CPF sob o n.<sup>º</sup> 201.665.401-53, residente e domiciliado na Rua Maria Quiteria, 23, apto 302, cep 22.410-010, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui seus procuradores **ONOPRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO**, advogado, OAB/MS 11.125 e o estagiário **GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES**, OAB/MS 5.817-E, ambos com escritório profissional na Rua Teldo Kasper, 80, Chácara Cachoeira, nesta Capital, aos quais confere os poderes das cláusulas *ad iuditia et extra*, especialmente para representar o Espólio perante o foro em geral, propondo as medidas necessárias para defender seus interesses, bem como defendê-lo nas contrárias, especialmente para defender seu interesse nos autos n.<sup>º</sup> **0009719-43.1993.8.12.0001**, em trâmite perante a 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS.

Campo Grande, MS, 30 de março de 2015.

**PAULO ROBERTO CÂNDIA BRAGA**

Matriz: Rua Senador Gentilas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277  
Reconhecido por semelhança à firma de: PAULO ROBERTO CÂNDIA BRAGA  
0009719-43.1993.8.12.0001  
Rio de Janeiro, 30 de março de 2015. Conf.: por:  
En testamento da verdade. Serventia  
062.111.111.1111  
MUNICÍPIO DE CAMPOMORRO - RJ - 28.000-000  
TÉLEFONE: 031-2222-1234  
E-mail: onopre@associadosc.com

0889-1144-1754-14

RUA TELDO KASPER, 80, CHÁCARA CACHOEIRA, CAMPO GRANDE(MS)  
- CEP.:79.040-840 FONE/FAX: (67) 3041.6300 -  
E-MAIL: ONOPRE@ASSOCIADOSC.COM



100-860  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande

*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Campo Grande*  
*8ª Vara Civil de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa*

Execução de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01  
Requerente: Massa Falida de S/A (Viação Rio-Grandense)  
Requeridos: Air Brasil Viagens E Turismo Ltda e outro

Despacho

Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. I-se.  
Campo Grande (MS), 14 de abril de 2015.

Ariovaldo Nantes Corrêa  
Juiz de Direito



fls 887

17/4/6

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
8ª Vara Civil de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nunes Corrêa

Execução de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01  
Requerente: Massa Falida de S/A (Viação Rio-Grandense)  
Requeridos: Air Brasil Viagens E Turismo Ltda e outro

Decisão

Espólio de Meire Candia Braga apresentou exceção de pré-executividade em que pretende seja declarada a prescrição intercorrente (f. 683-6).

A exequente manifestou-se pela rejeição da exceção (f. 692-4 e 702).

Decido.

Como regra, a defesa no cumprimento de sentença deve ser feita por meio de impugnação. Entretanto, como medida de exceção, admite-se que antes mesmo da penhora sejam levantadas questões relativas à ausência de alguns dos pressupostos necessários a qualquer execução denominadas de "exceção de pré-executividade", "oposição pré-processual" ou "objeção de não-executividade".

O excipiente pede que seja declarada a prescrição intercorrente.

Alguns esclarecimentos são necessários.

A possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente passa necessariamente pela constatação de que a demora no cumprimento de sentença se deu exclusivamente pela falta de iniciativa da parte, o que não é a hipótese dos autos.



17/04/2017  
18/838

*Poder Judicíario do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
8ª Vara Civil de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa*

Como o processo estava suspenso, não corre a prescrição, o que está de acordo com os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CPC, ART 793. IMPOSSIBILIDADE DE FLUÊNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO.

- Na linha de entendimento da Corte, estando suspensa a execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente."<sup>1</sup>

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

- Pressupõe a prescrição diligência que o credor, pessoalmente intimado, deve cumprir, mas não cumpre no prazo prescricional.

I - Estando suspensa a execução a requerimento do credor, pela inexistência, em nome do devedor, de bens penhoráveis, não tem curso o prazo de prescrição. Inteligência dos arts. 791, III e 793, do Código de Processo Civil.

III - Recurso conhecido e provido."<sup>2</sup>

Como se vê, o andamento do cumprimento de sentença não se viabilizou por circunstâncias que não podem ser atribuídas exclusivamente à requerente, não tendo aplicação o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil.

Ocorre ainda que para que seja caracterizada a prescrição intercorrente por desidio é necessária a intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, o que está de acordo com o seguinte precedente da 3<sup>a</sup> Turma do Superior Tribunal de Justiça:

<sup>1</sup> REsp. 280873/PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4<sup>a</sup> Turma, j. 22.03.2001, DJ 28.05.2001, p. 203.

<sup>2</sup> REsp. 154782/PR, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3<sup>a</sup> Turma, j. 22.09.1998, DJ 29.03.1999, p. 166.



fls. 839

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
8a Vara Civil de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Cornéa

"Recurso de Agravo de Instrumento - Prescrição Intercorrente. Processo de Execução que fica parado por desidio do exequente - Indispensabilidade de sua intimação pessoal - Recurso desprovido - Decisão Mantida.

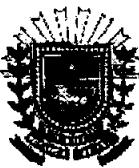
Para o reconhecimento da prescrição intercorrente é indispensável que a desidio do exequente se ligue à prática de ato para o qual foi pessoalmente intimado, haja vista que só assim, ter-se-á a segurança necessária de que é a parte, de fato, quem permanece inerte no tocante ao andamento do processo executivo que instaurou, por meio da dedução de sua pretensão executória "<sup>3</sup>

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a exceção e determino o prosseguimento da execução de sentença. I-se.

Campo Grande (MS), 05 de março de 2015.

Ariovaldo Nantes Cornéa  
Juiz de Direito

<sup>3</sup> REsp 995629 - MT ( 2007/0237550-4), relator Min. Antonio Carlos Ferreira, data 02.03.2012



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*  
*Departamento dos Órgãos Julgadores*  
*Coordenadoria de Expediente*

MS-868  
12449

Ofício n. 6510/2015	Campo Grande - MS, 19 de maio de 2015
Agravo de Instrumento nº 1403769-02.2015.8.12.0000	
Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski - 4ª Câmara Cível	
Agravante : Meire Cândia Braga (Espólio)	
Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)	
Agravado : Varig - Viação Aérea Riograndense	
Advogado : Fernando Jose B. Gonçalves (OAB: 4171/MS)	
Interessado : Air Brasil Viagens e Turismo Ltda	
Ação Originária: Cumprimento de sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001, Campo Grande	

Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador  
Relator do processo em epígrafe e com a finalidade de instruir o julgamento,  
**SOLICITO** a Vossa Excelência as informações de estilo no prazo legal, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa para os devidos fins.

Atenciosamente,

**Andressa Helena Ferrari Menezes**  
Assessor Jurídico do DEOJU

Exmo(a). Sr(a).  
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível  
da Comarca de Campo Grande - MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRESSA HELENA FERRARI MENEZES. Para conferir o original, acesse o site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), informe o processo 1403769-02.2015.8.12.0000 e o código 5B06ED.

Este documento foi protocolado em 20/05/2015 às 08:46:46, e sua cópia digitalizada em 20/05/2015 às 08:46:46. O original assinado digitalmente por EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO, pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjms.jus.br>, código 5B06ED, no dia 29/05/2015, às 08:46:46. O original permanece sob guarda e responsabilidade da SEÇÃO DE DIREITO JURÍDICO DA COMARCA DE CAMPOMAR. O documento não pode ser alterado. Para conferir o original, acesse o site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), informe o processo 1403769-02.2015.8.12.0000 e o código 5B06ED.

fls. 869  
12450

*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Gabinete do Desembargador Amaury da Silva Kuklinski*

Agravo de Instrumento - 1403769-02.2015.8.12.0000 - Campo Grande

Agravante: Meire Cândia Braga (Espólio)

Agravado: Vias aéreas Rio-grandense - Varig

Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Agravado : Varig - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Fernando Jose B. Gonçalves (OAB: 4171/MS)

Interessado : Air Brasil Viagens e Turismo Ltda

Vistos, etc.

O Espólio de Meire Cândia Braga, nos autos de execução de sentença de n. 0009719-43.1993.8.12.0001 em que contende com Vias aéreas - Varig, oferece recurso de agravo de instrumento, em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível Residual desta comarca, que da arguição de Exceção de Pré- Executividade, indeferiu os argumentos expostos, indeferindo a exceção e determinando o prosseguimento da execução de sentença.

A recorrente, em síntese, aduz em matéria de ordem pública, a prescrição intercorrente da ação originária, uma vez que o credor, intimado a dar andamento no feito em 27.03.2007, quedou-se silente, de modo que o arquivamento do feito ocorreu em 11.05.2007, vindo o credor a impulsionar o feito apenas em 06.08.2012, transcorrido o prazo prescricional de 5 anos.

Ao magistrado, coube que o fato impeditivo para o reconhecimento da prescrição intercorrente, deu-se pelo fato de que o andamento do processo encontrava-se suspenso, por circunstâncias que não poderiam ser atribuídas apenas ao requerente.

Requer, desta feita, o conhecimento e o provimento do presente, a fim de reformar a r. decisão ora impugnada em favor do Espólio da Agravante.

**É o relatório. Decido.**

Presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento e por não existir pedido de efeito suspensivo, recebo-o somente em seu efeito devolutivo.

Destarte, determino o regular processamento do feito.

Requisitem-se informações ao juiz da causa, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC.

Após, intime-se a agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Campo Grande, 18 de maio de 2015.

Des. Amaury da Silva Kuklinski  
Relator



fis. 870

12451

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Execução de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01  
Requerente: Massa Falida de S/A (Viação Rio-Grandense)  
Requeridos: Air Brasil Viagens E Turismo Ltda e outro

Despacho

Seguem informações.

Campo Grande (MS), 20 de maio de 2015.

Ariovaldo Nantes Corrêa

**Juiz de Direito**

Assinado por certificação digital

Este documento foi liberado nos autos em 21/05/2015 às 17:47, por Ariovaldo Nantes Corrêa, é cópia do original assinado digitalmente por ARIOVALDO NANTES CORRÊA.  
Para conferir o original, acesse o site <http://www.tms.jus.br/esaj>, informe o processo 0009719-43.1993.8.12.0001 e código 10ED93C.

12452



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Comarca de Campo Grande*

*8a Vara Civil de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa*

Campo Grande (MS), 20 de maio de 2015.

Of. nº 018/2015

Agravo nº 1403769-02.2015.8.12.0000 - Campo Grande

Agravante: Meire Cândia Braga (Espólio)

Agravada: Varig – Viação Aérea Riograndense

Ação originária: Cumprimento de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001

Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski

**Informações**

Senhor Relator:

Recebi, nesta data, estes autos para prestar as informações no agravo de instrumento indicado alhures, o que faço a seguir.

O agravante interpôs o recurso de agravo da decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento do feito. O agravante apresentou a cópia do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição em 09.04.2015.

Feito tal relato, nada mais há a acrescentar.

São estas as informações.

Atenciosamente.

**Ariovaldo Nantes Corrêa  
Juiz de Direito**

**Ao  
Exmo.  
Desembargador Amaury da Silva Kuklinski**

17/06/2015



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária*

Ofício n. 2112/2015

Campo Grande - MS, 23 de junho de 2015.

Agravo de Instrumento n.º 1403769-02.2015.8.12.0000

Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante : Meire Cândia Braga (Espólio)  
 Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Agravado : Varig - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Fernando Jose B. Gonçalves (OAB: 4171/MS)

Interessado : Air Brasil Viagens e Turismo Ltda

Ação Originária: Cumprimento de sentença n.º 0009719-43.1993.8.12.0001,  
 Campo Grande/MS

Senhor(a) Juiz(a).

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Des. Dorival Renato Pavan, Presidente da 4ª Câmara Cível, COMUNICO Vossa Excelência, PARA OS DEVIDOS FINS, que, em sessão realizada nesta data, foi proferida por este Órgão Julgador a seguinte decisão:

**“POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”**

Transcrevo parte final do voto do relator: "...Diante do exposto e amparado pela jurisprudência desta corte, conheço do recurso e dou-lhe provimento para reforma da decisão e declarar a prescrição intercorrente dos autos de origem."

Atenciosamente,

Rosana Solange Gutterres  
 Analista Judiciário do DEOJU

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).  
 Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível  
 da Comarca de Campo Grande/MS

Tribunal de Justiça de MS, Parque dos Poderes, Bloco 13  
 Fone: 3314-1629 / 3314-1433 E-mail: [sease@tjms.jus.br](mailto:sease@tjms.jus.br)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LARISA DUTRA DOMINGOS.  
 Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/seaj>, informe o processo 0009719-43.1993.8.12.0001 e código 117AB15.  
 Código 5FF7383

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DESTA COMARCA.**

Processo nº 0009719-43.1993.8.12.0001

Execução

Exequente: Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

Executados: Air Brasil Viagens e Turismo Ltda e Meire Cândia Braga

A exequente vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, informar ainda que, depois que recorreu da decisão mencionada no ofício de f. 874, requereu e lhe foi deferido pelo relator, Des. Amaury da Silva Kuklinski, a suspensão deste processo executivo, a fim de as partes tentarem acordo, com atenção ao que prescreve § 3º do art. 22 da Lei 11.101/2005, a qual regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência<sup>1</sup>, de modo que precisam de autorização judicial para esse acordo, com a manifestação prévia do comitê gestor e do Ministério Público, sendo certo que isso exige pelo menos 90 dias.

Em anexo estão as cópias do acórdão do agravo interposto pela executada, da petição de suspensão e da decisão do relator, deferindo esse pedido.

Diante disso, pede que este processo aguarde em arquivo provisório, sendo que a executada já fez a proposta do acordo e está apresentando-a ao juízo da Vara de Falências da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para aprovação, depois de ouvido o Comitê Gestor e o Ministério Público, procedimento esse que levará pelo menos 90 dias, provavelmente.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande, 25/09/2015.

Fernando José Paes de Barros Gonçalves  
OAB/MS 4171

## EXMO. SR. DES. AMAURY DA SILVA KUKLINSKI

Processo nº 1403769-02.2015.8.12.0000

Agravo de Instrumento

Agravante: Espólio de Meire Cândia Braga

Agravada: Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

**A AGRAVADA** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, nos sobreditos autos, pedir a suspensão deste processo pelo prazo de 10 (dez) dias, porque as partes estão nesse período tentando fazer um acordo.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande, 27/07/2015.

Fernando Gonçalves  
OAB/MS 4171

**EXMO. SR. DES. AMAURY DA SILVA KUKLINSKI**

Processo nº 1403769-02.2015.8.12.0000

Agravo de Instrumento

Agravante: Espólio de Meire Cândia Braga

Agravada: Massa Falida de S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

**A AGRAVADA** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, nos sobreditos autos, reiterar o pedido de suspensão deste processo, **mas agora pelo prazo de 90 (noventa) dias**, porque as partes estão nesse período tentando fazer um acordo e também porque o administrador da massa falida não pode, sem autorização do juízo falimentar (6ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro), transigir sobre obrigações e direitos da falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento, de acordo com o § 3º do art. 22 da Lei 11.101/2005, a qual regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência<sup>1</sup>, de modo que precisam de autorização judicial para esse acordo, com a manifestação prévia do comitê gestor e do Ministério Público, sendo certo que isso exige pelo menos 90 dias.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande, 27/07/2015.

Fernando Gonçalves  
OAB/MS 4171

<sup>1</sup> "§ 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento."

17457



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**

**Gabinete de Desembargador Amaury da Silva Kuklinski**  
 Embargos de Declaração n. 1403769-02.2015.8.12.0000/50000

Vistos, etc.

Considerando a informação de fl. 13, onde se requer a suspensão do processo recursal, tendo em vista a eventualidade de um acordo entre as partes, defiro o pedido e suspenso o andamento do presente agravo de instrumento.

Aguarde-se suspenso, conforme requerido, pelo prazo de 90 dias até a provação das partes interessadas.

Remeto os presentes autos à Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 4 de agosto de 2015.

Amaury da Silva Kuklinski  
 Desembargador-Relator

17/05/18



**Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
Departamento dos Órgãos Julgadores  
Coordenadoria de Expediente**

1403769-02.2015.8.12.0000/50000

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que o Diário da Justiça, datado de 07.08.2015, nº 3402, publicou o **despacho/decisão retro**. Eu, Andressa Helena Ferrari Menezes, Assessor Jurídico, lotado(a) Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, lavrei e subscrevi a presente.

**Partes selecionadas para a publicação:**

Embargante : Varig - Viação Aérea Riograndense  
Advogado : Fernando Jose B. Gonçalves (OAB: 4171/MS)  
Embargante : Meire Cândia Braga  
Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)  
Embargada : Meire Cândia Braga (Espólio)  
Embargado : Varig - Viação Aérea Riograndense  
Interessado : Air Brasil Viagens e Turismo Ltda

fls. 625  
17459



# Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

23 de junho de 2015

## 4ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1403769-02.2015.8.12.0000 - Campo Grande

Relator – Exmo. Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante : Meire Cândia Braga (Espólio)

Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho

Agravado : Varig - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Fernando Jose B. Gonçalves

Interessado : Air Brasil Viagens e Turismo Ltda

**EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – NÃO ENCONTRADO BENS À PENHORA – INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM ARQUIVO PROVISÓRIO POR SEIS MESES – INÉRCIA DO CREDOR POR MAIS DE CINCO ANOS – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – POSSIBILIDADE DE SER DECRETADA - PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA ISONOMIA COM LEI DE EXECUÇÃO FISCAL QUE PERMITEM SEU RECONHECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Em sede Constitucional, aplicam-se os princípios da razoável duração do processo, da razoabilidade e proporcionalidade, da isonomia de tratamento entre as partes, da proibição de existência de sanção de caráter perpétuo e da dignidade da pessoa, que permitem ao magistrado concluir que a suspensão indefinida do processo de execução, sem a fluência do prazo prescricional, afigura ilegal e gravosa, porque expõe o executado, cuja responsabilidade se cifra ao patrimônio (art. 591), a efeitos permanentes, fato não verificado nem mesmo no processo crime onde, sempre, há um tempo definido para o processo e julgamento. Diferente não pode ocorrer no processo civil e em especial no processo de execução.



fls 886  
17460

## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Des. Amaury da Silva Kuklinski - Relator

fls. 825  
17/11/2016



# Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

## RELATÓRIO

O Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Espólio de Meire Cândia Braga, contra decisão proferida nos autos de Execução de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01, pelo Juiz da 8ª Vara de Competência Residual da Comarca de Campo Grande-MS, que indeferiu a exceção de pré-executividade proposta pelo Agravante, determinando o normal prosseguimento do feito.

O Espólio Agravante opôs exceção de pré-executividade objetivando o reconhecimento da prescrição intercorrente uma vez que o credor, intimado a dar andamento em 27.03.2007, quedou-se silente, de modo que o arquivamento do feito ocorreu em 11/05/2007, vindo o credor a impulsionar o feito apenas em 06/08/2012, quando já transcorrido o prazo prescricional de 5 anos previsto no artigo 206, §5º, I do Código Civil.

A decisão recorrida aponta como impeditivo ao reconhecimento da prescrição o fato de o processo encontrar-se suspenso, fundamentando ainda o indeferimento no fato de que o andamento do cumprimento de sentença não se viabilizou por circunstâncias que não podem ser atribuídas exclusivamente à requerente.

Afirma o agravante que no caso dos autos, ao contrário do que afirma a decisão recorrida, nem o processo se encontrava suspenso, nem houve qualquer circunstância, senão a desídia da Agravada, a determinar a paralisação do feito. Não houve requerimento para a suspensão e não houve decisão neste sentido por ausência de bens penhoráveis. Que o caso foi de simples abandono.

Sustenta que a agravada foi intimada para dar andamento ao feito em 27/03/2007, sob pena de arquivamento ou extinção do processo (fl.14 – TJMS) e decorrido o prazo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório para aguardar provocação pelo prazo de 6 meses (fl.19 – TJMS) em 11.05.2007. Vindo somente peticionar nos autos em 06/08/2012.

Pede o conhecimento e provimento do recurso para o fim de reformar a decisão e extinguir o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente.

Em contrarrazões (fls. 83/84), o agravado aduz firmado em Súmula do STJ, que para contagem do prazo prescricional deve haver a intimação pessoal da parte requerente para andamento no feito, no caso de determinação da suspensão do processo.

Informações prestadas pelo juiz *a quo* à fl.81.

17/06/2



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

### V O T O

O Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski. (Relator)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Espólio de Meire Cândia Braga, contra decisão proferida nos autos de Execução de Sentença nº 0009719-43.1993.8.12.0001/01, pelo Juiz da 8ª Vara de Competência Residual da Comarca de Campo Grande-MS, que indeferiu a exceção de pré-executividade proposta pelo Agravante, determinando o normal prosseguimento do feito.

O Espólio Agravante opôs exceção de pré-executividade objetivando o reconhecimento da prescrição intercorrente uma vez que o credor, intimado a dar andamento em 27.03.2007, quedou-se silente, de modo que o arquivamento do feito ocorreu em 11/05/2007, vindo o credor a impulsionar o feito apenas em 06/08/2012, quando já transcorrido o prazo prescricional de 5 anos previsto no artigo 206, §5º, I do Código Civil.

A decisão recorrida aponta como impeditivo ao reconhecimento da prescrição o fato de o processo encontrar-se suspenso, fundamentando ainda o indeferimento no fato de que o andamento do cumprimento de sentença não se viabilizou por circunstâncias que não podem ser atribuídas exclusivamente à requerente.

Afirma o agravante que no caso dos autos, ao contrário do que afirma a decisão recorrida, nem o processo se encontrava suspenso, nem houve qualquer circunstância, senão a desídia da Agravada, a determinar a paralisação do feito. Não houve requerimento para a suspensão e não houve decisão neste sentido por ausência de bens penhoráveis. Que o caso foi de simples abandono.

Sustenta que a agravada foi intimada para dar andamento ao feito em 27/03/2007, sob pena de arquivamento ou extinção do processo (fl.14 – TJMS) e decorrido o prazo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório para aguardar provocação pelo prazo de 6 meses (fl.19 – TJMS) em 11.05.2007. Vindo somente peticionar nos autos em 06/08/2012.

Pede o conhecimento e provimento do recurso para o fim de reformar a decisão e extinguir o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente.

Contrarrazões (fls. 83/84).

É o relatório. Decido.

O quadro objeto do presente e brevíssimo estudo é o que se estabelece a partir da execução de um título executivo firmado nessas condições, *sem bens passíveis de penhora*, hipótese em que, nos termos das disposições do Livro II, das execuções, do Código de Processo Civil, encontramos regra de suspensão *sine die*, impossibilitando *a priori*, o reconhecimento da prescrição intercorrente *pela inércia do credor* pela óbvia razão que esta não lhe pode ser imputada. O STJ tem firmado de modo pacífico, tal entendimento.

Na prática, o que se vê é o envio ao arquivo de uma execução, seja de título judicial ou extrajudicial, sempre que o autor não lhe dar regular andamento ou mesmo o fazendo não lograr êxito algum, especialmente no que toca à penhora.

Destarte, se citado o executado, mas inviabilizada a penhora de

17/11/63



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

qualquer bem de sua titularidade, o caminho forçoso será, ao menos de plano, o do arquivamento, procedimento adotado para que se possa ofertar ao exequente a possibilidade de que, no futuro e com a potencial modificação da situação patrimonial do devedor, possa ele voltar a cargo com seu crédito, desarquivando os autos e prosseguindo com a execução de maneira regular.

Se, no entanto, adotamos a prescrição intercorrente como instituto também aplicável ou existente no direito civil, vemos a situação acima mudar, operando-se potencial prescrição sobre o crédito buscado mesmo enquanto arquivado os autos da execução, seja em que modalidade for.

A prescrição intercorrente tem como objetivo principal assegurar a harmonia social, trazendo paz e a segurança jurídica, e tem fundamento em diversos princípios, como o da liberdade de ação, da lealdade, da boa-fé, da celeridade, da racionalidade e da economia processual e ainda no recente princípio da duração razoável do processo.

Olhando a questão do plano meramente técnico processual, essa eternicidade conferida ao processo de execução em tais circunstâncias não se revela motivo de perplexidade.

Porém, quando miramos o fato de uma ótica orbital ao sistema jurídico que temos, a partir da Constituição Federal e seus meios de princípios informadores, nos surpreendemos ao perceber que no Brasil um processo por crime de homicídio (bem jurídico=vida) prescreve; já um processo de execução de título extrajudicial (bem jurídico=patrimônio) sem bens passíveis à penhora e desde que suspenso por isto, jamais prescreverá. Passa a ser eterno. Ganhá *status* de divindade processual.

O instituto da *prescrição*, sob o ponto de vista sociológico-jurídico e da filosofia do direito, tem por escopo a segurança social das relações jurídico-negociais e a estabilização delas pelo *decurso de um certo período de tempo*, de modo a evitar a eternização de conflitos não resolvidos. Enfim, a pacificação da vida em sociedade.

"À prescrição sempre se reconheceu, *em si mesma*, um caráter público, consistente - se aquele não agiu para efetivar a sua pretensão dentro de terminado prazo - na vantagem social de manutenção da estabilidade da situação cristalizada."

Quando se trata de explicar a razão de ser dessa influência do tempo no direito, divergem os juristas.

M.I. Carvalho de Mendonça explica a prescrição, fundando-a na negligência do credor e na necessidade de serem solvidas certas situações de fato: *ne in perpetuum incerta sit iura*.

Carpenter, ao justificá-la, procurou o princípio da *necessidade social, a ordem social*. Os pensadores estão divididos. Uns, como Ahrens, Cassiodoro, Gaio Grocio, Thibaut e Savigny, consideram a prescrição mera criação política, por isso que os direitos são eternos e o tempo não é um modo de constituir-los ou de extinguí-los, enquanto outros (Puffendorff, d'Argentré, Troplong e Beline) entendem a prescrição como de direito natural.

Entretanto, a *prescrição* não acarreta dúvidas profundas quando

1764



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

tomada em sua finalidade óbvia, a saber, como sendo "a perda da ação atribuída a um direito, e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não uso delas, durante determinado espaço de tempo.

Verdadeiro problema se instaura quando da análise da chamada *prescrição intercorrente*, mais agudamente, nos *processos de execução comuns*.

Mas é pacífico o entendimento de aplicabilidade do referido instituto quando o processo ficar paralisado pela inércia do credor, desde que este seja intimado para promover o andamento do processo, e não o faz.

Importante ressaltar que o objetivo da prescrição intercorrente não é punir o credor, muito menos proteger o executado, pois a prescrição serve para proporcionar a ordem pública e proteger a toda a coletividade contra a eternização dos dissídios, colocando, assim um ponto final na insegurança causada pela probabilidade *ad eternum* da movimentação de uma ação.

Todavia, as *causas de extinção* do *processo de execução* estão previstas no art. 794 do mesmo código, sendo uma impropriedade técnica emprestar qualquer daqueles fundamentos (art. 267 ou art. 269) para declarar extinto um processo de execução, quando presente a hipótese no art. 794.

Pois bem, dentre o rol das causas extintivas do processo de execução, não encontramos a *prescrição* - até porque não seria *a priori* necessária -, conforme se pode constatar:

*"Art. 794. Extingue-se a execução quando:*

- I - o devedor satisfaz a obrigação;*
- II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;*
- III - o credor renunciar ao crédito."*

A *prescrição* do título executivo interrompe-se quando da propositura da ação de execução, consoante regra do art. 617: "A propositura da execução, deferida pelo juiz, *interrompe a prescrição*, mas a citação do devedor deve ser feita com observância do disposto no art. 219."

O problema se instala quando ocorre a *condição suspensiva* nos feitos de execução comum, por qualquer de suas causas elencadas no art. 791:

*"Art. 791. Suspende-se a execução:*

- I - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução (art. 739-A);*
- II - nas hipóteses previstas no art. 265, ns. I a III;*
- III - quando o devedor não possuir bens penhoráveis."*

Se instala o problema porque no rito de execução estabelecido no Livro II do Código de Processo Civil *não há previsão legal quanto à cessação dessa suspensividade*, tal como ocorre na Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80, art. 40 e §§).

Assim, em não havendo cessação dessa suspensividade, o Superior



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

fs 889  
17/05/2009

Tribunal de Justiça vem entendendo que a paralisação da ação de execução *por ausência de bens penhoráveis* - hipótese mais corrente - não dá azo à fluíção do prazo prescricional de modo a caracterizar a chamada *prescrição intercorrente*, porque não seria isto imputável à parte como ato de inércia.

Entretanto, quando se trata de *executivo fiscal* regido pela Lei 6.830/80, o tratamento é diverso por conta da existência de norma específica limitando a condição suspensiva, segundo precedentes da E. Corte Superior: REsp 1102554/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009; e AgRg no Ag 1093264/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 15/04/2009.

Em não existindo uma norma processual específica para o livro das execuções que ponha um termo à condição suspensiva prevista no art. 791, a única modalidade de *prescrição* que se vislumbra para a hipótese, é a clássica, a saber, a de *inércia do titular do direito*, a qual não se configura quando a condição suspensiva se verifica, na forma da lei, pela ausência de bens penhoráveis por ser fato não atribuível ao credor.

Logo, o Ministro Castro Meira, do STJ quando afirma magistralmente que a *prescrição intercorrente* (nos executivos fiscais) visa "impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis, corrobora que este é o verdadeiro escopo da *prescrição intercorrente*: fazer cessar esse efeito odioso de uma sanção que nunca cessa. Uma sanção perpétua. Um processo que nunca acabe.

Claro, pois, se a prescrição não mais volta a percorrer seu curso enquanto paralisado o processo por *ausência de bens à penhora*, está fadado à eternidade! Sem termo final. Mas o que fazer se não se caracteriza a *inércia do credor*?

De fato, enquanto não vier reforma legislativa que dê trato à questão, o Judiciário não poderá impor o decreto de *prescrição intercorrente* utilizando a *inércia do credor (titular do direito)* como fundamento legal porque na hipótese de *ausência de bens à penhora* realmente ela não se caracteriza.

Entretanto, vislumbro uma *segunda via* pela qual o Judiciário poderá decretar a *prescrição intercorrente* nas execuções regidas pelo direito privado

Araken de Assis ao estudar o assunto, afirma que uma suspensão indefinida seria "ilegal e gravosa" demais ao devedor, e utiliza a analogia para chegar a conclusão que o processo executivo civil deveria ficar suspenso por apenas 6 (seis) meses. Durante esse período não correria o prazo prescricional. No entanto, após os 6 (seis) meses iniciais, o prazo prescricional retomaria seu curso, possibilitando a consumação da prescrição intercorrente. O que de fato ocorreu nos autos de origem.

Como se pode observar, não existe disposição legal a respeito do prazo de duração da suspensão processual e cada autor tem tentado, de maneira pessoal, preencher a lacuna existente. Parece-nos mais correta a afirmação de Araken de Assis, que defende imediato tratamento legislativo para o assunto, posto que o prazo analogicamente concebido está claramente em desacordo com o disposto no artigo 40 da Lei 6830/80, e frente ao princípio da isonomia <sup>(4)</sup>, inconstitucional seria qualquer decisão que diferenciasse de maneira tão evidente o fisco do credor comum.

A intenção do legislador em instituir a suspensão foi a de



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Ms. 898  
12/6/08

paralisar efetivamente o processo, conforme se observa pela sanção de nulidade que aplica aos atos praticados durante sua vigência. Entretanto, ao não estabelecer limite para o prazo suspensivo, coube à doutrina e à jurisprudência essa busca incessante.

Este raciocínio é fortemente sustentável a partir de uma interpretação sistemática segundo a qual, se a lei é omissa, cabe a regra do art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil: "Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

De fato, além da analogia sugerida, encontramos respaldo também nos *princípios gerais de direito*, consagrados em nossa própria Constituição Federal, aos quais o próprio sistema deve obediência por se tratar de direitos e garantias fundamentais.

Com efeito, a própria Constituição Federal é claríssima ao dispor *expressamente* nos parágrafos do inciso LXXVIII do art. 5º que:

*"§1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.*

*"§2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípio por ela adotados, ...".* (destaques meus)

Dentre todos os princípios existentes, podemos elencar alguns que particularmente emprestam proveito e eficácia à solução proposta.

São eles:

- **princípio da razoável duração do processo**, art. 5º, LXXVIII: "*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*" (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Este princípio Constitucional é aqui empregado às avessas do que costumeiramente o faz a doutrina, pois, tem em mira não o autor, mas o réu do processo.

Com efeito, se por um lado, tem o cidadão autor, nessa formulação genérica e lacunosa, assegurada a razoável duração do processo, por outro o Judiciário não pode manter a venda sob seus olhos para não enxergar a situação de um réu que por força de qualquer circunstância judicial, fica obrigado a carregar por toda a sua existência, um processo fadado a absolutamente nada, sem qualquer resultado prático vislumbrável, apenas como um estorvo ao seu exercício pleno de cidadania, tolerável por certo intervalo de tempo, mas insuportável enquanto supressor da chance de recomeçar ou retomar sua vida.

Isto também vale para o réu.

Portanto, também o réu tem direito a um processo de duração razoável, principalmente aquele que lhe empreste significado de oposição ou obstrução ao pleno exercício de sua cidadania.

- **princípio da razoabilidade e proporcionalidade**, os quais ainda que não expressos, são adotados pela Carta Federal, conforme a unanimidade da

17467



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

doutrina especializada.

Foge ao razoável, a aceitação de um processo de execução de dívida que tenha uma longevidade infinita, ao passo que processos por crimes contra a vida, encontram finitude em prazos bem definidos.

Fere também o princípio da proporcionalidade vislumbrar essa inversão de valores que certamente não foi desejada pelo legislador processual, mas que por um vacilo qualquer, estampou-se em nosso sistema de modo a reclamar uma correção por parte do Poder Judiciário a tamanha injustiça social.

**- princípio que veda expressamente a existência de sanções de caráter perpétuo**, art. 5º, XLVII, "b": "*Não haverá penas: (...) de caráter perpétuo.*".

Em que pese o texto Constitucional estar direcionado especificamente para a pena de natureza criminal, é evidente que o princípio que se encerra nessa norma é o de que nenhuma sanção, seja ela civil ou penal, deverá conter essa característica.

**- princípio da isonomia** (art. 5º, "caput").

Ocorre afronta a esse princípio na medida em que cria uma *distinção odiosa* entre os processos de execução fiscal (art. 40, LEF) e de execução para o devedor insolvente (art. 777, CPC) - ambos com previsão expressa de termo *a quo* para o curso da prescrição intercorrente - com o processo de execução comum (devedor solvente), cuja ausência de regra (expressa) semelhante, *tende a torná-lo eterno* para martírio daqueles cidadãos endividados, dos quais a fortuna nem os caracteriza como insolventes, nem os liberam pelo fato de não possuírem bens penhoráveis, lançando-os num limbo processual de insuportável e eternal incerteza.

**- Princípio da dignidade humana.**

A ofensa a este princípio é resultante da somatória de todas as demais ofensas que se possam anotar.

A propósito, em comentários ao art. 1º da Constituição alemã, afirma Günther Dürig que a submissão do homem a um processo judicial indefinido e sua degradação como objeto do processo estatal atentam contra o princípio da proteção judicial efetiva (*rechtlisches Gehör*) e ferem o princípio da dignidade humana "Eine Auslieferung des Menschen na ein staatliches Verfahren und eine Degradierung zum Objekt dieses Verfahrens wäre die *Verweigerung des rechtlichen Gehörs*" Maunz-Düring, *Grundgesetz Kommentar*, Band I, München: Verlag C.H. Beck, 1990, II 18.

Oportuno frisar que esse benefício ao devedor - reconhecimento da *prescrição intercorrente* como tributo à dignidade da pessoa humana, princípio Constitucional igualmente invocável -, não fere de modo integral o direito do credor.

Ocorrerá apenas a perda da ação de execução já fadada ao insucesso pela ausência de bens do devedor que pudesssem ser convertidos em pagamento da obrigação em face da *prescrição do título de crédito* executido, conforme as leis de regência de cada um.

Nessa hipótese, o credor terá ainda diante de si, a possibilidade de, com base naquele documento (não mais um título executivo), manejá uma **ação**

17468



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

monitória (art. 1.102.a., CPC) e reaver seu crédito.

Com isto, nem se condena o devedor semi-insolvente a responder a uma execução eterna, nem se retira do credor a possibilidade de, nos cinco anos que se seguirem ao decreto de prescrição intercorrente, tentar reaver seu crédito caso haja nesse interregno, mudança positiva na fortuna daquele.

Sem dúvida, essa solução consagra melhor justiça.

De tudo o que foi posto, tem-se que não prestigia a harmonia do sistema, a manutenção dessa lacuna do Livro II (Das Execuções) do Código de Processo Civil acerca da ausência de limite ao prazo de suspensão do processo de execução contra devedor (*supostamente*) solvente, em especial por ausência de bens suscetíveis de penhora, urgindo que se proceda ao suprimento dela por meio da analogia e dos princípios gerais de direito, em especial os meta princípios Constitucionais aplicáveis ao processo de execução, de modo a estabelecer uma finitude do processo em tempo razoável, não retirando do credor a perspectiva de receber o seu crédito, mas também não condenando o devedor, especialmente aquele de patrimônio mínimo, a um processo eterno apesar de inútil, por não poder oferecer a desejada efetividade ao credor por razões externas a ele (processo), razões essas mais ligadas à má distribuição das riquezas no país e à falta de critério nas concessões de crédito, aliadas a um questionável (exagerado) apelo de consumo.

A eternização desse processo de execução atenta contra a dignidade humana, pois se por um vacilo do legislador, foi guindado à condição de "divindade processual", as pessoas, os seres humanos, os cidadãos e jurisdicionados, continuam simples e meros mortais.

Ora, restou evidente que da intimação para manifestação, sob pena de arquivamento ou até mesmo da extinção dos autos de origem, e do arquivamento provisória para aguardar qualquer provocação pelo prazo de 6 meses, quedou-se inerte o credor, vindo somente a se manifestar mais de cinco anos depois, em detrimento ao falecimento da devedora que fora informado pelo patrono da mesma.

Não pode alegar que não foi somente o credor o culpado de sua inércia, culpa ainda o poder judiciário por tê-lo intimado para manifestação tão tardiamente. Observa-se a data do protocolo da petição de 15.06.2007 e sua posterior juntada somente em 30.07.2012.

Constrói-se portanto, um raciocínio ilativo: se o titular deste ou daquele direito nada fez para protegê-lo, tutelá-lo ou em face dele algo pleitear, depreende-se daí uma conclusão indicativa de desinteresse por parte desse mesmo titular, sendo a prescrição o ônus natural cabível para tal postura.

Destaca-se, no mesmo sentido, jurisprudência desta corte:

*E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – SUSPENSÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS – PROCESSO MANTIDO EM ARQUIVO SEM QUALQUER IMPULSIONAMENTO DO CREDOR POR MAIS DE SETE ANOS. PREScriÇÃO INTERCORRENTE – POSSIBILIDADE DE SER DECRETADA – PRINCÍPIOS*

17469



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

**CONSTITUCIONAIS E NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS QUE PERMITEM O SEU RECONHECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E**

**PROVIDO. 30 de abril de 2013. 4ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento - Nº 0602487-64.2012.8.12.0000 - Campo Grande Relator – Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.**

Afirmou o relator acima, que não lhe parece razoável que:

*"sem demonstrar o exequente atividade durante o prazo de suspensão do processo – adotando diligências para o êxito da execução –, possa o litígio perdurar indefinidamente, mantendo a instabilidade jurídica e assoberbando o Judiciário com feito que, pela inação do exequente, não caminha para a sua solução e, mais do que isso, penaliza o devedor pela manutenção da existência do processo, com todas as restrições possíveis decorrentes do mero ajuizamento da execução, como se estivesse em curso regular. Revela-se gravoso e, mais do que isto, grotesco até e constrangedor, prestigiar-se a inéria do credor que, por lapso em muito superior ao prazo prescricional do próprio título, deixou a execução paralisada sem qualquer requerimento seu durante referido prazo."*

Assim, aplicando os princípios constitucionais elencados e inexistindo no direito processual civil norma idêntica à da contida na execução fiscal (artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80), nada impede que, por força do artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito

Brasileiro, referida disposição seja aplicada para observar o tempo máximo permitido para a suspensão do processo, bem assim como o artigo 265, § 5º, do CPC, aplicável por força, também, do artigo 598 do CPC, todavia, não poderá exceder ao próprio prazo da prescrição do título executivo, por aplicação da Súmula 150 do STF.

No caso em comento, permaneceu suspenso por 6 meses. E não há que se falar nova intimação pessoal, atendo-se ao fato do princípio da Isonomia das normas e ao fato de que o credor foi intimado do prazo de suspensão, quedando-se inerte após seu término em nada manifestando ou requerendo em cinco anos.

Diante do exposto e amparado pela jurisprudência desta corte, conheço do recurso e dou-lhe provimento para reforma da decisão e declarar a prescrição intercorrente dos autos de origem.

12470



# Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO,  
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan  
Relator, o Exmo. Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Amaury da Silva  
Kuklinski, Des. Odemilson Roberto Castro Fassa e Des. Dorival Renato Pavan.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

JR

**CÓPIA**

126421

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.**

J-rl. Ofício -rl.  
RJ, 14/10/15.

**Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante este douto juízo, expor e ao final requerer o que se segue:

Dentre os bens que integram as Massas Falidas encontram-se o automóvel Saveiro, Placa LNE4458, RENAVAM 739067990, devidamente cadastrado junto ao Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ).

Todavia, o DETRAN/RJ vem condicionando os licenciamentos de alguns veículos pertencentes às Massas, ao pagamento de determinadas multas, muito embora se trate de crédito concursal, que deverá ser devidamente habilitado junto a este Juízo Falimentar, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 da Lei nº. 11.101/2005.

Sendo assim, em virtude da ausência de pagamento das multas, não foi possível às Massas Falidas a obtenção do licenciamento do aludido veículo e, por consequência, encontram-se impossibilitadas de utilizá-lo em sua atividade continuada, autorizada quando da decretação da falência.

Convém salientar que tal medida constitutiva fere o Princípio Constitucional do Não Confisco, uma vez que condiciona um direito (direito à livre circulação) à quitação de um débito.

RECEBIDO 20 SET  
12/10/11  
Emanuela Souza  
Tec. Judicário  
Mat. 0130783

176/12

Ademais, não existe, no caso concreto, nenhum impedimento legal para a feitura do licenciamento do veículo supracitado, a não ser uma mera tentativa de sanção política estatal, absolutamente vedada pelo ordenamento jurídico.

Com efeito, não é a primeira vez que tal cenário se apresenta, já tendo este D. Juízo, inclusive, expedidos os ofícios nºs. 1872/2012/OF e 1549/2014/OF ao DETRAN/RJ, com o fito de que se procedesse à vistoria de veículos de propriedade das Massas, e que fosse informado o valor dos débitos existentes para inclusão no Quadro Geral de Credores.

Contudo, em que pese o recebimento do aludido ofício pela autarquia estadual, o DETRAN/RJ, embora ciente de que se trata de Massa Falida, novamente impôs a mesma restrição ao veículo acima mencionado, prejudicando o exercício rotineiro das atividades continuadas.

Em virtude do acima exposto, este Administrador Judicial requer que seja determinada a expedição de novo ofício ao DETRAN/RJ, nos moldes dos ofícios nºs. 1872/2012/OF e 1549/2014/OF, para que se proceda à vistoria do veículo em comento, utilizado na atividade continuada, além de que seja informado o valor dos débitos existentes, para sua devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2015.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Gustavo Banho Licks  
CRC-RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

17423

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ N° 0116514-07-3  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COCIRINAVAM PLATEAU EXPIRIO  
00737007940 \* \* \* \* \* 2014

NOME		VARIS SVA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE	
CPF / CNPJ		PLACA	
72.772.831/0107-12		RNE 4483	
PLACA ANT/NU		CLASSE	
RNE 4483/P		PNEU/B15X7P515663	
ESPECIE/TIPO		COMBUSTIVE	
CARRO/AMT/NPHONE/LAR/ABERTA		BASOLINA	
MARCA / MODELO		ANO FAB./ANO MOD.	
Fiat / SAVEIRO 1.6		2000 / 2000	
CAP. POT./CIL		CATEGORIA	
2.70.10N/24714		P/ART/C	
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	
PAGO		VENC. COTA ÚNICA	
V FAIXA IPVA		PARCELAMENTO / COTAS	
A 203419-2		* * * * *	
PREMIO TARIIFARIO			
R\$ 105,81		R\$ 0,42	
R\$ 105,81		R\$ 110,3	
SERVIÇOS INTEGRADOS **** * 2014			
LOCAL		DATA	
RIO DE JANEIRO		01/02/2014	

SEGURADORAO DE DANOS PESSOAS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DA VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RJ N° 0116514-07-32 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE E O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMACOES LEIA NO VERSO AS CONDIÇOES GERAIS DE COBERTURA [www.dpvataseguradoratransito.com.br](http://www.dpvataseguradoratransito.com.br)

TEL. DPVAT 0800 022 1204

CPF / CNPJ	PLACA
72.772.831/0107-12	RNE 4483
RENAN	MARCA / MODELO
2000 / 2000	PNEU/B15X7P515663
47.81	PREMIO TARIIFARIO
4,15	CUSTO DO BILHETE (R\$)
110,36	VALOR DA COBERTURA (R\$)
110,36	CUSTO DO PAGAMENTO (R\$)
110,36	VALOR DE OUTRAS
110,36	COTA UNICA (R\$)
110,36	PARCELADO (R\$)

SEGURADORA LIDER - DPVAT

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

J-rl. Expeça-se carta de arrematação  
após verificado o recolhimento das custas  
e integralizado o valor da arrematação.  
Oficie-se ao DENATRAN e ao DETRAN  
informando que a arrematação

GRERJ: 60624351850-00  
GRERJ: 60624351021-92

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

se deu livre e desembaraçado de-  
pendo aquelle organo comunicar aos  
juizos solicitantes que os créditos  
garantidos devem ser habilitados neste juizo.

Rio, 05/08/15

**PAULO MARCO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 03852976-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 381.777.067-72, domiciliado na Av. Brasil, nº 41.447, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, arrematante dos Veículo Caminhão Fechado da marca Mercedes Bens, ano 1989, placa LHX 3011, RENA VAN 315301830, Chassi de nº 9BM344024KB850853, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS, vem, Requerer a V. Exa. que se digne Mandar Expedir a Competente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** do veículo arrematado, bem o **MANDADO DE ENTREGA**, face o efetivo pagamento da integralidade do valor da alienação.

REQUER ainda que V. Exa. se digne a mandar **OFICIAR** ao DENATRAN para que efetue a Baixa dos gravames Judiciais registrados no sistema RENAJUD, tendo em vista parecer técnico do DETRAN informando a impossibilidade de efetua-las.

Oportunidade em que REQUER ainda que seja **oficiado** ao DETRAN para que **habilite** nos autos da falência todos e quaisquer **débitos vinculados** ao veículo arrematado, uma vez que a arrematação ocorreu em caráter livre e desembaraçado de ônus, conforme constou no edital de leilão.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2013.

*Ariane Barreto da Cunha*  
Ariane Barreto da Cunha  
Oab/RJ 167289

12075

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

J-rl. Explique-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse dos bens arrematados. Oficie-se ao cartório informando que a arrematação se deu de forma legal e desembargada de quaisquer ônus. Oficie-se a prefeitura conforme requerido! Pro, or/ret/25

**WAGNER THADEU BRANDANI**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 4.529.342-9, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 374.572.508-59, residente na Avenida Ipiranga, nº 200, bloco A, apartamento 72, Centro, São Paulo/Capital, **NA QUALIDADE DE ARREMATANTE** dos imóveis situados na Av. São Luiz nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, Galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP - os quais integraram os Lotes 6 a 9 do Edital de Leilão determinado nos autos da **FALÊNCIA DE S/A VIAÇÃO ÁREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS ÁEREAS S/A E NORDESTE LINHAS ÁREAS S/A** - vem, através de sua advogada (cf. procuração anexa: doc. 01), apresentar o comprovante de pagamento da guia de depósito judicial relativamente ao lance ofertado (R\$640.508,00, cf. Auto de Arrematação de fls.) – doc. 02.

Pelo exposto, vem requerer a V. Exa. o seguinte:

- (a) seja determinada a expedição das respectivas Cartas de Arrematações para transferência da propriedade no competente Cartório de Registro de Imóveis;
- (b) a IMISSÃO NA POSSE dos bens arrematados;
- (c) seja oficiado o Cartório do 5º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para que cancele todos os eventuais gravames incidentes sobre os imóveis arrematados;
- (d) seja oficiada a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Finanças, para que tragam aos autos certidão com o crédito fiscal relativo aos imóveis, a fim de que o Administrador Judicial o inclua no quadro de credores da Massa.

Outrossim, requer a V. Exa. sejam anotados na capa dos autos e no sistema do TJRJ o nome e a OAB da subscritora, para fins de recebimento de futuras intimações.

N. Termos,  
P. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015.

  
**MARCELLE CARNEIRO PEREIRA**  
OAB-RJ 95.431

12x12x6

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** WAGNER THADEU BRANDANI, brasileiro, casado, portador da identidade nº 4.529.342-9, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 374.572.508-59, residente na Avenida Ipiranga nº 200, bloco A, apartamento 72, Centro, Capital de São Paulo, Tel/Cel: (21)98864.5497 e (11) 3231.2094.

Pelo presente instrumento particular de mandato, é nomeada e constituída procuradora MARCELLÉ CARNEIRO PEREIRA, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.431, portadora do CPF nº 028.791.537-94, com escritório na Rua Garibaldi nº 130 / 204, telefone: 98272.3495, com poderes para o foro em geral, transigir, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer e, especificamente, para tomar as medidas judiciais cabíveis para alcançar a imissão na posse, carta de arrematação e eventuais baixas de gravames incidentes sobre os imóveis situados na Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP, em favor do Outorgante.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015.

**WAGNER THADEU BRANDANI**

Dr. 02

**JURÍDICO**  
TJ-RJ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE  
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL  
Processo: 2604471620108190091 ID 081010000023198143  
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pág em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial  
Texto de Responsabilidade do Depositante: REF. ARREMATAÇÃO L  
OTES 6 A 9

29/05/2015 - BANCO DO BRASIL 11:02:00  
486613241 0016

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS**

BANCO DO BRASIL S.A.  
SISTEMA DDO - DEPOSITO JUDICIAL  
CONVENIO 16107880052519883  
NOSSO NUMERO 01610788  
AG/COO. BENEFICIARIO 2234/9974/159  
DATA DO PAGAMENTO 29/05/2015  
VALOR DO DOCUMENTO 640,508,00  
VALOR COBRADO 640,508,00  
DADOS CHEQUE: 018 237 3090 1160,00B,029 001.054  
NR. AUTENTICACAO 0\_287\_8C1\_07F\_ASR\_CDY  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DO BRASIL S/A		RECEBO DE SACADO	
Nome do Cedente <b>WAGNER THADEU BRANDANI</b> Agência / Código do Cedente <b>2234 / 99747158-X</b>		Data da Vencimento <b>Conta Apresentação</b>	Valor Cobrado <b>840.508,00</b>
		Nossa Número <b>16107880052619883</b>	Autorização Mechnica

17/08/15

MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES  
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

### PRIORIDADE PESSOA IDOSA

*J-N. recolhidas as contas  
expeça-se conta de anematização  
do veículo, eis que já integralizada  
a anematização fio, 09/10/15*

NADIM DEMETRIO, arrematante nos autos da Falência de S.A. VIAÇÃO ÁREA RIO GRANDENSE, RIO SUL, LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTED LINHAS AÉREAS S.A., *tendo requerido MANDADO DE ENTREGA em 30/03/2015, VEM REITERAR SEU PEDIDO*, anexando cópia da petição enviada ao juízo e REQUERENDO OS BENEFÍCIOS DE PRIORIDADE POR SER PESSOA IDOSA.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.

*Manoel José da Cunha Chaves*  
Manoel José da Cunha Chaves  
OAB/RJ 72.236

12679

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTADOUNIDENSES

RNE: CLASIFICACAO: VALIDADE:  
W499423-X PERMANENTE 20/01/2006

NOME: NADAL DEMETRIO

NAÇÃO:  
NADAL DEMETRIO

CIDADANIA(PAÍS):  
BRAZIL

TURALIDADE(PAÍS):  
BRAZIL

IGÃO EMISSOR:  
IDPMAF/DPF

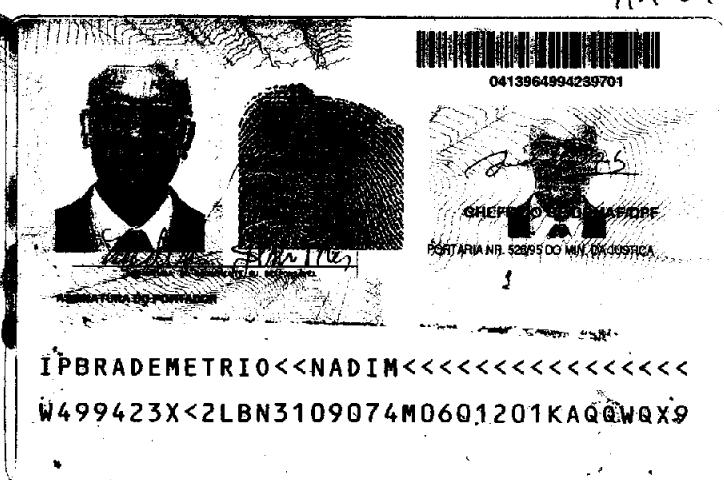
JACÃO:  
NADAL DEMETRIO

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M  
07/09/1931

DATA DE ENTRADA:  
28/12/1931

VIA:

1



17el80

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 01<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO  
DE JANEIRO/RJ.**

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*Exa. Nada a provar  
já que já acolhido o  
pedido de desistência. Inti-  
me-se o leiloeiro para  
que providencie a devolu-  
ção dos cheques a requeren-  
te. Ao cartório para cte.*

FECAP Enviado: 2015/04/09 12:00:46124558 01/27796

**R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.644/0001-69, com sede à Avenida "A", nº 600, Bairro Amendoeira, Lagoa Santa/MG, por seus advogados, nos autos da Ação Falimentar, processo em epígrafe, comparece perante V. Exa. para dizer e requerer o seguinte:

Em decisão de fls.16011, V.Exa. acolheu o pedido de desistência da arrematação e determinou que a Requerente pagasse multa de 25% sobre o valor da arrematação, além de 5% honorário do leiloeiro, despesas com o leilão, honorários advocatícios, despesas com condomínio e IPTU do bem levado à praça.

*Tram o pagamento do débito da  
requerente. Rio, 09/10/15*

A Requerente tomou todas as medidas conforme cópia de petição protocolada no processo falimentar, bem como a manifestação do Administrador Judicial.

No despacho de fls. 16452, V. Exa. já autorizou que o depósito judicial realizado no processo nº 0098678-57.2014.8.19.0001 fosse transferido à Massa Falida, fazendo-se cumprir todas as determinações contidas na decisão de fls.16011.

Assim, pede-se seja oficialmente declarada cumpridas as obrigações da arrematante, e em consequência, a intimação do





& advogados associados

1x181

Leiloeiro para acautelar, no cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, os 02 cheques entregues no dia do leilão, para ficar a disposição da empresa R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ou Caso não seja o entendimento de V. Exa, seja determinada a medida de direito para entrega dos 02 cheques entregues ao Leiloeiro no dia do leilão.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.

Geraldo Gonçalves de Oliveira e Alves  
OAB/MG 64.564

Júlia Afonso Moreira Rocha  
OAB/MG 115.315



17/11/82

**EXCELENTE SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

AUTOS Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

J - Sr. Cumpra - se o  
despacho exarado na  
petição da requerente  
de 21/07/15.  
RJ, 09/10/15

17/11/82  
FOLHA 01 201504929839 13/08/15 11:06:211127495 688752873

**R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.644/0001-69, com sede à Avenida "A", nº 600, Bairro Amendoeira, Lagoa Santa/MG, por seus advogados, nos autos da Ação Falimentar, processo em epígrafe, comparece perante V. Exa. para dizer e requerer o seguinte.

Conforme se verifica no despacho de fls. 16617/16618, já houve a homologação da desistência da arrematação.

Certo ainda, que já foi emitido ofício de fls. 16455, ao Banco do Brasil, para levantamento do valor depositado no processo nº 0098678-57.2014.8.19.0001, para a total quitação dos valores homologados na desistência da arrematação.





& advogados associados

17/11/83

Sendo assim, requer a liberação do cheque 000990, em favor da R & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., uma vez que todas as obrigações relativas à desistência da arrematação de fls. 16011, já foram devidamente cumpridas.

Termos em que, pede deferimento.  
Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015.

Geraldo Gonçalves de Oliveira e Alves  
OAB/MG 64.564

Júlia Afonso Moreira Rocha  
OAB/MG 115.315

2





SAAD &  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

12684

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01<sup>a</sup> VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

A matina já foi decisiva.  
Aqui expus o motivo de pen-  
samento para o leilão de valores  
depositados e houve cultura para  
deixar os cheques voltar à caixa!  
e 15/10/15

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

**JOÃO MARCELO GUERRA SAAD**, brasileiro,

casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.707.655-4-  
SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 290.266.488-55, residente e domiciliado  
nesta Capital, na Rua João Moura, n. 1310 – apto 21 – Pinheiros – São  
Paulo/SP - CEP: 05412-003, nos autos da FALÊNCIA DA “VARIG” – VIAÇÃO  
AÉREA RIO GRANDENSE S.A., vem, respeitosamente, a presença de V. Exa.,  
expor o quanto segue:

Este petionário informa que aos 21.05.2015, no  
leilão designado para alienação dos bens da massa, ofertou para  
arrematação dos lotes 10 e 11, o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e  
oitocentos mil reais), o que equivale a mais 40% (quarenta por cento) do  
valor da avaliação.

Assim, tendo em vista que estes bens já foram  
praceados em outras oportunidades, restando a arrematação infrutífera, o  
valor acima ofertado ficou condicionado a apreciação de V. Exa.

Rua da Consolação, nº 368 – 5º Andar  
Consolação - São Paulo : SP : 01302-904  
Tel /Fax: 55 11 3155.6712  
[www.advocaciasaad.com.br](http://www.advocaciasaad.com.br)



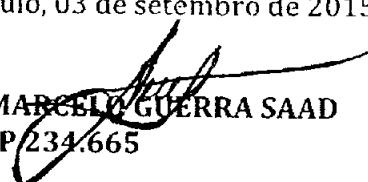
12485

Vale ressaltar que, para garantir a arrematação, este peticionário depositou nos autos, o valor de R\$ 540.000,00, como sinal e R\$ 63.000,00, através de cheque (n. 71 Banco Citibank - Agência 001 - Conta corrente 6420699), entregue ao leiloeiro para garantir a comissão (cheque este ainda não compensado), conforme Recibo anexo.

Com isso, este peticionário, nesta oportunidade, reafirma seu interesse na arrematação dos lotes 10 e 11 (Imóveis Comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado a Rua da Consolação 362/372 – República – São Paulo/SP), pelo valor total de R\$ 1.800.000,00.

Contudo, tendo em vista, a manifestação do administrador judicial (fls. 16591/16594) e o parecer do representante legal do Ministério Público, para que referido lance não seja aceito, sob alegação de preço vil, se, assim, V. Exa., também, entender, requer que o valor depositado (R\$ 540.000,00) para garantir a arrematação, seja transferido, imediatamente, a conta deste peticionário **JOÃO MARCELO GUERRA SAAD** (CPF/MF sob nº 290.266.488-55), junto ao Banco Citibank – Agência 001 - Conta corrente 6420699, bem como lhe seja devolvido o cheque n.º 71 Banco Citibank – Agência 001 - Conta corrente 6420699), entregue ao leiloeiro.

Termos em que,  
Pede e Espera deferimento.  
São Paulo, 03 de setembro de 2015.

  
**JOÃO MARCELO GUERRA SAAD**  
OAB/SP 234.665

1xel86

**R E C I B O - (CONDICIONAL)**

R\$ 603.000,00

Recebi do SR. JOÃO MARCELO GUERRA

Nacionalidade: brasileiro - Profissão: advogado - Est. Civil: casado - Cart. Ident.: 25707655  
- Órgão expedidor: SSP/SP. - CPF/CNPJ: 290.266.488-55 - End.: Rua João Moura nº 1310 –  
apto. 21 - Pinheiros – São Paulo /SP.

Tel/Cel: (11) 31556712 e (11) 999181239 - E-mail: [marcelo.saad@advocaciasaad.com.br](mailto:marcelo.saad@advocaciasaad.com.br) /  
[marcelo.saad@me.com](mailto:marcelo.saad@me.com)

as quantias de R\$ 540.000,00 (quinquzentos e quarenta mil reais) e R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), referentes, respectivamente, ao sinal de 30% (trinta por cento) do valor total da arrematação e a comissão, pela alienação em público leilão realizado em 21/05/2015, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina 1, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pelo M.M. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; (10º e 11º LOTES) Imóveis comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado na Rua da Consolação nºs 362/372, República – São Paulo/SP. Importância consignada e recebida através dos cheques nºs. 000070 e 00071

Banco: Citibank - Ag: 0001 - Conta: 06420699

Vr. Arrematação / Condicional (R\$ 1.800.000,00) – 30% = R\$ 540.000,00

Comissão (3,5%) s/R\$ 1.800.000,00 – R\$ 63.000,00

Total: R\$ 603.000,00

(SEISCENTOS E TRÊS MIL REAIS)

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2015.

Leiloeiro:

Arrematante ciente e de acordo:

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 ([www.depanha.lel.br](http://www.depanha.lel.br)); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 ([www.silasleiloeiro.lel.br](http://www.silasleiloeiro.lel.br)); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 ([www.rodrigoportella.lel.br](http://www.rodrigoportella.lel.br)), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 ([www.jonasrymer.lel.br](http://www.jonasrymer.lel.br)).

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**

J. n. D. n. circa 20  
minutes.

E 15/10/15

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 16249, informar o que se segue.

O Administrador Judicial foi novamente intimado para se manifestar acerca de petição do Condomínio do Edifício Metropolitano, sendo esta de fls.16249/16255, na qual ratifica sua alegação da existência de débitos condominiais, anteriores e posteriores à decretação de falência, relativos às lojas 05, 06, 07 e 08 da Galeria do Edifício.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, segundo informações do Peticionante, o valor global do débito pleiteado perfaz o montante atualizado de R\$ 92.673,84 (noventa e dois mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo R\$ 15.421,59 (quinze mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) de natureza concursal e R\$ 77.252,25 (setenta e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) referentes a créditos de natureza extraconcursal.

12688

Contudo, tal pleito não merece prosperar, conforme já vastamente demonstrado nas petições apresentadas pelas Massas Falidas, nas quais o Administrador Judicial opinou para que o Condomínio habilitasse o crédito de natureza concursal e promovesse a cobrança, pela via própria, do crédito de natureza extraconcursal, havendo, inclusive, decisão deste D. Juízo a respeito do tema.

Ademais, destaca-se novamente que a petição de fls. 15.007/15.008, bem como a nova petição de fls. 16249/16254 foram subscritas pelo Síndico do Condomínio. Todavia, como já fora mencionado anteriormente, prevê o Código de Processo Civil, em seu art. 36<sup>1</sup>, como regra, que a parte deve ser representada em juízo mediante a figura do advogado legalmente habilitado.

Sendo assim, deverá o Condomínio apresentar em juízo petição subscrita por advogado, com o respectivo instrumento de mandato, ou comprovar que o Síndico possui capacidade postulatória, com sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Apesar disso, este administrador informa que o valor reconhecido pelas Massas, como crédito concursal, haja vista a decretação da falência em 20/08/2010, resulta no montante de R\$ 6.722,47 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), compostos da seguinte forma:

- a) R\$ 6.597,93 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) de natureza quirografária;
- b) R\$ 124,54 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de natureza subquirografária;

---

<sup>1</sup> Art.36 – A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver.

12489

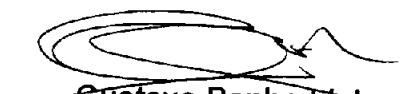
Isso, além do valor de R\$ 54.160,62 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta reais e sessenta e dois centavos) de natureza extraconcursal, tudo conforme planilha e demonstrativos anexos.

Oportunamente, este administrador anexa na presente petição recibos de pagamentos efetuados no mês de janeiro do corrente, que consubstanciam as informações da planilha e o valor reconhecido pelas Massas, face ao crédito requerido.

Isto posto, este Administrador Judicial chama atenção ao fato de que o Condomínio deverá prover a habilitação de crédito, de natureza concursal e o crédito de natureza extraconcursal deverá ser objeto de ação própria, além de regularizar sua representação em juízo, consoante previsão legal, sob pena de nulidade dos atos praticados até a presente data.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.



Gustavo Banho Licks  
CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

CRÉDITO EXTRACONCURSAL

COTAS CONDOMINIAIS PENDENTES (com correção até 30-jun-2015)

UNIDADE	Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Indice de Correção	Valor Original Corrigido	Multa Corrigida (%)	Juros Mora (*)	Valor dos Juros	Total
SS005	72492417	Restante Cong.	31/abr/2011	1.122,80	1.2700920	1.426,06	28,52	art. 124	-	1.454,58
SS005	72492479	Cord. MAI-2011	01/mai/2011	395,61	1.2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492460	Cord. JUN-2011	01/jun/2011	395,61	1.2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492486	Cord. JUL-2011	01/jul/2011	395,61	1.2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492481	Cord. AGO-2011	01/ago/2011	395,61	1.2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492462	Cord. SET-2011	01/set/2011	395,61	1.2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492483	Cord. OUT-2011	01/out/2011	395,61	1.2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492484	Cord. NOV-2011	01/nov/2011	395,61	1.2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492485	Cord. DEZ-2011	01/dez/2011	395,61	1.2700920	502,46	10,05	art. 124	-	512,51
SS005	72492491	Cord. JAN-2012	01/jan/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492492	Cord. FEVER-2012	01/fev/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492493	Cord. MAR-2012	01/mar/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492494	Cord. ABR-2012	01/abr/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492495	Cord. MAI-2012	01/mai/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492496	Cord. JUN-2012	01/jun/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492497	Cord. JUL-2012	01/jul/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492498	Cord. AGO-2012	01/ago/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492501	Cord. SET-2012	01/set/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492502	Cord. OUT-2012	01/out/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492503	Cord. NOV-2012	01/nov/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492504	Cord. DEZ-2012	01/dez/2012	395,61	1.1919390	471,54	9,43	art. 124	-	480,97
SS005	72492505	Cord. JAN-2013	01/jan/2013	395,61	1.1266590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492507	Cord. FEVER-2013	01/fev/2013	395,61	1.1268590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492510	Cord. MAR-2013	01/mar/2013	395,61	1.1268590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492508	Cord. ABR-2013	01/abr/2013	395,61	1.1268590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492511	Cord. MAI-2013	01/mai/2013	395,61	1.1268590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492509	Cord. JUN-2013	01/jun/2013	395,61	1.1268590	445,80	8,92	art. 124	-	454,71
SS005	72492512	Cord. JAN-2015	01/jan/2015	589,28	1.0000000	589,28	11,79	art. 124	-	501,79
		TOTAL		11.997,94		14.368,32	287,37		-	14.054,62

pagto

(\*) Lei 11.101/2005 art.124 - Contra a Massa Falida não são exigíveis juros vencidos após decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

1x190

CRÉDITO EXTRACONCURSAL

COTAS CONDOMINIAIS PENDENTES (com correção até 30-jun-2015)

UNIDADE	Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Índice de Correção (TJRJ)	Valor Original Corrigido	Multa Corrigida (2%)	Juros Mora (*)	Valor dos Juros	Total
SS006	72492665	Conj. 19G-2011	01/nov/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492666	Cond. 29A-1, JUN-2011	01/jun/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492667	Cond. 29B-1, JUN-2011	01/jun/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492668	Cond. AGO-2011	01/ago/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492669	Cond. SET-2011	01/set/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492670	Cond. OUT-2011	01/out/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492671	Cond. NOV-2011	01/nov/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492672	Cond. DEZ-2011	01/dez/2011	402,52	1,2700920	511,24	10,22	art. 124	-	521,46
SS006	72492673	Cond. JAN-2012	01/jan/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492674	Cond. FEB-2012	01/fev/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492675	Cond. MAR-2012	01/mar/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492676	Cond. ABR-2012	01/abr/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492681	Cond. MAI-2012	01/mai/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492684	Cond. JUN-2012	01/jun/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492687	Cond. JUL-2012	01/jul/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492690	Cond. AGO-2012	01/ago/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492693	Cond. SET-2012	01/set/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492696	Cond. OUT-2012	01/out/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492699	Cond. NOV-2012	01/nov/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492702	Cond. DEZ-2012	01/dez/2012	402,52	1,1919390	479,78	9,60	art. 124	-	521,46
SS006	72492705	Cond. JAN-2013	01/jan/2013	402,52	1,1266590	453,58	9,07	art. 124	-	489,37
SS006	72492708	Cond. FEVER-2013	01/fev/2013	402,52	1,1266590	453,58	9,07	art. 124	-	489,37
SS006	72492711	Cond. MAR-2013	01/mar/2013	402,52	1,1266590	453,58	9,07	art. 124	-	489,37
SS006	72492714	Cond. ABR-2013	01/abr/2013	402,52	1,1266590	453,58	9,07	art. 124	-	489,37
SS006	72492717	Cond. MAI-2013	01/mai/2013	402,52	1,1266590	453,58	9,07	art. 124	-	489,37
SS006	72492720	Cond. JUN-2013	01/jun/2013	402,52	1,1266590	453,58	9,07	art. 124	-	489,37
SS006	72492723	Cond. JAN-2015	01/jan/2015	598,65	1,0000000	598,65	11,97	art. 124	-	489,37
		TOTAL		11.064,17		13.167,40	263,35			380,62
								pago		12.820,13

(\*) Lei 11.101/2005 art.124 - Contra a Massa Falida não são exigíveis juros vencidos após decretação da Falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

12/09/11

CRÉDITO EXTRA CONCURSAL

COTAS CONDOMINIAIS PENDENTES (com correção até 30-jun-2015)

UNIDADE	Recesso	Histórico	Vencimento	Valor Original	Correção	Corrigido	(%)	dos	Total
SS007	72492666	Conec. MAR-2011	01/dez/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	539,48
SS007	72492666	Conec. MAR-2011	01/mar/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	539,48
SS007	72492669	Cond. JUN-2011	01/mar/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	539,48
SS007	72492672	Cond. JUL-2011	01/abril/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	539,48
SS007	72492673	Cond. AGO-2011	01/maio/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	539,48
SS007	72492674	Cond. SET-2011	01/jun/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	539,48
SS007	72492675	Cond. OUT-2011	01/set/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	539,48
SS007	72492676	Cond. NOV-2011	01/nov/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	539,48
SS007	72492677	Cond. DEZ-2011	01/dez/2011	416,43	1,2700920	528,90	10,58	art. 124	539,48
SS007	72492670	Cond. JAN-2012	01/fev/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492673	Cond. FEVER-2012	01/fev/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492676	Cond. MAR-2012	01/mar/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492679	Cond. ABR-2012	01/abr/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492682	Cond. MAI-2012	01/mai/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492685	Cond. JUN-2012	01/jun/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492686	Cond. JUL-2012	01/jul/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492691	Cond. AGO-2012	01/ago/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492694	Cond. SET-2012	01/set/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492697	Cond. OUT-2012	01/out/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492700	Cond. NOV-2012	01/nov/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492703	Cond. DEZ-2012	01/dez/2012	416,43	1,1919390	496,36	9,93	art. 124	506,29
SS007	72492706	Cond. JAN-2013	01/jan/2013	416,43	1,126890	469,26	9,39	art. 124	478,64
SS007	72492709	Cond. FEVER-2013	01/fev/2013	416,43	1,126890	469,26	9,39	art. 124	478,64
SS007	72492712	Cond. MAR-2013	01/mar/2013	416,43	1,126890	469,26	9,39	art. 124	478,64
SS007	72492715	Cond. ABR-2013	01/abr/2013	416,43	1,126890	469,26	9,39	art. 124	478,64
SS007	72492718	Cond. MAI-2013	01/mai/2013	416,43	1,126890	469,26	9,39	art. 124	478,64
SS007	72492721	Cond. JUN-2013	01/jun/2013	416,43	1,126890	469,26	9,39	art. 124	478,64
SS007	72492724	Cond. JAN-2015	01/jan/2015	617,51	1,0000000	617,51	12,35	art. 124	-
		TOTAL		11.861,12	14.149,51	282,99			13.862,64

1X/92

(\*) Lei 11.101/2005 art.124 - Conta à Massa Falida não são exigíveis juros vencidos após decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

CRÉDITO EXTRACONCURSAL

COTAS CONDOMINIAIS PENDENTES (com correção até 30-jun-2015)

UNIDADE	Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Correção	Corrigido	(*)	dos	Total
							(2*)		
SS008	72492647	Cond. MAI-2011	01/mai/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-
SS008	72492650	Cond. JUN-2011	01/jun/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-
SS008	72492653	Cond. JUL-2011	01/jul/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-
SS008	72492656	Cond. AGO-2011	01/ago/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-
SS008	72492659	Cond. SET-2011	01/set/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-
SS008	72492662	Cond. OUT-2011	01/out/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-
SS008	72492665	Cond. NOV-2011	01/nov/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-
SS008	72492668	Cond. DEZ-2011	01/dez/2011	423,34	1,2700920	537,68	10,75	art. 124	-
SS008	72492671	Cond. JAN-2012	01/jan/2012	423,34	1,1919390	537,68	10,75	art. 124	-
SS008	72492674	Cond. FEVEREIRO	01/fev/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492677	Cond. MAR-2012	01/mar/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492680	Cond. ABR-2012	01/abr/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492683	Cond. MAI-2012	01/mai/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492686	Cond. JUN-2012	01/jun/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492689	Cond. JUL-2012	01/jul/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492692	Cond. AGO-2012	01/ago/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492695	Cond. SET-2012	01/set/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492698	Cond. OUT-2012	01/out/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492701	Cond. NOV-2012	01/nov/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492704	Cond. DEZ-2012	01/dez/2012	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492707	Cond. JAN-2013	01/jan/2013	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492710	Cond. FEVEREIRO	01/fev/2013	423,34	1,1919390	504,60	10,09	art. 124	-
SS008	72492713	Cond. MAR-2013	01/mar/2013	423,34	1,1268590	477,04	9,54	art. 124	-
SS008	72492716	Cond. ABR-2013	01/abr/2013	423,34	1,1268590	477,04	9,54	art. 124	-
SS008	72492719	Cond. MAI-2013	01/mai/2013	423,34	1,1268590	477,04	9,54	art. 124	-
SS008	72492722	Cond. JUN-2013	01/jun/2013	423,34	1,1268590	477,04	9,54	art. 124	-
SS008	72492729	Cond. JAN-2015	01/jan/2015	526,87	1,0000000	626,87	12,54	art. 124	-
		TOTAL		11.633,71	13.845,73	276,91			13.481,24

Pago

(\*) Lei 11.101/2005 art. 124 - Contra a Massa Falida não são exigíveis juros vencidos abusos decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

1xu93

CRÉDITO CONCURSAL

COTAS CONDOMINIAIS PENDENTES (com correção e juros até 20-agosto-2010)

UNIDADE	Recibo	Histórico	Vencimento	Valor Original	Indice de Correção (TJSC)	Valor Original Corrigido	Multas Corrida (2x)	Taxa de Juros Mora (1% a/m)	Valor dos Juros Juros	Composição do Crédito	
										QUIROGRAFÁRIO	SUBQUIROGRAFÁRIO
SS005	72492113	Cond. JAN-2010	01/jan/2010	376,02	1,00000000	376,02	7,52	7,40%	27,83	411,37	7,42
SS005	72492114	Cond. FEV-2010	01/fev/2010	376,02	1,00000000	376,02	7,52	6,67%	25,07	408,61	401,39
SS005	72492115	Cond. MAR-2010	01/mar/2010	376,02	1,00000000	376,02	7,52	5,73%	21,56	405,10	397,38
SS005	72492116	Cond. ABR-2010	01/abr/2010	375,02	1,00000000	376,02	7,52	4,70%	17,67	401,21	393,59
<b>TOTAL</b>				<b>1.504,08</b>		<b>1.504,08</b>	<b>30,08</b>		<b>92,12</b>	<b>1.626,29</b>	<b>30,08</b>
SS006	72492114	Cond. JAN-2010	01/jan/2010	392,59	1,00000000	382,59	7,65	7,40%	26,31	418,55	410,30
SS006	72492117	Cond. FEV-2010	01/fev/2010	382,59	1,00000000	382,59	7,65	6,67%	25,51	415,75	408,20
SS006	72492520	Cond. MAR-2010	01/mar/2010	382,59	1,00000000	382,59	7,65	5,73%	21,94	412,18	404,53
SS006	72492523	Cond. ABR-2010	01/abr/2010	382,59	1,00000000	382,59	7,65	4,70%	17,98	408,22	400,57
<b>TOTAL</b>				<b>1.530,36</b>		<b>1.530,36</b>	<b>30,61</b>		<b>93,73</b>	<b>1.654,70</b>	<b>30,61</b>
SS007	72492513	Cond. JAN-2006	01/jan/2006	308,25	1,38719410	366,14	7,32	5,40%	206,50	579,36	512,74
SS007	72492515	Cond. JAN-2010	01/jan/2010	395,81	1,00000000	395,81	7,92	6,67%	26,39	430,11	422,20
SS007	72492518	Cond. FEV-2010	01/fev/2010	395,81	1,00000000	395,81	7,92	5,73%	22,69	426,42	418,50
SS007	72492521	Cond. MAR-2010	01/mar/2010	395,81	1,00000000	395,81	7,92	4,70%	18,60	422,33	414,41
SS007	72492524	Cond. ABR-2010	01/abr/2010	395,81	1,00000000	395,81	7,92	4,70%	18,60	422,33	414,41
<b>TOTAL</b>				<b>1.891,49</b>		<b>1.949,38</b>	<b>38,99</b>		<b>292,79</b>	<b>1.701,19</b>	<b>31,66</b>
SS008	72492516	Cond. JAN-2010	01/jan/2010	402,38	1,00000000	402,38	8,05	7,40%	29,78	440,20	432,16
SS008	72495119	Cond. FEV-2010	01/fev/2010	402,38	1,00000000	402,38	8,05	6,67%	26,83	439,31	432,55
SS008	72495222	Cond. MAR-2010	01/mar/2010	402,38	1,00000000	402,38	8,05	5,73%	23,07	433,50	425,45
SS008	72495233	Cond. ABR-2010	01/abr/2010	402,38	1,00000000	402,38	8,05	4,70%	18,91	421,29	408,05
<b>TOTAL</b>				<b>1.609,52</b>		<b>1.609,52</b>	<b>32,19</b>		<b>98,58</b>	<b>1.740,29</b>	<b>32,19</b>

RESUMO

QUIROGRAFÁRIO	SUBQUIROGRAFÁRIO
<b>Total da Dívida</b>	<b>6.597,93</b>

124,54

1x195

RESUMO		
UNIDADE	CONCURSAL	EXTRA CONCURSAL
SS005	1.626,29	14.054,62
SS006	1.654,70	12.820,13
SS007	1.701,19	13.802,64
SS008	1.740,29	13.483,24
Total da Dívida	6.722,47	54.160,62

Itaú

30  
horas

12x96

## Comprovante de pagamento de boleto

### Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/10269-7

CNPJ: 14.259.220/0005-72

Empresa: NORDESTE LINHAS  
AEREAS SA

### Dados do pagamento

 Bradesco	23790 30907 60072 476793 92001 434502 7 63240000063941	
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: <b>30/01/2015</b>
		Valor do boleto (R\$): <b>639,41</b>
		(-) Desconto (R\$): <b>0,00</b>
		(+)Mora/Multa (R\$): <b>0,00</b>
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): <b>639,41</b>
		Data de pagamento: <b>30/01/2015</b>
Autenticação mecânica:		
81CCED7B724EDFD1BDF2D7C3099C57EE0882F697		

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599595663000053.

12497

**30**  
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada**

Agência/conta: 0911/10269-7

CNPJ: 14.259.220/0005-72

Empresa: NORDESTE LINHAS  
AEREAS SA**Dados do pagamento**

	<b>Bradesco</b>	23790 30907 60072 476793 76001 434505 6 63240000060107
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: <b>30/01/2015</b>
		Valor do boleto (R\$): <b>601,07</b>
		(-) Desconto (R\$): <b>0,00</b>
		(+)Mora/Multa (R\$): <b>0,00</b>
informações fornecidas pelo pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$): <b>601,07</b>	Data de pagamento: <b>30/01/2015</b>
Autenticação mecânica: <b>633FD40047F47102BEFC80971D39A6B1F03C798D</b>		

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599595663000020.

Itaú

30  
horas

12/09/8

## Comprovante de pagamento de boleto

### Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/10269-7

CNPJ: 14.259.220/0005-72

Empresa: NORDESTE LINHAS  
AEREAS SA

### Dados do pagamento

Bradesco		
	23790 30907 60072 476793 84001 434509 1 63240000061061	
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: <b>30/01/2015</b>
		Valor do boleto (R\$): <b>610,61</b>
		(-) Desconto (R\$): <b>0,00</b>
		(+)Mora/Multa (R\$): <b>0,00</b>
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): <b>610,61</b>
		Data de pagamento: <b>30/01/2015</b>
Autenticação mecânica:		
F292EFDD9A7BB755A837A7EF60B3F20A5AA9CC75		

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599595663000038.

Itaú

12499  
30 horas

## Comprovante de pagamento de boleto

### Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/10269-7

CNPJ: 14.259.220/0005-72

Empresa: NORDESTE LINHAS  
AEREAS SA

### Dados do pagamento

<b>Bradesco</b>		
23790 30907 60072 476801 18001 434507 3 63240000062986		
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: <b>30/01/2015</b>
		Valor do boleto (R\$): <b>629,86</b>
		(-) Desconto (R\$): <b>0,00</b>
		(+)Mora/Multa (R\$): <b>0,00</b>
Informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): <b>629,86</b>
		Data de pagamento: <b>30/01/2015</b>
Autenticação mecânica: <b>C13F054ED5A96A09DEA405B9D3C0B505A826157C</b>		

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599595663000046.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itau.com.br](http://www.itau.com.br). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Banco 4090300 Conta 101775 Empr. 1000  
 N° extra 00792 Data extr. 02.02.2006 ChvBrv 00194806  
 Área Contab. cli./forn Modus lanc Exibir telas incorretas  
 CmpSel Nº documento Op. interna FB00 CRÉDITO OU DÉBITO EFETUADO

Nº	Dtaval	Referência	Mont.	Nº doc	Nº doc por cta
00015	01.02.2006	88327666866	308 , 25-	2000010691	
Montante	OCMT	não existe (m)			
Parceiro negócio		CONDOMINIO EDIFICO METROPOLIT			
Referênc. bancária	23703090	000000014345			
Operação externa	00000				
Borrador	2000010691				
Motivo da operação	Sen número	2000010691			
	Modal.pgto.	03			

17500

17501

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.**

J-n. Invocamos os motivos meus,  
que LEVAMOS àS PRESENTEIS DECISÕES ACORDO  
MIGRANAS AO PLENO SINAL, DEFINO, LIMI-  
TANDO O PESO A 20% (vinte por cento)  
DO VALOR DA AVAÇARCA.

DE-SE CUMPLIDA OS INSTRUÇÕES.

2 15/10/15

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem perante este Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Como cediço, será promovido um leilão para alienação de Bens Móveis e Imóveis, conforme Edital que será publicado em breve, cuja hasta pública será realizada no dia 12 de novembro de 2015. Assim, como já fora deferido para o último leilão<sup>1</sup> (fls.), este administrador vem requerer novamente, que sejam deferidas condições especiais, para arrematação de determinados bens, considerando o grande potencial de venda, por se tratar de ativos com alta liquidez no mercado.

Cumpre esclarecer que as condições requeridas objetivam evitar que os bens, especificamente os imóveis compreendidos no bloco dos lotes 13º ao 26º e o imóvel do lote 11º, constantes do referido Edital, sejam arrematados por valores demasiadamente inferiores ao de mercado, afastando ainda a

<sup>1</sup> Leilão realizado em 21/05/2015, condições especiais para o lotes 16 e veículo;

Bn 29/09/15  
Bn 29/09/2015

17502

possibilidade de arrematação por “preço vil”, uma vez que já serão ofertados por preço compatível ao valor mínimo de negociação, atualmente praticado no mercado, por força da avaliação.

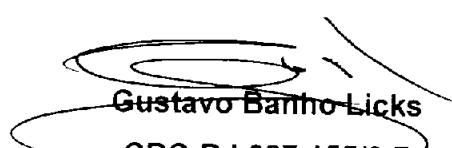
Outro fator relevante para evitar a perda de negociação sobre estes imóveis, notoriamente promissores para arrecadação de ativos, é a compatibilidade e a proteção aos interesses dos credores, sendo este um dos principais objetivos norteadores da lei de falências, expresso no art. 47 da Lei 11.101/2005<sup>2</sup>.

Assim, face ao exposto, considerando ainda os custos e despesas envolvidos para realização do leilão, este Administrador Judicial **requerer** a este *D. Juízo o deferimento da condição especial*, a fim de que seja **limitado o deságio de 20% para a oferta em 2ª praça, dos bens descritos abaixo:**

- Lote 13º ao 26º - Conjuntos comerciais 501 a 514 do Edifício Acaíaca, situado na Avenida Afonso Pena, nº 867, Centro, Belo Horizonte/MG;
- Lote 11 - Unidade nº 304 da Torre Leste, Bloco B – Quadra 04 – Setor Comercial Norte- SC/NORTE - Brasília - Distrito Federal;

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

  
Gustavo Barro Licks  
CRC-RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

<sup>2</sup> “Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”



17503

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DO RIO DE JANEIRO-RJ**

J-rl. Ofçal-se informando  
que a arrematação se deu  
livre e desembargada de  
qualquer ônus.  
Rio, 19/10/15

SACAP LRF01 201506166971 01/10/15 16:29:51125452 13415063

**Processo N° 0260447-16.2010.8.19.0001**  
Autos **MASSA FALIDA DA VARIG S/A**  
Este Ato: **REQUER BAIXA DE GRAVAME SOBRE IMÓVEL**  
**HAVIDO EM LEILÃO JUDICIAL.**

1. **ORCA CONSTRUTORA LTDA**, já qualificada (v.69 fl.13741), por seu advogado (procuração V.69, Fl.13743), vem com o devido respeito, e pelos motivos abaixo, requerer.

2. A peticionante arrematou em hasta pública da **MASSA FALIDA VARIG**, em 03/04/2014, o imóvel localizado no endereço **Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO**. Auto de Arrematação à fl.12796. Efetuou o pagamento devido e obteve por Esse Juízo a competente CARTA DE ARREMATAÇÃO DO BEM. Esta arrematante já promoveu junto ao CRI competente de Goiânia o devido registro, conforme se mostra na Certidão de matrícula atualizada<sup>Doc.2</sup> e a Carta de Arrematação chancelada<sup>Doc.2</sup>, em anexo.



17504

3. Já houve deferimento de imissão de posse (V.72 fls.14359/61), devidamente cumpridas e satisfeitas <sup>Doc.4.</sup>

4. Percebemos recentemente na certidão de registro <sup>Doc.2</sup> a existência do gravame mencionado no Auto de Arrematação <sup>Doc.3</sup> - R-09-51.725, determinado pela Justiça Federal-RS. Peticionamos junto àquele juízo <sup>Doc.5</sup>, que mandou ouvir a PGFN (credora) <sup>Doc.6</sup>, e esta recomendou que a baixa do gravame fosse requerida e determinada por Essa Justiça do Rio de Janeiro <sup>Doc.7</sup>, prevenindo a segurança jurídica, com arrimo no fato da vastidão dos Autos. Assim se pronunciou: (transcrita *in natura com grifos nossos*)

A União (FN), (...), instado a manifestar-se sobre a arrematação noticiada na petição do evento 10, informar que o processo nº 0260447-16.2010.819.0001, em curso no Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, centraliza o procedimento falimentar processado por aquele respeitável Juízo, integrado por um incontável número de bens alienados e a alienar do ativo da parte executada, no exterior e no Brasil, bem como a quitação de um universo extremamente relevante de dívidas associadas ao seu passivo, dentre as quais se situam os tributos federais devidos à UNIÃO. Trata-se, sem sombra de dúvida, de um processo totalmente peculiar, dado o volume de informações nele constantes (autos do procedimento de recuperação judicial com 225 volumes e do procedimento falimentar com 77 volumes).

Considerando tais particularidades, e sobretudo a falta de segurança jurídica que paira sobre uma eventual decisão de liberação de ônus pela 16ª Vara Federal de POA, por não possuir a total ciência e a compreensão integral dos fatos e das intercorrências do Processo nº 0260447-16-2010.819.0001, em curso na Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ,  
REQUER a UNIÃO (i) seja indeferido o pleito



Requer Liberação da Gravame



17505

formulado no evento 10 pela arrematante do imóvel matriculado sob o nº 51.725 (2º CRI de Goiânia), haja vista (1) a possibilidade de promover a alteração da titularidade do bem diretamente no mencionado Serviço Registral de Goiânia, mediante apresentação formal da Carta de Arrematação, bem como (2) a possibilidade de requerer, diretamente à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, a expedição de ofício e certidão narratória do feito, declarando a legitimidade e legalidade da arrematação realizada, bem como do efeito liberatório de todos os ônus que recaem sobre o imóvel matriculado sob o nº 51.725, arrematado na hasta pública datada de 03/04/2014.

5. Observando disposto no já mencionado Auto de Arrematação, bem como ciente de tratar-se de texto legal (Artigo 141, II da Lei 11101/95), o imóvel deverá ser transmitido ao adquirente livre de ônus.

6. O Juízo Federal do RS mandou ouvir Esse Juízo da Falência Doc.<sup>8</sup>, contudo, não percebemos nos vastos Autos seu ofício requerendo as informações. Cientes de que a comunicação de ofício àquele Juízo, ainda que não tenha autuado seu pedido, não viciará o procedimento, **REQUER** de V.Exa., se digne, determinar que se informe ao juízo da 16<sup>a</sup>. Vara Federal de Porto Alegre nos Autos 5073161-58.2014.4.04.7100 - que tramitam de forma eletrônica -, o teor da arrematação, para que aquele ordene na forma regimental o levantamento da constrição (R-09-51.725) lançada e ainda presente na matrícula do imóvel (ver certidão).

7. Em tempo, informa que já encaminhou à este Juízo, por Correios petição semelhante, que não fora recepcionada pelo processo, sendo, ora, reiterada em semelhantes e atualizados termos.

8. O oficiamento pelo Juízo Federal/RS deverá se dar ao 2º Cartório de Registros de Imóveis de Goiânia, situado na Rua João de Abreu, 145 – Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-110, fone 62 3095-2666, com vistas ao cancelamento do mencionado gravame (R-09-51.725).



17506

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 01 de outubro de 2015.

**BRANDÃO DE SOUZA PASSOS**

Advogado OAB-GO 23073

Extrato de documentos juntados:

1. Carta de Arrematação Registrada;
2. Certidão de registro do imóvel havido no leilão;
3. Cópia do auto de Arrematação extraído destes Autos (fl. 12796/7);
4. Auto de Imissão de Posse;
5. Petição eletrônica junto à Justiça Federal/RS (evento 10 JF-RS);
6. Despacho do Juízo da JF-RS acerca do pedido (evento 12 JF-RS);
7. Manifestação da PGFN acerca da liberação do gravame (evento 14 JF-RS);
8. Despacho mandando oficiar a 1<sup>a</sup>. VEMP RJ;
9. Extrato 16<sup>a</sup>. Vara JF RS.



Requer Liberação da Gravame

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

17507

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

DOC. 1

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: ORCA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.425.116/0001-06, com endereço à Alameda D, 207, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia, GO, Cep.74.923-200, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual, após a integralização do valor, foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze (03/04/2014), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado por R\$ 633.000,00 (seiscientos e trinta e três mil reais):

Edificação e respectivo terreno de 2.487 m<sup>2</sup>, situados na Rua do Trabalho, Quadra 68, lote 24 - nº 35 - esquina com a Rua Indiana, Bairro Santa Genoveva, Goiânia, GO, matriculado sob o nº 51.725 no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014. Eu, Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2º CIRCUNSCRIÇÃO  
Murilo Valadão - Sub Oficial

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 199649  
Lº 2 - fls. 001- Registro Geral  
Atos Praticados  
Reto - 64725 - arrematação

Em 16/06/2015  
O Suboficial  
Selo: 019215030617/2098300064 http://extrajudicial.tjgo.jus.br

CIORSOARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA



17508

Registro de Imóveis da 2<sup>a</sup> Circunscrição

CERTIDÃO

VER R-9

doc 2

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO

51.725

Livro 2 — Registro Geral — Ficha N° 001

Matrícula

Goiânia, 31 de Agosto de 1.995.

IMÓVEL: LOTE N: 24, da QUADRA N. 68, situado à Rua do Trabalho, no BAIRRO SANTA GENOVEVA; nesta Capital, com área de 2.487,50m<sup>2</sup>, sendo: 45,00m de frente; pelo lado direito, 50,00m; 45,00m do lado esquerdo; 7,07m de chanfrado; 50,00m de fundos. PROPRIETÁRIA: S/A EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, com sede em Porto Alegre-RS., inscrita no CGC/MF sob n. 92.772.821/0056-38, conforme transcrição n. 74.405 da 3a Circunscrição. A Oficial. *[assinatura]*

R-1-51.725: Goiânia, 31 de Agosto de 1.995. Por Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação n. 550/95, extraído do Processo 3<sup>a</sup> JCJ/Goiânia/GO.664/92, expedido em data de 08.08.1.995, assinado pelo Dr. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho, fica PENHORADO o imóvel acima descrito, em virtude da ação movida por Milton Francisco de Almeida, CPF n. 042.035.276-53, contra a proprietária acima qualificada. A Oficial. *[assinatura]*

R-2-51.725: Goiânia, 10 de Abril de 1.997. Por Mandado de Registro e Averbação de Penhora nº 165/97, extraído do Processo da 10<sup>a</sup> JCJ/Goiânia/GO.997/94-3, expedido em data de 19.03.1.997, assinado pelo Dr. Celso Moredo Garcia, Juiz do Trabalho, fica PENHORADO o imóvel acima descrito, em virtude da ação movida por LUIZ CARLOS DUARTE, contra a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, para garantia da causa no valor de R\$ 54.261,20. A Oficial. *[assinatura]*

R-3-51.725: Goiânia, 19 de Junho de 1998. Por Mandado nº 918/98 de Intimação, Registro e Averbação de Penhora, extraído do Processo nº 112/95-5, expedido em data de 03.06.1998, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Renato Hiendlmayer, da 4<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento d/Comarca, referente à ação movida pela Sra. DULCE LUDOVICO MARTINS, contra VARIG-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 29.027,65, em 30.01.98. A Oficial. *[assinatura]*

Av-4-51.725: Goiânia, 07 de Dezembro de 1998. Certifico e dou fé, que de acordo com Mandado de Levantamento de Penhora, nº 2363/98, extraído do Processo 3<sup>a</sup> JCJ/Goiânia/GO 00.664/92-9, datado de 20.11.1998, assinado pelo Dr. Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho da 3<sup>a</sup> JCJ/GO, fica cancelado e sem efeito jurídico o R-1-supra. A Oficial. *[assinatura]*

Av-5-51.725: Goiânia, 07 de Dezembro de 1998. Certifico e dou fé, que de acordo com Of. nº 701/97-10<sup>a</sup> JCJ, em 04.11.1997, extraído do Processo nº 997/94-3 RT, assinado pelo Diretor de Secretaria, Renato Tadeu de Almeida, fica cancelado e sem efeito jurídico o R-2-supra. A Oficial. *[assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

17509

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

51.725

Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº

16 de Junho de 2015

Matrícula

Goiânia,

Chácara São Pedro, em Aparecida de Goiânia-GO., o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$ 633.000,00. Esc. 02. A Oficial

CERTIFICO E DOU FÉ, presente e reprodução autêntica da matrícula nº 51725 e foi extraída por meio reprodutivo nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original.  
Goiânia, 29 de setembro de 2015

Rubrica do Expedidor

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
Selo: 01921505270931106405766

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Márcio Vilela Re - Sub Oficial

*- 25/4/14* *DOC 3* *12296* *1X510*

EMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

As do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Góes, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHOLAS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (1º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 2.487 m<sup>2</sup> situados na Rua do Trabalho, Quadra 68, lote 24 – nº 35 – esquina com Rua Indiana, Bairro Santa Genoveva – Goiânia – GO. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, sob o nº 51.725, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (a) no R.09 - penhora determinada pelo Mm. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Federal Execuções Fiscais de Porto Alegre - RS, constante na Carta Precatória nº 5583706, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS, tendo como Exequente, a União – Fazenda Nacional e como Executado VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$1.265.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elinio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 633.000,00 (seiscientos e trinta e três mil reais) oferecido por: ORCA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.425.116/0001-06, com sede na Alameda D. 207, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.923-200, neste ato representada pelo Sr. Renato Pinto Cunha, portador de cédula

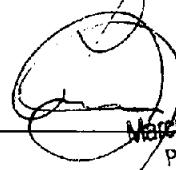
*DR.* *JP*

17511  
12987

de identidade nº MS397010 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 823.944.906-91, residente e domiciliado na Rua Nivaldo Correia, nº 230, Jaraguá, Belo Horizonte, Minas Gerais, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) nº(s) 000689, Bco. Mercantil do Brasil (389), Ag. 0142, Conta 01029062-5, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mande digitar e assinar.

MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

  
Márcio Souza Guimarães  
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

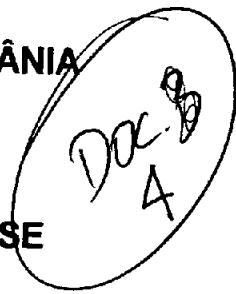
LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

17512

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA**

**AUTO DE IMISSAO DE POSSE**



Aos 18 de dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze em cumprimento ao respeitável mandado, anexo, do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Precatória, desta comarca de Goiânia, Drª Mércia Batista Leite Dafico, expedido dos Autos de Autofalência, contra a Massa Falida de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e outros), nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, dirigimo-nos à Rua do Trabalho nº 35, qd 68 Lt. 24, Setor Santa Genoveva, nesta capital, e aí sendo, às 9:00h, procedemos a desocupação do Lt 24 da qd. 68, situado na Rua do Trabalho nº 35, Setor Santa Genoveva. Ato contínuo imitimos, na posse do referido Lote à arrematante Orca Construtora Ltda., na pessoa do seu procurador, Dr. Brandão de Souza Passos, com a OAB/GO 23.073. Após a lavratura do respectivo auto que, após ser lido e achado conforme, vai assinado por nós, Oficiais de Justiça e pelo Dr. Brandão de Souza Passos.

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DO ARREMATANTE

\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

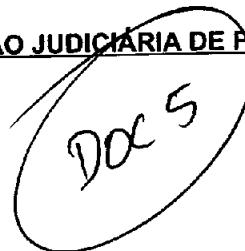
\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

*EVMO 10*

*1X13*

**EXMO(A) DR(A) JUIZ(A) DA 16ª. VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE-RS**

*EVMO 10 NO PROCESSO  
ELETRÔNICO DA JF-RS*



Processo: 5073161-58.2014.404.7100

Este Ato: **REQUER BAIXA DE GRAVAME SOBRE IMÓVEL HAVIDO EM LEILÃO JUDICIAL JUNTO À JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO.**

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda D, 207 – Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, 74923-200, CNPJ 02.425.116/0001-06, por seu advogado, vem com o devido respeito, e pelos motivos abaixo, requerer.

A peticionante arrematou em hasta pública da MASSA FALIDA VARIG, em 03/04/2014, o imóvel localizado no endereço Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, matrícula 51.725 (2º CRI de Goiânia). O certame (leilão) ocorreu dentro do processo falimentar da VARIG, número 0260447-16.2010.819.0001 em curso no Juízo da 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Em vias de registro, percebemos ainda a existência de gravame determinado por Esse Juízo, conforme certidão anexa, averbação R-09-51725. Supostamente o Juízo do Rio de Janeiro não comunicou Essa Justiça Federal acerca daquele procedimento.

Considerando que o edital determinou a entrega do bem livre de dívidas e gravames, o que é inerente da espécie, é a presente para requerer de V.Exa., as cautelas de estilo e por fim, que determine a expedição de ofício ao 2º Cartório de Registros de Imóveis de Goiânia, endereço Rua João de Abreu, 145 – Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-110, fone 62 3095-2666, ou outro meio protocolar regimental, com vistas ao cancelamento do mencionado gravame.

Nestes Termos,

*L.GAR 27/02/15*

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2015.

---

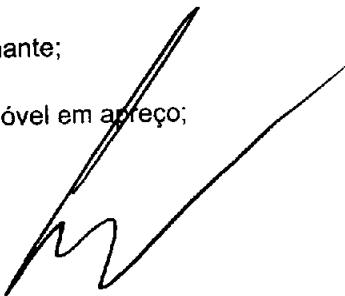
**ORCA CONSTRUTORA LTDA**

BRANDÃO DE SOUZA PASSOS

Advogado OAB-GO 23073

MXSM

Documentos Anexados

1. Contrato Social da Peticionante;
  2. Procuração Ad-Judicia;
  3. Certidão de Registro do Imóvel em apreço;
  4. Espelho do Edital;
  5. Auto de Arrematação;
  6. Carta de Arrematação;
- 



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

(Assinatura)

Processo: 169 Vara Federal de Porto Alegre RS  
Número: 5073161 58.2014.004.7100  
Solicitação: UNIÃO - Fazenda Nacional  
Expediente: MASSA FALIDA DE VARIG S.A.

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.116/0001-06, estabelecida na Alameda D. nº 207, Bairro Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.923-290, por seu diretor, **SALON BATISTA DA FONSECA**, nomeado e constante seu constante procurador, **BRANDÃO DE SOUZA PASSOS e DANIELLE LARA MATEUS**, advogados inscritos junto a **DAB** sob os nºs **23.073-20 e 10.925-20**, com endereço profissional na Alameda D. 207 - Chácara São Pedro - Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74923-200 (62) 3282-0300 - 3611-3008, com finalidade específicas de **promover e todos os atos permitidos na CLÁUSULA AD-JUDICIA**, especialmente na sede em referência, gozando os autorizados os poderes para contestar, impugnar, requerer, embegir, transigir, receber e dar quitação, desarquivar, requerer baixa de gravame em imóveis, requer documentos, cumprir exigências, enfim, representar o autuado no que necessário para o pleno exercício do objeto aposto neste instrumento.

Efecto o substancialmente com ou sem reservas de poderes.  
Aparecida de Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2015.

*(Assinatura)*  
ORCA CONSTRUTORA LTDA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

### Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

#### CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

#### CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Livro 2 — Registro Geral — Ficha Nº col. 51.725  
Goiânia, 31 de Agosto de 1.995.

Vencido

IMÓVEL: LOTE 31, da QUADRA N. 48, situado à Rua do Trabalho, no Bairro SANTA CRUZ/GOIÁS; nessa Capital, com área de 2.487,50m<sup>2</sup>, sendo: 45% de fronte pelo Lado Direito, 50,00%; 45,00% do lado esquerdo, 7,07% de fundos; 59,00% de 11% Fundos. PROPRIETÁRIA: S/A EMPRESA DE VIAGEM ÁREA RIO GRANDENSE, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 221, Centro, Rio Grande, Rio Grande do Sul, CEP 91000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.777.221/0036-38, conforme transcrição Al. 74, 303 da Circunscrição. A Oficial

X-1-51.725: Goiânia, 31 de Agosto de 1.995. Por Mandado de Penharia, Avaliação e Averbação do Penhorado nº 165/97, extrato do Processo nº 101-101/GOI/1995-3, expedido em 08.08.1.995, assinado pelo Dr. Kleber da Souza Mati, Juiz do Trabalho, que PEENHORADO o imóvel acima descrito, em virtude da ação movida por HILTON GRANDEZ DE ALMEIDA, CEP: n. 042-029-376-51, contra a proprietária acima qualificada. A Oficial

X-2-51.725: Goiânia, 10 de Abril de 1.997. Por Mandado de Registro e Averbação de Penhora, extraído do Processo nº 113/95-3, expedido em 06.04.1995, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Estácio Moreira, referente a ação movida pelo Dr. EULÉIO LIMA/DOURO MARTINS contra a VARIG-VITÓRIA ÁREA RIOGRANDENSE, que PEENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 39.027,45, em 12.01.95. A Oficial

X-3-51.725: Goiânia, 19 de Junho de 1998. Por Mandado de Intimação, Registro e Averbação de Penhora, extraído do Processo nº 113/95-3, expedido em 06.04.1995, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Estácio Moreira, referente a ação movida pelo Dr. EULÉIO LIMA/DOURO MARTINS contra a VARIG-VITÓRIA ÁREA RIOGRANDENSE, que PEENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 39.027,45, em 12.01.95. A Oficial

X-4-51.725: Goiânia, 07 de Dezembro de 1998. Certidão e doze (12) folhas de acordo com o art. 74, § 1º, II, da Lei nº 9.637/98, extraído do Processo nº 101-101/GOI/1995-3, expedido em 20.11.1998, assinado pelo Dr. Antônio Ferreira, Juiz do Trabalho, na 3ª Içá/99, fica encerrada e com efeitos jurídicos a 3-1-1999. A Oficial

X-5-51.725: Goiânia, 07 de Dezembro de 1998. Certidão e doze (12) folhas de acordo com o art. 74, § 1º, II, da Lei nº 9.637/98, extraído do Processo nº 937/94-3, assinado pelo Diretor da Secretaria, Renato Teles de Oliveira, que PEENHORADO o imóvel acima descrito, em virtude da ação movida por HILTON GRANDEZ DE ALMEIDA, CEP: n. 042-029-376-51, contra a proprietária acima qualificada. A Oficial

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

#### CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 51.725  
Av-4-51.725: Goiânia, 27 de Dezembro de 1998. Certificado e doze (12) folhas de acordo com o art. 74, § 1º, II, da Lei nº 9.637/98, assinado pela Dr. Edmílio Moreira da Costa, Juiz do Trabalho Substituto, na 3ª Içá/99, expedido em 20.12.1998, assinado pelo Dr. Antônio Ferreira, Juiz do Trabalho Substituto, na 3ª Içá/99, com efeitos jurídicos a 27.12.1998.

X-1-51.725: Goiânia, 27 de Setembro de 2000. Por Mandado de Desconhecimento de Penhora, expedido a Fazenda, extraído das Actas de nº 1140/2000/217/2465, expedido em 15/09/2000, assinado pelo Dr. Eduardo Pires Moreira, Juiz do Trabalho Substituto, na 3ª Içá/99, que figura como Sujeito: ESTADO DE GOIÁS, c/ sua Extinta - VARIG S/A, que PEENHORADO o imóvel objeto a preséncia matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 39.027,45, depositando Valdirino Rodrigues de Souza Depósito Público, A Oficial

X-2-51.725: Goiânia, 21 de Julho de 2010. Por Mandado de Registro de Penhora, expedido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Júlio Cardoso Ferreira, da 1ª Vara Federal de Goiânia, na Justiça Federal do Desconhecimento, Fazenda de Porto Alegre, no dia 20.07.2010, concretando a Carta Procedência nº 10200571-02-043197-4/2010, tendo como sujeito: A União - Pequena Matrícula + como Exequente: Varig - S/A VASP Áreas Rio-Grandenses, na mesma data, pelo referido juiz, de mesma Vara, e da mesma Comarca de Porto Alegre/RS - PTCA VENDEENDO o imóvel objeto da preséncia matrícula, para garantia da Execução no valor de: R\$ 1.121.000,00. Juiz Representante: Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e como Delegado: Justiça Federal de Goiânia/RS, A Oficial

X-3-51.725: Goiânia, 27 de Junho de 2010. Por Mandado de Registro de Penhora, expedido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Júlio Cardoso Ferreira, da 1ª Vara Federal de Goiânia, na Justiça Federal do Desconhecimento, Fazenda de Porto Alegre, no dia 20.06.2010, concretando a Carta Procedência nº 10200571-02-043197-4/2010, tendo como sujeito: A União - Pequena Matrícula + como Exequente: Varig - S/A VASP Áreas Rio-Grandenses, na mesma data, pelo referido juiz, de mesma Vara, e da mesma Comarca de Porto Alegre/RS - PTCA VENDEENDO o imóvel objeto da preséncia matrícula, para garantia da Execução no valor de: R\$ 1.121.000,00. Juiz Representante: Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e como Delegado: Justiça Federal de Goiânia/RS, A Oficial

CERTIFICO: E SOU FE, prestei e reproduzi o sufixo da matrícula nº 51725 e os extratos por meio reprodução nos termos do Artigo 1º da Lei 6.789 de 1979 e Art. 4º do art. 3º do Decreto de 1994 e estou de acordo com o original.

Assinatura do Expedidor

http://extrajudicial.tjgo.jus.br  
Série: D1521502021058442000001  
Órgão:

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Matrícula: 51.725

26/02/2014

Descrição:

Aos interessados que fôr designado o dia 03/04/2014, às 14:00 horas, para a realização do leilão para alienação dos bens imóveis, conforme previsão no art. 142, § 1º da Lei 11.101/2005, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça, Desembargador José Navega Crivella, na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, 35 IMÓVEIS, (11 LOTES) Edificação e resp. terreno de 2.487 m<sup>2</sup> no r. do Trabalho, Qd 65, l.24 - 33-B, Sítio Genovas, Goiânia-GO, (2º) Loja com terreno e área construída de 245 m<sup>2</sup>, Edif. Rachel Neder, na r. Bartolomeu do Rio Branco nº 1356, Campo Grande-MS; (3º) Terreno de 9.000 m<sup>2</sup>, na Al. das Pedreiras-BR 324, Km 3, Est. de Rodagem Salvador-BA; (4º) 1 loja A e B do Edif. Castro Alves, nr. Carlos Gomes nº 103 (ant. nº 06)-B, 2 de Julho-Salvador-BA; (5º) Edificação de 230 m<sup>2</sup> e resp. terreno de 125,44 m<sup>2</sup> na esq. da r. do Pousada e r. do Alecrim Centro (cf. Cert. Imob. e Tabela Mondes nº 334-São Luís-MA); (6º) Edificação de 93,30m<sup>2</sup> e resp. terreno de 371 m<sup>2</sup>, na r. 12 de Dezembro nº 543 (idos da BR 210), consultado pela Ld nº 04 da Qd 19 de Leilamento Jardim Camburizinho-Cachoeira-PB; (7º) Edificação de 750,10m<sup>2</sup> e resp. terreno de 296,99 m<sup>2</sup>, na r. Antônio Filho nº 103-Centro-Boa Vista-RN; (8º e 9º) Edificação de 635m<sup>2</sup> e resp. terreno de 1.250 m<sup>2</sup>, na r. Campos Salles nº 2666-Centro-Porto Velho-RO; (10º) Ilha Fluvial Rural no Rio Japura-Solimões, a 25km do município de Teles-AM (Coord. Geog.: 5°14'57.38"S-64°42'13.95"O); (11º) Ilha Fluvial Rural no Lago de Teles, a 35km do município de Teles-AM (Coord. Geog.: 5°27'53.16"S-64°53'4.75"O); (12º) Ilha Fluvial Rural no Rio Solimões, a 20km do município Teles-AM (Coord. Geog.: 5°22'43.14"S-64°51'52.73"O); (13º) Edificação e resp. terreno de 512,10 m<sup>2</sup>, na Al. Pará nº 1400-Lote 40-Morro do Cavalo-Niterói-RJ; (14º) Edificação e resp. ter. de 532,20 m<sup>2</sup>, na Al. Pará nº 1400-Lote 41-Morro do Cavalo-Niterói-RJ; (15º) Edificação e resp. ter. de 535,30 m<sup>2</sup>, na Al. Pará nº 1400-Lote 42-Morro do Cavalo-Niterói-RJ; (16º) Edificação e resp. ter. de 582,00 m<sup>2</sup>, na Al. Pará nº 1400-Lote 43-Morro do Cavalo-Niterói-RJ; (17º) Edificação e resp. ter. de 593,80 m<sup>2</sup>, na Al. Pará nº 1400-Lote 44-Morro do Cavalo-Niterói-RJ; (18º e 19º) Edificação e resp. ter. de 1.790,10 m<sup>2</sup>, na Al. Pará nº 1400-Lote 45 a 48-Morro do Cavalo-Niterói-RJ; (22º) Edificação de 100m<sup>2</sup> e resp. terreno de 380 m<sup>2</sup>, na r. 12 Ladeira de Grunau nº 1165-Campinas-SP; (23º) Edificação de 944m<sup>2</sup> e resp. terreno de 679 m<sup>2</sup>, na Al. Dr. Vicente de Carvalho, compreendendo desde o nº 402 até o nº 424, Prédio misto, compreendendo lojas no terreno e apartamentos no pavimento superior, Logia nº 402, nº 410, nº 420 e nº 424; e Apart. nº 406, nº 408, nº 414 e nº 415-Santo André-SP; (24º) ao 47/111m<sup>2</sup> de terreno nº 31 a 54, todos os nr. 36 do Jardim Diplomata, com frente para av. das Flores, Domício e Antônio Fausto, entre a praça e a BR-101 (Rod. Padre Manoel da Nóbrega), b. Jardim Diplomata, Mun. de Itanhaém-SP; (28º ao 31º) imóveis na Av. São Luiz, nº 153 LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edif. METROPOLIS, República-SP; (32º e 33º) Imóveis comerciais no Edif. Lino Marinho, na r. da Consolação nº 362/372, República-SP; (34º) 1/2 (metade) de um terreno de área total de 1.600m<sup>2</sup>, na esq. da r. Getúlio Vargas com a r. Horácio Baitch (Qd 75-Sul do Terreno, Fazenda Guarani-Oeste da Fazenda Fazenda Henrique Barreto-Barreto).

12717  
Pedreiras-São Luiz Gonzaga-RS; (35º) Edificação com 324,49 m<sup>2</sup> e resp. terreno de 100 m<sup>2</sup>, na r. Salgado Filho, s/n-Uberlândia-MG; (36º) Conj. Com. nº 503 do Edif. Avelino Moreira, na Av. Floriano Peixoto nº 386-Centro-Uberlândia-MG; (37º) Terreno de 1.000 m<sup>2</sup>, na r. Pres. Castelo Branco, lot. 21, quadra 49, Uberlândia-MG; (38º LOTE) Terreno de 300 m<sup>2</sup>, na r. Gago Coutinho, Qd 03, Lt 16-B, Aeroporto-Uberlândia-MG, Edifício, na íntegra, disponível em cartório, juntado de grande circulação e nas sias dos leiloeiros: www.deputadoleil.com.br; www.jonataymerlel.be; www.silvileilodireto.com.br; www.jonataymerlel.be

Documentos Digitais: Atos Ordinatórios

Estado do Rio de Janeiro  
PODER JUDICIAL

AUTO DE ARRESTAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça, Desembargador José Navega Crivella, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo a hora designada e devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença de Exmo. Promotor de Justiça Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, de Administração Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representado por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADIR CANHÀ, os Leiloeiros, Páginas Oficiais LUIZ TENÓRIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JUNIAS RYMER procederam de público prego, à arrematação, nos autos da Falência de S.A. (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE) PJO SUL LINHAS AÉREAS S/A NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-17-2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante custo, rendo e alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de L.P.T.U., Condomínio, Taxas e outras porventura existentes, os quais ficam sub-rogados ao prego, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive se de natureza tributária, as derivadas de legislação de trabalho e de decorrência de acidentes, de trabalho, em conformidade com o disposto no art. 144, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desencargo do imóvel, inclusive junto aos Mts. Juízes de origem, caso constem os respectivos processos que derem razão aos ônus, a quem cada desse e o mesmo forneça referência, nome da arrematante, no bem descrito e avaliado conforme conste em cartório, face determinado judicial da fls. 936, constituições de (11) LOTE, Edificação e respectivo terreno de 2.487 m<sup>2</sup> situados na Rua do Trabalho, Quadra 08, lotes 24 e 25 - regiões com Rua Indiana, Barreira Santa Efigênia - Goiânia - GO. Imóvel inserido sob o Caderno de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, sob o n.º 31.725, em nome da VARIG S/A (Viacão Aérea Rio-Grandense - Vara de Recife) (n.º 80.999), pendente determinação pelo Mts. Juiz de Direito da 1ª Vara da Justiça Federal Executiva Federal de Pernambuco, PE, RS, constante na Certidão Procedimento nº 5552-96, através dos Autos de Execução Fazenda nº 2006-71-50-04327-97RS, tendo como endereço: R. Lúcio Costa, 100 - Centro, Recife, PE.

Exequente: VARIG S/A, VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Avaliado: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) e zero centavos, do total cem por cento da existência do Agravo em Recurso Especial, perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.Rsp291603, interposta por APVAR e Enzo Borges Melhado e Cunha, e depois de emitir e muito agravar, devem fez os Srs. Leiloeiros, que não novem ofensa pelo valor da arrematação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a agravar pela menor ofensa, restando a valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da arrematação, e depois de emitir e muito agravar, após certa fiança, constante no Art. 16º, que o maior lance alcançado foi de R\$ 633.000,00 (seus e trinta e três mil reais) e recesso por ORCA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.425.116/0001-06, com sede na Avenida D. 202, Chácara São Pedro, Arapiraca/Alagoas, CEP 74.923-200, neste ato representada pelo Sr. Renato Pinto Corrêa, foderador de cedula

de identidade nº MS397010 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 823.944.906-41, residente e domiciliado na Rua Nivaldo Coimbra, nº 230, Jaraguá, Belo Horizonte, Minas Gerais, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através da(s) cheques(s) nºº 000689, Bco. Mercantil do Brasil (389), Ag. 0142, Conta 01029662-5, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tende ser definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar, é da direita do leiloeiro é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos trés dias de mês de abril do ano de 2014, véspera de quatorze. Eu, (Assinatura) Marcus Rodriguez Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01739309, mandei digitar e assinar.

MM DR JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

17518

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo N°. 0280447-16.2016.8.19.0001

Divulgado em: 13/08/2016

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociedades, Microempresas e Empresas de Peq.

Porto - Recuperação - Autofalência

Massa Fiduciária: MASSA FALIDA DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Fiduciária: MASSA FALIDA DE RIC SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Fiduciária: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, quinta e pagamento dos direitos de ORCA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.422.116/0001-06, com endereço à Alameda D, 267, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia, GO, Cap.74.823-200, na pessoa de seu representante legal.

O MM. JUZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juiz, processa-se a ação acima referida, da qual, após a integralização do valor, foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que dessa fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e mil e catorze (03/04/2014), no "Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem pormenorizado, avaleido e arrematado por R\$ 833.000,00 (oitocentos e um e três mil reais).

Edificação e respectivo terreno de 2.467 m<sup>2</sup>, situados na Rua do Trabalho, Quadra 88, lote 24 - nº 38 - esquina com a Rua Indiana, Bairro Santa Genoveva, Goiânia, GO, matrículado sob o nº 51.726 no Cartório do Registro de Imóveis de 2<sup>a</sup> Circunscrição de Comarca de Goiânia/GO.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014. Eu Márcio Rodrigues Soares - Advogado de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrivo.

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz Titular



17519

EVENTO 12

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
16ª Vara Federal de Porto Alegre

DOC.6

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone:  
(51)3214-9445 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoal6@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5073161-58.2014.4.04.7100/RS**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** VARIG S/A (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

**DESPACHO/DECISÃO**

Desentranhe-se do feito as peças constantes do documento PET 184 do evento 2, trasladando-as ao processo 2006.71.00.025301-2, ao qual se referem.

Sobre a arrematação noticiada na petição juntada no evento 10, manifeste-se a credora.

Intime-se.

---

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER**, Juiz Federal Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710000374859v3** e do código CRC **715e524e**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signalário (a): TIAGO SCHERER  
Data e Hora: 19/02/2015 13:34:43



---

5073161-58.2014.4.04.7100

710000374859 .V3 FWF© FWF

EVENTO 14

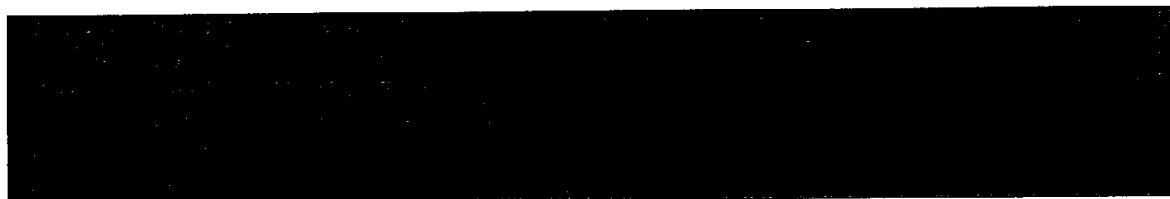


12520

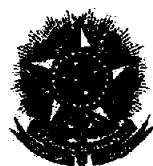
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO  
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 16<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE POA  
RIO GRANDE DO SUL**

DOC. 7



A União (FN), nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu procurador signatário, vem, respeitosamente, perante vossa Excelência, instado a manifestar-se sobre a arrematação noticiada na petição do evento 10, informar que o processo nº 0260447-16.2010.819.0001, em curso no Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, centraliza o procedimento falimentar processado por aquele respeitável Juízo, integrado por um incontável número de bens alienados e a alienar do ativo da parte executada, no exterior e no Brasil, bem como a quitação de um universo extremamente relevante de dívidas associadas ao seu passivo, dentre as quais se situam os tributos federais devidos à UNIÃO. Trata-se, sem sombra de dúvida, de um processo totalmente peculiar, dado o volume de informações nele constantes (autos do procedimento de recuperacão judicial com 225 volumes e do procedimento falimentar com 77 volumes).



1X521

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO  
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

Considerando tais particularidades, e sobretudo a falta de segurança jurídica que paira sobre uma eventual decisão de liberação de ônus pela 16ª Vara Federal de POA, por não possuir a total ciência e a compreensão integral dos fatos e das intercorrências do Processo nº 0260447-16-2010.819.0001, em curso na Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, REQUER a UNIÃO (i) seja indeferido o pleito formulado no evento 10 pela arrematante do imóvel matriculado sob o nº 51.725 (2º CRI de Goiânia), haja vista (1) a possibilidade de promover a alteração da titularidade do bem diretamente no mencionado Serviço Registral de Goiânia, mediante apresentação formal da Carta de Arrematação, bem como (2) a possibilidade de requerer, diretamente à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, a expedição de ofício e certidão narratória do feito, declarando a legitimidade e legalidade da arrematação realizada, bem como do efeito liberatório de todos os ônus que recaem sobre o imóvel matriculado sob o nº 51.725, arrematado na hasta pública datada de 03/04/2014.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2015.

**GERSON MAZZAFERRO SILVEIRA**

Divisão de Grandes Devedores - PRFN4ª REGIÃO

Procurador da Fazenda Nacional



Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone:  
(51)3214-9445 - [www.jfrs.jus.br](http://www.jfrs.jus.br) - Email: [rspoal6@jfrs.jus.br](mailto:rspoal6@jfrs.jus.br)

## **EXECUÇÃO FISCAL N° 5073161-58.2014.4.04.7100/RS**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

## **DESPACHO/DECISÃO**

Por ora, oficie-se ao Juízo Universal da Falência, solicitando informações quanto à arrematação noticiada no ev. 10.

Cumpra-se, com urgência.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710000413103v2** e do código CRC **3f4a74e3**.

Informações adicionais da assinatura:

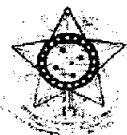
Signatário (a): **TIAGO SCHERER**

Data e Hora: 26/02/2015 13:53:20

---

**5073161-58.2014.4.04.7100**

**710000413103 .V2 CVA© CVA**



Nº 23

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
16ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone:  
(51)3214-9445 - [www.jfrs.jus.br](http://www.jfrs.jus.br) - Email: [rspoal6@jfrs.jus.br](mailto:rspoal6@jfrs.jus.br)

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5073161-58.2014.4.04.7100/RS**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

**CERTIDÃO**

Certifico que remeti o ofício ao destinatário via correio.

5073161-58.2014.4.04.7100

710000419175 .V1 gkl© gkl

1X524

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5073161-58.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Data de autuação:** 27/11/2006 00:00:00**Tutela:** Não Requerida**Juiz:** PAULO PAIM DA SILVA**Órgão Julgador:** Juízo Federal da 16ª VF de Porto Alegre**Situação:** MOVIMENTO**Justiça gratuita:** Não requerida**Valor da causa:** 25999377.93**Intervenção MP:** Não**Maior de 60 anos:** Não**Competência:** Execução Fiscal**Assuntos:**

1. Dívida Ativa

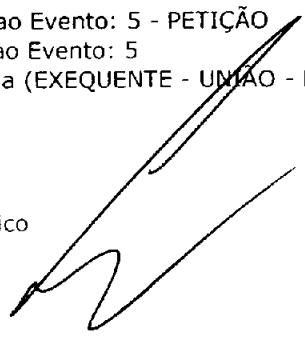
(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**EXECUTADO:** VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**Nome:** GABRIEL MORO DARIANO (Procurador do EXEQUENTE)**Nome:** ANDRÉ SIMÃO SANTOS (Advogado do EXECUTADO)**Nome:** Vera Lucia Scherer Oliveira (Advogado do EXECUTADO)**Nome:** EDUARDO CESTARI DA SILVA GRANDO (Advogado do EXECUTADO)**Nº 00.07.78327-2 (RS)****Nº 2006.71.00.045397-9 (RS)****Nº 5073164-13.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Nº 5073178-94.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Nº 5073183-19.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Nº 5073189-26.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Nº 5073231-75.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Nº 5073235-15.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Nº 5073255-06.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Nº 5073271-57.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Nº 5073306-17.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Nº 5073312-24.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Nº 5073315-76.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)****Nº 5073320-98.2014.4.04.7100 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS)**

Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

**25/09/2015 18:58** - 30. Despacho/Decisão - de Expediente - DESPADEC1**25/09/2015 17:13** - 29. Lavrada Certidão - CERT1**24/09/2015 12:39** - 28. Autos com Juiz para Despacho/Decisão**23/09/2015 19:33** - 27. Lavrada Certidão - CERT1**14/08/2015 14:04** - 26. Juntado(a)**16/06/2015 18:47** - 25. Juntada - Peças Digitalizadas**15/05/2015 19:12** - 24. Juntado(a)**08/05/2015 16:03** - 23. Lavrada Certidão - CERT1**07/05/2015 17:06** - 22. Despacho/Decisão - de Expediente - DESPADEC1**06/05/2015 14:22** - 21. Autos com Juiz para Despacho/Decisão**29/04/2015 16:44** - 20. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO**16/03/2015 19:13** - 19. Juntado(a)**27/02/2015 11:25** - 18. Lavrada Certidão - CERT1**26/02/2015 17:58** - 17. Expedido Ofício

**26/02/2015 15:58** - 16. Despacho/Decisão - Interlocutória - DESPADEC1   
**25/02/2015 19:34** - 15. Autos com Juiz para Despacho/Decisão  
**25/02/2015 18:31** - 1º. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 12 - PETIÇÃO  
**25/02/2015 12:18** - 13. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 12  
**19/02/2015 14:07** - 12. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada URGENTE (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Data final: 02/03/2015 23:59:59  
**19/02/2015 13:34** - 11. Despacho/Decisão - de Expediente - DESPADEC1   
**18/02/2015 14:56** - 10. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO  
**10/02/2015 18:13** - 9. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - VISTA A ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO  
NOS AUTOS  
**30/01/2015 17:26** - 8. Autos com Juiz para Despacho/Decisão  
**30/01/2015 12:09** - 7. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 5 - PETIÇÃO  
**30/01/2015 12:09** - 6. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 5  
**29/01/2015 20:03** - 5. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - UNAO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Data final: 04/03/2015 23:59:59  
**20/01/2015 12:32** - 4. Juntada - Peças Digitalizadas  
**14/01/2015 17:08** - 3. Juntada - Peças Digitalizadas  
**29/11/2014 00:00** - 2. Juntada - Íntegra do processo  
**09/10/2014 12:25** - 1. Cadastramento Eletrônico de Processo Físico



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17526

Ofício: 2493/2015/OF

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta aos Ofícios 434, 435 e 436/2014, relativo ao Processo nº 0035046-14.2001.8.19.0001, informar a Vossa Excelência que o Administrador Judicial da presente falência foi intimado para informar se o credor Hugo Lacerda Ferreira de Mello já consta no Quadro Geral de Credores e, caso positivo, o Administrador Judicial anotará os pedidos de retenção solicitados e Vossa Excelência será informado, ressaltando que o referido credor não possui habilitação de crédito em trâmite.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares  
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

1673

Ao MM. JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL  
cap01vfam@tjrj.jus.br.

M.R.S.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4UAZ.R331.KXWF.48V7  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

17527

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

**Ofício: 2494/2015/OF**

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 20/2015, relativo ao Processo nº 0082300-82.2001.5.01.0017, solicitar a Vossa Excelência, conforme determinação judicial, cópia da transferência do numerário para a conta da presente massa falida.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares  
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

16.851  
M.R.S.

Ao MM. JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, nº 132, 3º andar, Centro, RJ, Cep.20230-070.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4U8N.Z2E1.F6BD.N9V7**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17528

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

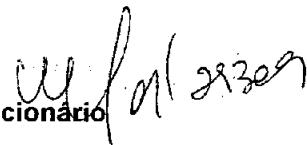
Fls:

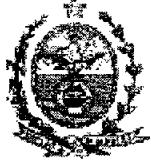
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

Fls.16.899/16.900 - Certifico que as custas relativas à expedição de uma carta de arrematação estão corretas. Ao arrematante Space Empreendimentos e Participações Ltda. para recolher as custas judiciais relativas à expedição da segunda carta de arrematação, assim como para comprovar os pagamentos dos ITBIs dos referidos imóveis arrematados, para que as cartas de arrematações possam ser digitadas.

Rio de Janeiro, 27/10/2015.

  
Funcionário



175291

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 2150864157620

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 07625772000168

Autenticação: 00028382040

Pagamento: 08/12/2014

Nome de quem faz o recolhimento: SPACE  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

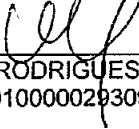
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA  
FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$15,27
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$-
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,52
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,76
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,76
Total:		R\$18,31

Rio de Janeiro, 27-outubro-2015

  
MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL

17530

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 2150864123815

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 07625772000168

Autenticação: 00028382089

Pagamento: 08/12/2014

Nome de quem faz o recolhimento: SPACE  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA  
FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$254,76
2001-6	CAARJ / IAB	R\$25,47
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
Total:		R\$305,69

Rio de Janeiro, 27-outubro-2015

MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

12531

Ofício: 2536/2015/OF

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar a Vossa Senhoria que o veículo Gol, ano 2000, Volkswagen, placa LNE-2198, Renavan 738.564.818, foi arrematado pelo Sr. Guilhermino de Souza Baptista Teixeira livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e, assim, determinar a V. Sa. que esse Departamento comunique aos MM. Juizos, solicitantes das constrições no referido veículo, que os créditos garantidos devem ser habilitados neste processo falimentar, perante este Juízo, conforme cópias em anexo.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

Ref. 85.  
16-901 |  
16-913  
16-913

Ao DENATRAN.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4BST.H4TV.119B.TB38  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17532

## CARTA PRECATORIA

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Proceder à imissão na posse do imóvel arrematado na presente falência, situado na Rua Cônego de Castro, nº 120, esquina com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza, CE.

Nomes daqueles que serão imitidos na posse: AQUILINO BARROSO GADELHA, portador da carteira de identidade nº 457554 SSP-Ce e inscrito no CPF/MF sob o nº 968.974.498-49 e MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO, inscrito na OAB/CE sob o n 13.449 e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.896.143-34.

Local da diligência: Rua Cônego de Castro, nº 120, esquina com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza, CE.

Despacho: Defiro. Expeça-se mandado de imissão na posse, através de precatória.

Prazo para Cumprimento: 30 dias

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito em Exercício, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da COMARCA DE FORTALEZA - CE, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Ex<sup>a</sup> se digne ordenar a realização da diligência ora deprecada, nos termos e de acordo com as peças que ficam fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Ex<sup>a</sup> a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, \_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei, conferi e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

*PF. 115-16.9141  
M. 933*  
Paulo Assed Estefan  
Juiz de Direito em Exercício

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4W57.JNGJ.FVNV.4E38  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vermp@tjrj.jus.br

17533

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

Aos arrematantes Aquilino Barroso Gadelha e Machidovel Trigueiro Filho para retirarem a carta precatória de imissão na posse.

Rio de Janeiro, 27/10/2015.

  
Funcionario

ptf. 16.941  
ptf. 16.933

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17539

Ofício: 2546/2015/OF

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 710000416652, relativo à Execução Fiscal nº 5073161-58.2014.4.04.7100/RS, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Rua do Trabalho, nº 35, Quadra 68, Lote 24, Setor Santa Genoveva, Goiânia, GO, matriculado sob o nº 51.725 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, foi arrematado pela empresa Orca Construtora Ltda. livre e desembaraçado de quaisquer gravames, e os referidos créditos que deram origem às constrições devem ser habilitados na presente falência, diretamente neste Juízo.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
Juiz de Direito em Exercício

PF. 15.  
16/9/21  
Nº 988

Ao MM. JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, Cep.90010-395  
rspoa16@jfrs.jus.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **456J.FBZU.Z54A.JH38**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17538

Ofício: 2547/2015/OF

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo à Reclamação Trabalhista nº 0128000-84.2003.5.05.0022, informar a Vossa Excelênciia que tramita neste Juízo o processo falimentar das empresas supra referidas e que não devem haver bloqueios judiciais nas contas da massa, uma vez que os valores depositados em tais contas servirão para pagamento de todos os credores trabalhistas, em observância ao *par conditio creditorum*, com cópia da manifestação do Administrador Judicial em anexo.

Este Juízo renova protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan  
Juiz de Direito

16.10.2016  
PAULO ASSED ESTEFAN

Ao MM. JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4MJW.J8FX.V7V9.DL38  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17536

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

FIs:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

FIs.16.993 - Ao arrematante Claudio Henrique Pantaleão Marques para recolher as custas judiciais faltantes, relativas à arrematação: Atos dos escrivães - conta 1102-3 - R\$ 271,22; Caarj; Funperj e Fundperj. Assim como para apresentar a guia do ITBI devidamente recolhido, para a expedição da carta de arrematação solicitada.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.

*Wf/1(213/0)*  
Funcionário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

17537

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5002115144855

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01307099645

Autenticação: 00096514275

Pagamento: 22/05/2015

Nome de quem faz o recolhimento: CLAUDIO  
HENRIQUE PANTALEAO MARQUES

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$16,25
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$-
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,62
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,81
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,81
Total:		R\$19,49

Rio de Janeiro, 28-outubro-2015

MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e  
aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17438

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

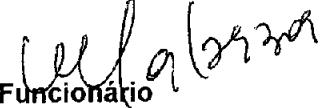
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

Fls.16.997/16.999 - Ao arrematante Antônio Carlos Alcântara Ribeiro para retirar os ofícios solicitados.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.

  
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17539

**Ofício: 2548/2015/OF**

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 00714008620075020054, informar a Vossa Excelência que o referido veículo, cópia em anexo, foi arrematado, pelo Sr. Antônio Carlos Alcântara Ribeiro livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência e que os créditos garantidos devem ser habilitados neste Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

PLS 16-9921  
16-9929

**Ao MM. JUÍZO DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WYW.SN42.D4VJ.AR38**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

17540

Ofício: 2549/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 02286003520065020041, informar a Vossa Excelênciia que o referido veículo, cópia em anexo, foi arrematado, pelo Sr. Antônio Carlos Alcântara Ribeiro livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência e que os créditos garantidos devem ser habilitados neste Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

fls. 16.99X/  
paf. fls. 16.999  
16.999

Ao MM. JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4CPZ.16A1.N9JV.JR38  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.rj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17541

Ofício: 2550/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 00314001420075020064, informar a Vossa Excelência que o referido veículo, cópia em anexo, foi arrematado, pelo Sr. Antônio Carlos Alcântara Ribeiro livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência e que os créditos garantidos devem ser habilitados neste Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

Ao MM. JUÍZO DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 486D.VDDP.V2FU.KR38

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

ref. fls.  
16.9921  
16.999  
16.999

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

ANEXO 2

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

FIs:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

FIs.17.011/17.051 - Ao arrematante Mario Cesar Campanella para retirar os ofícios solicitados.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.

  
Funcionario

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17543

Ofício: 2551/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezados Senhores,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Ofício nº 75/2005 - SRP-DEL-RJ-CENTRO, informar a Vossas Senhorias que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

Ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4G7K.PK95.ZKWJ.5T38

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17544

**Ofício: 2552/2015/OF**

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 2005.51.01.518380-0, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

**Ao MM. JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DO RIO DE JANEIRO.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SIW.K7JW.GLJI.BT38**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17/10/2015

**Ofício: 2553/2015/OF**

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 2005.120.008629-4, informar a Vossa Excelênciia que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

**Ao MM. JUÍZO DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Q5H.JJND.ECVJ.HT38**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

12546

Ofício: 2554/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 2001.120.002067-5, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

Ao MM. JUÍZO DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4N7Z.Y31U.5N4V.VT38  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17547

**Ofício: 2555/2015/OF**

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 2010.51.01.504499-6, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

**Ao MM. JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DO RIO DE JANEIRO.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4W1Z.WUH1.ZRIP.CV38**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

APX548

**Ofício: 2556/2015/OF**

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 0043900-94.2008.5.01.0003, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133 - Loja 112 - Copacabana - RJ, cópias em anexo, foi arrematado pelo Sr. Mario Cesar Campanella livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

**Ao MM. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VGM.Q9SI.SRNW.HV38**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17549

Ofício: 2557/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

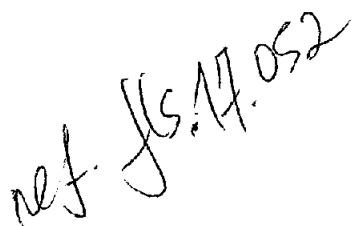
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao Processo nº 5073161-58.2014.4.04.7100/RJ, informar a Vossa Excelência que o imóvel situado na Avenida Franklin Roosevelt nº 194 - Lojas E, F e G do Edifício Presidente Wilson - Castelo - Rio de Janeiro - RJ, foi arrematado pela empresa PROPRIETÁ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 30.651.947/001-23 livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em leilão realizado na presente falência, perante este Juízo.

Este Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Paulo Assed Estefan  
Juiz de Direito em Exercício

Ao MM. JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, Cep.90010-395  
rspoa16@jfrs.jus.br.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4XJA.5BJT.H3HD.V148  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1X550

**Ofício: 2558/2015/OF**

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Procurador,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 3441/2014 / DILIG/PFN/BA, relativo à Execução Fiscal nº 40736-35.2013.4.01.3300, informar a Vossa Excelência que a presente falência foi decretada em 20/08/2010; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados, situada na Av. Rio Branco nº 143 3º andar - Centro - RJ - Cep.20040-006 - tel.2506-0750 e que o processo encontra-se na fase de alienação de ativos.

Atenciosamente,

**Márcio Rodrigues Soares**  
**Chefe de Serventia - Matr. 01/29309**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

PLF/PLS - 12082

À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
Rua Araújo Pinho, nº 91, Canela, Salvador, BA, Cep.40.110-150.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4E4K.FF1K.XP9A.7348**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

175KA

Ofício: 2559/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 1902/2015, relativo ao Processo nº 024.02.753.139-1, informar a Vossa Excelência que a presente falência foi decretada em 20/08/2010; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados, situada na Av. Rio Branco nº 143 3º andar - Centro - RJ - Cep.20040-006 - tel.2506-0750 e que o processo encontra-se na fase de alienação de ativos.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares  
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

MRS AR 10/8

Ao MM. JUÍZO DA 3ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG  
Av. Afonso Pena, nº 2918, 13º andar, Belo Horizonte, MG, Cep.30.130-000

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4Z14.U6J6.GLZD.G548  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17.352

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

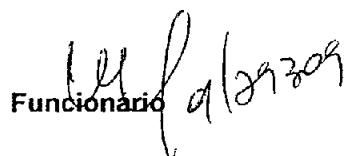
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

Fls.17.350 - Ao arrematante Irineu Rodrigues Frare para retirar a carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.

  
Funcionario

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

1753

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ nº 92.772.821/0001-64

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 33.746.918/0001-33

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: IRINEU RODRIGUES FRARE, portador da carteira de identidade nº 26.270.674-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.313.538-78.

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze (03/04/2014), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado:

Terreno de 300 m<sup>2</sup>, localizado na rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto, Uberlândia, MG.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

Neste ato,  
assinou o Juiz  
RIO, 31/11/15  
Márcio Rodrigues Soares  
MARCIORSOARES

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17534

**Ofício: 2560/2015/OF**

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe a este Juízo, com a máxima brevidade possível, acerca da origem dos valores resgatados na conta judicial nº 1600125350631, conforme cópia da manifestação do Administrador Judicial em anexo.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

17534  
n.s. 17534  
n.s. 17534

Ao BANCO DO BRASIL S/A  
Agência Poder Judiciário.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4STC.W6NN.BMPS.2S48**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17355

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

FIs:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

FIs.17.390/17.396 - As custas relativas à carta de arrematação e à arrematação foram recolhidas corretamente. Ao arrematante RBG Engenharia Ltda. para comprovar o recolhimento do ITBI para a expedição da carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.

*Waldo (2738)*  
Funcionário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 6051255116370

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

17/06

CPF/CNPJ: 08546409000110

Autenticação: 02761103014

Pagamento: 16/06/2015

Nome de quem faz o recolhimento: RBG  
ENGENHARIA LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$16,25
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$54,00
2001-6	CAARJ / IAB	R\$7,02
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$3,51
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$3,51
Total:		R\$84,29

Rio de Janeiro, 28-outubro-2015

MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

17557

GRERJ: 6052625171494

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 08546409000110

Autenticação: 02761103884

Pagamento: 25/06/2015

Nome de quem faz o recolhimento: RBG  
ENGENHARIA LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$271,22
2001-6	CAARJ / IAB	R\$27,12
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$13,56
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$13,56
Total:		R\$325,46

Rio de Janeiro, 28-outubro-2015

MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

17558

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/259/2015/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: **R\$ 30.225,43 (trinta mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)**  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Evandro Franco da Fonseca - CPF nº 913.557.537-91 - Banco Itaú - Agência 6286 - c/c nº 01049-8**  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho - fls. 17.418/17.419.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Paulo Assed Estefan**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

17/10/19

## MANDADO DE PAGAMENTO

140/260/2015/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: R\$ 6.361,80 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: Rita de Fátima da Silva - CPF nº 736.764.547-15 - Banco Itaú - Agência 9350 - c/c nº 22527-3

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho - fls. 17.418/17.419.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Assed Estefan, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

**Paulo Assed Estefan**  
Juiz de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17560

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

Fls.14.424/14.426 - Ao arrematante Derlindo Martins Mendes para retirar a carta precatória de imissão na posse e ofício.

Rio de Janeiro, 28/10/2015.

*Wl 01/2015*  
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

ANEXO 1

## CARTA PRECATORIA

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Proceder à imissão na posse do imóvel arrematado na presente falência: Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Avenida Floriano Peixoto nº 386, Centro, Uberlândia, MG - Matrícula nº 96.574, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia - MG.

Nomes daqueles que serão imitidos na posse: DERLINDO MARTINS MENDES, carteira de identidade nº 759.966 - SSP/MG, e CPF nº 427.684.036-87, residente na Rua Benjamin Jacob, nº 120, aptº. 803, Gutierrez, Belo Horizonte, MG.

Local da diligência: Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Avenida Floriano Peixoto nº 386, Centro, Uberlândia, MG - Matrícula nº 96.574, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia - MG.

Despacho: J-se. Expeça-se mandado de imissão na posse através de precatória. Oficie-se informando que a arrematação se deu livre e desembaraçada. de ônus.

Prazo para Cumprimento: 30 dias

*Espaço reservado ao juízo deprecado*

Distribuição

Despacho

|

O MM. Juiz de Direito em Exercício, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Ex<sup>a</sup> se digne ordenar a realização da diligência ora deprecada, nos termos e de acordo com as peças que ficam fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Ex<sup>a</sup> a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, \_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei, conferi e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4B6N.QF22.B8CJ.4358  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17562

**Ofício: 2561/2015/OF**

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Oficial,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar a Vossa Senhoria que o bem situado no Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Avenida Floriano Peixoto nº 386, Centro, Uberlândia, MG - Matrícula nº 96.574, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia - MG, foi arrematado pelo Sr. Derlindo Martins Mendes livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

**Ao OFÍCIO DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - MG**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4F45.86R4.FRJ6.Q358**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17563

Ofício: 2564/2015/OF

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda à vistoria do automóvel Saveiro, Placa LNE4458, Renavam 739067990, utilizado na atividade continuada das empresas falidas, assim como para informar a este Juízo os débitos existentes referentes ao veículo em comento, para a devida inclusão no Quadro Geral de Credores da presente falência.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

Nf. fls - 17.4.2011  
M. 17.4.2011

Ao SR. DIRETOR DO DETRAN - RJ.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4TN3.7H5A.B7VE.UR58  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

**CARTA DE ARREMATAÇÃO**

17/08/14

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ nº 92.772.821/0001-64**

Massa Falida: **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 33.746.918/0001-33**

Massa Falida: **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 14.259.220/0001-49**

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: **PAULO MARCO GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº 03852976-4 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.777.067-72.

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado:

Veículo Caminhão Fechado da marca Mercedes Benz, ano 1989, placa LHX 3011, Renavam 315 301830, Chassi nº 9BM344024KB850853.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

**Paulo Assed Estefan  
Juiz de Direito em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17565

**545/2015/MND**

### **MANDADO DE ENTREGA**

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Local da Diligência: Local de guarda do veículo abaixo descrito.

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: PAULO MARCO GONÇALVES, portador da carteira de identidade nº 03852976-4 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.777.067-72.

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraído o presente Mandado de Entrega, em virtude da arrematação do veículo abaixo descrito, o qual deverá ser entregue pelo Administrador Judicial ao arrematante supra referido, nos termos e de acordo com as peças integrantes do processo falimentar.tado:

Veículo Caminhão Fechado da marca Mercedes Benz, ano 1989, placa LHX 3011, Renavam 315 301830, Chassi nº 9BM344024KB850853.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Márcio Rodrigues Soares  
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LA2.3RYF.I6DW.AV58**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

1X564

GRERJ: 6062435185000

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 38177706772

Autenticação: 00445171615

Pagamento: 29/06/2015

Nome de quem faz o recolhimento: PAULO MARCO GONCALVES

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$271,22
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$27,00
2001-6	CAARJ / IAB	R\$29,82
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$14,91
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$14,91
Total:		R\$357,86

Rio de Janeiro, 29-outubro-2015

MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

17567

GRERJ: 6062435102192

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 38177706772

Autenticação: 00445171614

Pagamento: 29/06/2015

Nome de quem faz o recolhimento: PAULO MARCO GONCALVES

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$16,25
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,62
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,81
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,81
Total:		R\$19,49

Rio de Janeiro, 29-outubro-2015

MARCIO RODRIGUES SOARES  
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

12568

Ofício: 2566/2015/OF

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar a Vossa Senhoria que o Veículo Caminhão Fechado, Mercedes Benz, Ano 1989, placa LHX 3011, Renavan 315.301.830, Chassi nº 9BM344024KB850853, foi arrematado pelo Sr. Paulo Marco Gonçalves livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e, assim, determinar a V. Sa. que esse Departamento comunique aos MM. Juízos, solicitantes das constrições no referido veículo, que os créditos garantidos devem ser habilitados neste processo falimentar, perante este Juízo.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

Ao SR. DIRETOR DO DENATRAN.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RSM.5T7G.13GH.WA68**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

175691

Ofício: 2567/2015/OF

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar a Vossa Senhoria que o Veículo Caminhão Fechado, Mercedes Benz, Ano 1989, placa LHX 3011, Renavan 315.301.830, Chassi nº 9BM344024KB850853, foi arrematado pelo Sr. Paulo Marco Gonçalves livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e, assim, determinar a V. Sa. que esse Departamento comunique aos MM. Juízos, solicitantes das constrições no referido veículo, que os créditos garantidos devem ser habilitados neste processo falimentar, perante este Juízo.

Atenciosamente,

**Paulo Assed Estefan**  
**Juiz de Direito em Exercício**

Ao SR. DIRETOR DO DETRAN.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4595.PRRG.22R9.4B68**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17570

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

Fls. 17.475 - Ao arrematante Wagner Thadeu Brandani para recolher as custas judiciais relativas à carta de arrematação e à arrematação, assim como para comprovar o recolhimento do ITBI.

Rio de Janeiro, 29/10/2015.

Wagner Thadeu Brandani  
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls:

17571

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

Fls.17.478 - Ao arrematante Nadim Demétrio para comprovar o recolhimento das custas judiciais e juntar o auto de arrematação para a especificação do bem.

Rio de Janeiro, 29/10/2015.

*Alfonso*  
Funcionário

1X572

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/262/2015/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **3800110569475** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), com os acréscimos legais desde 27/05/2015**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: **juros e correção monetária, caso houver, desde 27/05/2015.**

Para ser pago a: **JOÃO MARCELO GUERRA SAAD - CPF nº 290.266.488-55 - Banco Citibank - Agência nº 001 - c/c nº 6420699.**

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho - fls. 17.484/17.486.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Paulo Assed Estefan, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

**Paulo Assed Estefan  
Juiz de Direito em Exercício**

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 17573  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ nº 92.772.821/0001-64

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 33.746.918/0001-33

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: IRINEU RODRIGUES FRARE, portador da carteira de identidade nº 26.270.674-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.313.538-78.

O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO, Dr. Paulo Assed Estefan, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e catorze (01/04/2014), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado pelo valor de R\$ 141.000,00:

Edificação de 100 m<sup>2</sup> e respectivo terreno de 380 m<sup>2</sup>, localizados na Rua Dona Luisa de Gusmão, nº 1.165, Campinas, São Paulo, SP.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015. Eu, Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Paulo Assed Estefan  
Juiz de Direito em Exercício

MARCIORSOARES

Não é doce!  
Retirei o original.  
Rio, 25/09/15  
Eduardo Ne  
OAB/SP

17574

## MANDADO DE PAGAMENTO

140/257/2015/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: R\$ 4.000,00 - (quatro mil reais)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: Douglas Cavalcanti Torres Guerra - CREA/RJ nº 16.121 e OAB/RJ nº 92.629

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho - fls. 17.331.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Assed Estefan, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

*Paulo Assed Estefan*  
Juiz de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/258/2015/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: 2H CONSULTORIA E AVAIIACÕES LTDA - CNPJ nº 17.116.215/0001-00

**Caixa Econômica Federal - Agência nº 2953 - c/c nº 003 00000932-8.**

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho - fls. 17.301/17.302.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Assed Estefan, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

*Paulo Assed Estefan*  
**Juiz de Direito em Exercício**

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

*14526*  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

*Paulo Assad APP  
27/10/15*  
*Paulo Assad Estefan*  
Juiz de Direito

*17526*

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este doto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial e de seu Gestor Judicial, expor e requerer o que segue:

Embora não tenha solicitado o levantamento de recursos há mais de um ano<sup>1</sup>, apesar de todos os esforços para liquidar as despesas referentes às atividades essenciais das Massas Falidas e do Centro de Treinamento de Aeronautas, apesar da adoção das medidas cabíveis para a redução dos custos fixos, não se logrou êxito em dispor de quantia suficiente para arcar com todas as despesas inerentes às atividades supra.

Registre-se que as despesas referem-se às contas das Massas e das atividades continuadas, a citar como exemplo: contas de energia elétrica, água, esgoto, salários e encargos da folha, condomínios dos imóveis das falidas, prestadores de serviços e demais encargos das atividades essenciais.

<sup>1</sup> O último levantamento deu-se em 12/09/2014.

AUX  
EX

Acrescente-se também, que dentre os fatores que influenciaram para o desequilíbrio do caixa, destacam-se<sup>2</sup>: (i) aumento da conta de luz na ordem de 38%; (ii) perda de receitas oriundas das ESRAS; (iii) bloqueios judiciais; (iv) perda de receita de aluguéis.

**A) PERDAS:**

		<b>R\$</b>
1	Bloqueios Judiciais	JUL14 / SET15 (126.148,62)
2	Perda Receita Liq. - ESRA	AGO15 a DEZ15 (750.000,00)
3	Perda Receita - ALUGUEL - Office Plus	OUT15 à DEZ15 (60.222,66)
4	Aumento Tarifa Energia Elétrica	38,00% Até SET15 (234.000,00)
5	Área CGH-Rateio – Aumento LUZ e ÁGUA	Até SET15 (102.200,00)
<b>TOTAL</b>		<b>(1.272.571,28)</b>

Portanto, para que os trabalhos alcancem a finalidade da Lei de Falências, no sentido de preservar e aperfeiçoar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos da empresa, de modo a manter o regular funcionamento das atividades essenciais, faz-se necessária à liberação de valores que se encontram à disposição deste juízo, e que totalizam a quantia de R\$ 1. 272.571,28 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e hum reais e vinte e oito centavos).

Ante todo o exposto, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, não só as empresas, mas aos próprios credores e, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados as atividades essenciais, requer a V.Exa., que seja autorizado o levantamento de recursos que se encontram à disposição do juízo e que totalizam a quantia de R\$ 1. 272.571,28 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e hum reais e vinte e oito centavos).

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 176.184

JAIME NADER CANHA  
Gestor Judicial  
OAB/RJ 165.710

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/263/2015/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: **R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA CNPJ nº 05.032.015/0001-55** na  
pessoa de seu representante legal  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Decisão - fls. 8361 // Honorários relativos ao mês de outubro de 2015 // conta vinculada ao Proc. 2005.001.072887-7 (Recuperação Judicial).

A MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. **Fernanda Rosado de Souza**, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei e  
o subscrevo. Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2015.

**Fernanda Rosado de Souza  
Juíza de Direito em Exercício**

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

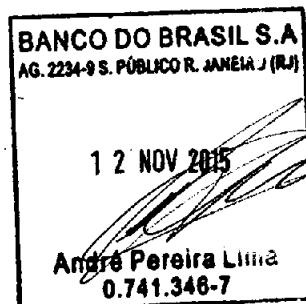
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/264/2015/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**  
CNPJ/CPF: **92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49**

Importância: **R\$ 10.000,00 - (dez mil reais)**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Tânia Nader Canha - CPF: 030 541 927/68**

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de outubro de 2015.**

A MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. **Fernanda Rosado de Souza**, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu,        Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2015.

**Fernanda Rosado de Souza  
Juíza de Direito em Exercício**

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta      ( ) 01 - Conta Corrente      ( ) 11 - Conta Poupança      ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

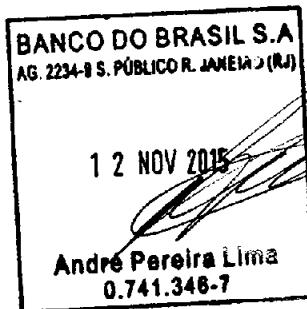
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_



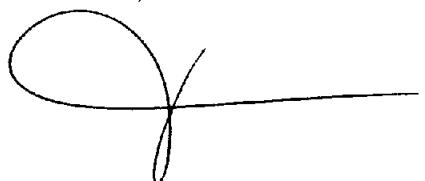
17580

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

As MP. após o retorno, sem opção, expçarse o mandado, conso me requerido.

Rio, 09/11/2015

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001



**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho

Licks é nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas e Jaime Nader Canha, Gestor Judicial das atividades continuadas, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo de falência ,vêm, informar para ao final requerer o que segue:

Trata-se de pedido relacionado às atividades continuadas das Massas e suas respectivas bases operacionais, localizadas em diversos estados do país.

Como cediço, a sentença que decretou a falência, entre outras cominações, determinou a continuidade do negócio, com fulcro no art. 99, inciso XI e art. 150 da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>

Dentre seus fundamentos, podemos destacar como princípios norteadores, nos termos do art. 47 e 75 da à Lei 11.101/2005,<sup>2</sup> a preservação e otimização da utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos.

---

<sup>1</sup> Vide: Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações XI - pronunciar-se-á a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 desta Lei;

Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

17581

Desta forma, como já ocorrido nos autos deste processo, dado o estágio avançado da falência, o encerramento de determinadas bases operacionais se mostrou necessário<sup>3</sup>, possibilitando e resultando na redução de custos para as Massas que, cada vez mais, vem concentrando suas atividades na cidade do Rio de Janeiro, ao longo dos cinco anos de falência.

Atos contínuos, tais encerramentos, inevitavelmente, implicam na rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários que atuavam nas respectivas bases, cujas atividades foram finalizadas. Destacando-se como exemplo, o encerramento das atividades, nas Estações de Rádio – EPTA e na Base operacional de Manaus<sup>4</sup>.

Pelo exposto, considerando as razões e os interesses defendidos no petitório de fls. 1598/15996, deferido por este *D. Juízo* na decisão constante no item 4 de fls. 16011<sup>5</sup>, em consonância com a promoção do *Parquet*, que também não se opôs ao pagamento extraconcursal<sup>6</sup>, este Administrador requer :

---

<sup>2</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

<sup>3</sup> Pedido de fls. 16711/16718 do processo, em consonância com o item 6, da promoção do *Parquet* de fls. 1703/1705.

<sup>4</sup> Decisão de fls. 16668;

<sup>5</sup> Decisão de fls 16011, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, publicada em 15/04/2015:

"(...)"

4) Item 6, de fls. 16007: Considerando a concordância do MP, defiro o pagamento do crédito extraconcursal.

(...)"

item 6 de fls. 16006/16007

17582

Autorização para proceder o levantamento dos valores necessários para pagamento das verbas rescisórias dos funcionários das atividades oportunamente encerradas, observando os princípios contidos no art. 75 da Lei 11.101/2005<sup>7</sup>, conforme os anexos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Listagens Analíticas, com informações sobre a Multa do FGTS e demais verbas inerentes ao caso.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

Gustavo Banho Licks  
CRC-RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

JAIME NADER CANHA  
OAB/RJ 165.710  
Gestor Judicial

<sup>7</sup> Lei 11.01/05 "Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa."

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual."

**DADOS BANCÁRIOS - RESCISSÕES OUTUBRO / NOVEMBRO 2015**

<b>Funcionário</b>	<b>CPF</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>C/C</b>	<b>Verbas Rescisórias</b>
Humberto Bertacco Fernandes	871.494.358-15	341	0452	03911-8	97.709,03
Wallace Arakem Osorio de Araujo	373.104.456-00	341	6626	19527-2	12.088,53
Lucimar de Oliveira	556.116.131-87	001	3413-4	31218-5	15.609,06
Angela Cristina de Carvalho Duran	167.645.795-04	001	3447-9	12596-2	65.147,48
Nilsileia Gadioli Marcelino Martins	074.046.577-50	001	3194-1	15559-4	8.076,66
Rui Florencio Alves	008.564.978-35	341	6684	06652-2	138.374,21
Carlos Jose Portella	022.776.508-70	033	0081	01018413-5	201.592,34
Claudia Fagundes	186.044.288-95	033	0081	01059253-2	59.805,51
Messias Germano da Silva	820.522.397-15	104	0231	01300004016-7	41.458,71
Deise Maria Vieira Affonso Carvalho	993.894.367-53	001	1855-4	158628-9	30.350,73
Marcia Alexandrino Toledo	729.765.357-87	104	0231	01300002493-5	64.938,25
Gilvan Ferreira Pessoa	265.023.727-91	104	1026	01300021291-8	38.635,43
Jorge Rodrigues	330.596.247-04	341	8587	06329-1	14.657,19
Cesar Pavan Lamarca	672.575.007-97	341	9368	03508-6	21.414,37
<b>TOTAL</b>					<b>809.857,50</b>

12583

CALCULO DA MULTA 40% + VERBAS RESCISÓRIAS

(\*) Funcionário pediu demissão, não têm direito a multa de 40%.

A vertical strip of paper containing handwritten text. The text includes "CONFIDENTIAL", "SAC", "FBI", "Los Angeles", "Case File No.", and "1970". A large, faint watermark of the word "CONFIDENTIAL" is visible across the page.

44 - 05 NOV 2015

**THE 100 GREATEST SONGS OF ALL TIME**

1083

## **DEDUÇÕES**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 92.772.821/0351-11	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
-----------------------------------	--

**TRABALHADOR**

10 PIS/PASEP 10819565536	11 Nome Wallace Arakem Osorio de Araujo ( 99914 - BHZGI )
-----------------------------	--

17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF ) 33392-501-MG	18 CPF 373.104.456-00	19 Data de Nascimento 18/07/1959	20 Nome da Mãe Raimunda Lopes de Araujo
--	--------------------------	-------------------------------------	--

**CONTRATO**

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa pelo empregador

24 Data de Admissão 25/09/2006	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

30 Categoria do Trabalhador

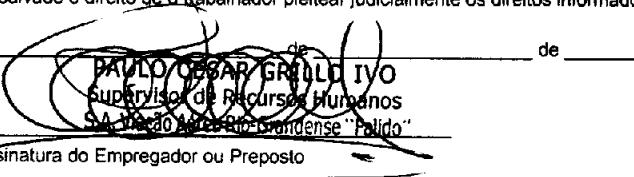
01 - Empregado

31 Código Sindical 007500082135	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROMIÁRIOS
------------------------------------	--

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 6.112,22 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

  
 PAULO CESAR GRALD IVO  
 supervisor de Recursos Humanos  
 S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

**A ASSISTÊNCIA NESTE TRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**  
 Pode o trabalhador iniciar este trâmite quanto ao qualquer problema de direito que venha a surgir, no prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Incl. Art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa SRT nº 15/2010).

INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TRABALHO					
01 CNPJ/CEI 14.259.220/0001-49	02 Razão Social/Nome NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. FALIDO				
03 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Av. Estados Unidos 137 Ed Cidade de Ilheus			04 Bairro Comercio		
05 Município Salvador	06 UF BA	07 CEP 40010-020	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
10 PIS/PASEP 10550496561	11 Nome Humberto Bertacco Fernandes ( 40348 - SAOAT )				
12 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Rua João Barbosa 30 Casa			13 Bairro Cidade Mãe do Céu		
14 Município Sao Paulo	15 UF SP	16 CEP 03323-030	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF) 89915-386-SP	18 CPF 871.494.358-15	
19 Data de Nascimento 11/03/1956	20 Nome da Mãe Maria Bertacco Fernandes				
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador					
23 Remuneração Mês Anterior 5.371,99	24 Data de Admissão 06/10/1977	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 007023026755	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROMARINHISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 28 /dias Salário (Líquido de 28 / 0 faltas e DSR)	3.886,69	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	4.476,66	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. 1/12 Avos	447,67
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 06/10/2014 a 05/10/2015	5.371,99	68 Terço Constituc. de Férias	2.387,54	69 Aviso-Prévio Indenizado 90 Dias	16.115,97
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 3/12 Avos	1.343,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	1.342,99	95 Adicional de Antiguidade	1.127,17
		99 Ajuste do Saldo Devedor		100 TOTAL PRT-10	36.499,68
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	513,01	112.2 Prev. Social - 13º Salário	513,01
114.1 IRRF	333,90	114.2 IRRF sobre 13º Salário	537,83	115.1 Mensal Sindical SAO	18,67
115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	84,36	115.3 Vale Refeição 210 Rescisão	44,40	115.4 Adiantamento Salarial	4.050,00
115.5 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80				

Paulo Cesar Grilo Ivo  
Supervisor de Recursos Humanos  
Nordeste Linhas Aéreas S.A.

17588

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADOR:**

01 CNPJ/EI 14.259.220/0001-49	02 Razão Social/Nome NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. FALIDO
----------------------------------	--

**TRABALHADOR:**

10 PIS/PASEP 10550496561	11 Nome Humberto Bertacco Fernandes ( 40348 - SAOAT )
-----------------------------	--

17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF ) 89915-386-SP	18 CPF 871.494.358-15	19 Data de Nascimento 11/03/1956	20 Nome da Mãe Maria Bertacco Fernandes
--	--------------------------	-------------------------------------	--

**CONTRATO:**

22 Causa do Afastamento  Despedida sem justa causa pelo empregador
--

24 Data de Admissão 06/10/1977	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

30 Categoria do Trabalhador D1 - Empregado
---

31 Código Sindical 007023026755	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROMARINHISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
------------------------------------	---

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 29.982,70 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

\_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_  
**Paulo Cesar Grillo Neto**  
 Supervisor de Recursos Humanos  
 Nordeste Linhas Aéreas S.A. FALIDO  
 \_\_\_\_\_  
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO  
 Pode o trabalhador solicitar o abatimento dos créditos e vantagens que tiver direito, parcialmente ou totalmente, até o limite de dois salários mínimos, para a extinção do contrato de trabalho (art. 477, § 1º, da CLT e art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa SRT nº 15/2010).

17589

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

01 CNPJ/CEI 92.772.821/0231-05	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Aeroporto Internacional de Brasília S/N				04 Bairro Aeroporto
05 Município Brasília	06 UF DF	07 CEP 71600-700	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
10 PIS/PASEP 12401350685	11 Nome Lucimar de Oliveira ( 87677 - BSBGI )			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Ar 09 Conjunto 1 casa			13 Bairro Sobradinho II	
14 Município Brasília	15 UF DF	16 CEP 73062-001	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF) 12681-9-DF	18 CPF 556.116.131-87
19 Data de Nascimento 06/09/1969	20 Nome da Mãe Dejanira Angelina de Oliveira			
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 1.657,03	24 Data de Admissão 03/07/2000	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007500082135	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHISTAS			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 /dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	1.575,05	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	1.380,86	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. 4/12 Avos	552,35
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 03/07/2014 a 02/07/2015	1.657,03	68 Terço Constituc. de Férias	828,52	69 Aviso-Prévio Indenizado 75 Dias	4.142,58
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos	276,17	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	276,17	95 Adicional de Antiguidade	81,98
		99 Ajuste do Saldo Devedor			

DEDUÇÕES	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia			101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado			106 Vale-Transporte	66,15	112.1 Previdência Social	513,01
112.2 Prev. Social - 13º Salário	149,13		114.1 IRRE		114.2 IRRF sobre 13º Salário	
115.1 Vale Refeição 210	93,24		115.2 Adiantamento Salarial	1.340,00	115.3 Vale Refeição 210 Rescisão	444,00

PAULO CESAR BRUNO IVO  
Sócio-Diretor Recursos Humanos  
S.A. Viagem Aérea Rio Grandense "Falido"

17590

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 92.772.821/0231-05	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
-----------------------------------	--

**TRABALHADOR**

10 PIS/PASEP 12401350685	11 Nome Lucimar de Oliveira ( 87677 - BSBGI )
-----------------------------	--

17 Carteira de Trab.( nº, série, UF) 12681-9-DF	18 CPF 556.116.131-87	19 Data de Nascimento 06/09/1969	20 Nome da Mãe Dejanira Angelina de Oliveira
--	--------------------------	-------------------------------------	---

**CONTRATO**

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa pelo empregador

24 Data de Admissão 03/07/2000	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

30Categoria do Trabalhador

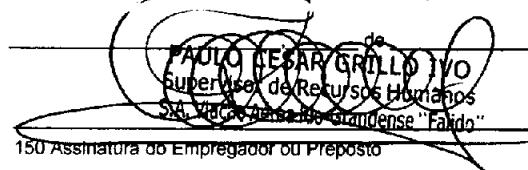
01 - Empregado

31 Código Sindical 007500082135	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROMÉDIOS
------------------------------------	---

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 8.165,18 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.


 PAULO CESAR GRILLO TIVO  
 Supervisor de Recursos Humanos  
 S.A. Viagão Aérea Rio Grandense "Falido"
   
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

### ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Pode o trabalhador interpor reclamação ao Ministério do Trabalho e Emprego ou à justiça do trabalho, caso constate que não recebeu as verbas rescisórias acima mencionadas dentro do limite de dois meses contados da data da assinatura desse termo.

17591

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>					
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0118-75	02 Razão Social/Nome S.A. (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"				
03 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Av Lucaia Quadra A lote 14 77 1 andar sala 101			04 Bairro Rio Vermelho		
05 Município Salvador	06 UF BA	07 CEP 41940-660	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>					
10 PIS/PASEP 10792303358	11 Nome Angela Cristina de Carvalho Duran ( 46014 - SSAGI )				
12 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Avenida Centenário 283 Apto 101			13 Bairro Chame-Chame		
14 Município Salvador	15 UF BA	16 CEP 40150-370	17 Carteira de Trabalho ( nº, série, UF ) 62793-521-BA	18 CPF 167.645.795-04	
19 Data de Nascimento 14/04/1957	20 Nome da Mãe Eusilva Maria Brasil de Carvalho				
<b>21 Tipo de Contrato</b> Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
<b>22 Causa do Afastamento</b> Despedida sem justa causa pelo empregador					
23 Remuneração Mês Anterior 3.636,28	24 Data de Admissão 04/06/1979	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 007500082135	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS				
<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 /dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	2.863,08	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	3.030,23	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. 5/12 Avos	1.515,12
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 04/06/2014 a 03/06/2015	3.636,28	68 Terço Constituc. de Férias	2.020,15	69 Aviso-Prévio Indenizado 90 Dias	10.908,84
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 3/12 Avos	909,07	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	909,07	95 Adicional de Antiguidade	773,20
		99 Ajuste do Saldo Devedor			2.585,04
<b>DEDUÇÕES</b>					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	513,01	112.2 Prev. Social - 13º Salário	433,32
114.1 IRRF	63,01	114.2 IRRF sobre 13º Salário	114,22	115.1 Vale Refeição 210	93,24
115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	444,00	115.3 Adiantamento Salarial	3.069,00		
					4.246,80
					1.407,24

POLYPO  
PAULO CESAR GRILLO JIVO  
Supervisor de Reduccos Humanos  
S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"

17592

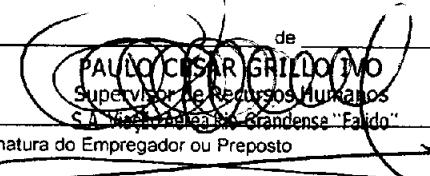
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0118-75	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 10792303358	11 Nome Angela Cristina de Carvalho Duran ( 46014 - SSAGI )			
17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF) 62793-521-BA	18 CPF 167.645.795-04	19 Data de Nascimento 14/04/1957	20 Nome da Mãe Eusilva Maria Brasil de Carvalho	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 04/06/1979	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007500082135	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHISTAS			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 21.835,24, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assinadas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

  
 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**PAULO CÉSAR GRILLO JMO**  
 Supervisor de Recursos Humanos  
 S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"  
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

**A ASSISTÊNCIA AO FIM DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**  
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes da rescisão do contrato até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Lei nº 7.783/93, art. 40, inciso II, e art. 477, § 1º, da CLT).

17593

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREGADO					
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0324-49	02 Razão Social/Nome S.A. (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av. Fernando Ferrari S/N Despacho Passageiros			04 Bairro Aeroporto		
05 Município Vitória	06 UF ES	07 CEP 29075-620	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
10 PIS/PASEP 12581856299	11 Nome Nilsileia Gadioli Marcelino Martins ( 99965 - VIXGI )				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Oiti 08 Quadra 02			13 Bairro Boulevard Lagos		
14 Município Serra	15 UF ES	16 CEP 29167-356	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF) 27689-15-ES	18 CPF 074.046.577-50	
19 Data de Nascimento 15/06/1977	20 Nome da Mãe Terezinha Gadioli Marcelino				
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador					
23 Remuneração Mês Anterior 988,34	24 Data de Admissão 01/03/2007	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 007500082135	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHISTAS				
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 /dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	988,34	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	823,62	64. 1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporç. 8/12 Avos	658,90
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 01/03/2014 a 28/02/2015	988,34	68 Terço Constituc. de Férias	603,99	69 Aviso-Prévio Indenizado 54 Dias	1.779,01
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos	164,72	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	164,72		
		99 Ajuste do Saldo Devedor			
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	304,40	112.2 Prev. Social - 13º Salário	79,06
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		115.1 Vale Refeição 210	93,24
115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	444,00	115.3 Adiantamento Salarial	816,00		

PAULO CESAR GRILLO IVO  
Supervisão de Recursos Humanos  
S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"

17594

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 92.772.821/0324-49	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
-----------------------------------	--

**TRABALHADOR**

10 PIS/PASEP 12581856299	11 Nome Nilza Gadioli Marcelino Martins ( 99965 - VIXGI )
-----------------------------	--

17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF) 27689-15-ES	18 CPF 074.046.577-50	19 Data de Nascimento 15/06/1977	20 Nome da Mãe Terezinha Gadioli Marcelino
--	--------------------------	-------------------------------------	---

**DETALHAMENTO**

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa pelo empregador

24 Data de Admissão 01/03/2007	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

30 Categoria do Trabalhador

01 - Empregado

31 Código Sindical 007500082135	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 33.814.401/0001-34 - SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS
------------------------------------	--

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.434,94 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressaltado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

\_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR FRILLO IVO**  
Supervisor de Recursos Humanos  
S.A. Viagem Aérea Rio Grandense "FALIDO"  
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

**A ASSISTÊNCIA TÉCNICA FICOU A DISPOSIÇÃO DO TRABALHADOR ATÉ O LIMITE DE DOIS ANOS APÓS A DATA DE ASSINATURA DO TRCT.**

17595

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE EMPREGO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0132-23	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"				
03 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Praça Comandante Linneu Gomes S/N			04 Bairro Aeroporto		
05 Município Sao Paulo	06 UF SP	07 CEP 04626-020	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
10 PIS/PASEP 10735193239	11 Nome Rui Florencio Alves ( 44991 - SAOAT )				
12 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Avenida Professora Ida Kolb 387 Apt 13 bloco A			13 Bairro Jd. das Laranjeiras		
14 Município Sao Paulo	15 UF SP	16 CEP 02518-000	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF ) 71007-609-SP	18 CPF 008.564.978-35	
19 Data de Nascimento 19/09/1959	20 Nome da Mãe Wilma Apparecida Rosselli Alves				
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador					
23 Remuneração Mês Anterior 7.503,49	24 Data de Admissão 07/03/1979	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 007023026755	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROMARINHISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO				
DISCRIMINAÇÃO DA BASE DE PAGAMENTO					
<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 28 /dias Salário (Líquido de 28 / 0 faltas e DSR)	7.003,26	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	6.252,91	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. 8/12 Avos	5.002,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 06/03/2014 a 05/03/2015	7.503,49	68 Terço Constituc. de Férias	4.793,89	69 Aviso-Prévio Indenizado 90 Dias	22.510,47
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 3/12 Avos	1.875,87	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	1.875,87		
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	56.818,09
<b>DEDUÇÕES</b>					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimenticia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	513,01	112.2 Prev. Social - 13º Salário	513,01
114.1 IRRF	915,46	114.2 IRRF sobre 13º Salário	1.224,98	115.1 Mensal Sindical SAO	18,67
115.2 Vale Refeição 210	84,36	115.3 Vale Refeição 210 Rescisão	44,40	115.4 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80
115.5 Adiantamento Salarial	5.450,00				

**PAULO CESAR GRILLO TWO**  
Supervisor de Recursos Humanos  
S.A. Viagem Aérea Rio Grandense "Falido"

17596

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 92.772.821/0132-23	02 Razão Social/Nome S.A. (VIACÔM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
-----------------------------------	--

**TRABALHADOR**

10 PIS/PASEP 10735193239	11 Nome Rui Florencio Alves ( 44991 - SAOAT )		
17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF ) 71007-609-SP	18 CPF 008.564.978-35	19 Data de Nascimento 19/09/1959	20 Nome da Mãe Wilma Apparecida Rosselli Alves

**CONTRATO**

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa pelo empregador

24 Data de Admissão 07/03/1979	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

## 30 Categoria do Trabalhador

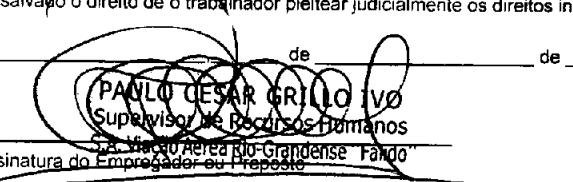
01 - Empregado

31 Código Sindical 007023026755	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROMARINHISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
------------------------------------	---

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 47.632,40 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

\_\_\_\_\_  
  
 PAULO CESAR GRILLO IVO  
 Supervisor de Recursos Humanos  
 S.A. Viacôm Aérea Rio-Grandense Fando  
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

**ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL E GRATUITA**  
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após o vencimento do contrato de trabalho (inc. 7º do Art. 1º da Constituição Federal/1988).

17597

INFORMAÇÕES RESCISÓRIAS DE CONTRATOS DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO					
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0132-23	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"				
03 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Praça Comandante Linneu Gomes S/N			04 Bairro Aeroporto		
05 Município Sao Paulo	06 UF SP	07 CEP 04626-020	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 10854906379	11 Nome Carlos Jose Portella				
12 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Rua Manuel Jacinto 932 Aptº 121			13 Bairro Edificio Ouro		
14 Município Sao Paulo	15 UF SP	16 CEP 05624-001	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF) 7934-634-SP	18 CPF 022.776.508-70	
19 Data de Nascimento 13/04/1963	20 Nome da Mãe Maria da Penha Portella				
INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO					
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
INFORMAÇÕES SOBRE O AFASTAMENTO					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador					
23 Remuneração Mês Anterior 14 R\$78,10	24 Data de Admissão 03/08/2008	25 Data do Aviso Prévio 20/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afastamento S.I.D	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 007023026755	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROMARINHISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 28 /dias Salário (Líquido de 28 / 0 faltas e DSR)	12.452,45	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	12.230,08	64.1 13º Salário - Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc. 3/12 Avos	3.669,03
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 03/08/2014 a 02/08/2015	14.676,10	68 Terço Constituc. de Férias	7.338,05	69 Aviso-Prévio Indenizado 81 Dias	39.625,47
70 13º Salário (Aviso Prédio Indenizado) 3/12 Avos	3.669,02	71 Férias (Aviso Prédio Indenizado)	3.669,02	95 Adicional de Antiguidade	1.245,24
95.1 Saldo Férias Rescisão	22.992,40	95.2 1/3 na Rescisão	7.664,13		
		99 Ajuste do Saldo Devedor		100 Total Bruto	52.330,99
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimenticia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prédio Indenizado		112.1 Previdência Social	513,01	112.2 Prev. Social - 13º Salário	513,01
114.1 IRRF	2.600,02	114.2 IRRF sobre 13º Salário	3.205,40	115.1 Vale Refeição 210	84,36
115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	44,40	115.3 Adiantamento Salarial	10.500,00		

  
 PAULO NEBARI GRILO DVO  
 Supervisor de Recursos Humanos  
 S.A. Viagem Aérea Rio Grandense "Falido"

17598

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**
**EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 92.772.821/0132-23	02 Razão Social/Nome S.A. (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
-----------------------------------	--

**TRABALHADOR**

10 PIS/PASEP 10854906379	11 Nome Carlos Jose Portella
-----------------------------	---------------------------------

17 Carteira de Trab. (nº, série, UF) 7934-634-SP	18 CPF 022.776.508-70	19 Data de Nascimento 13/04/1963	20 Nome da Mãe Maria da Penha Portella
---	--------------------------	-------------------------------------	---

**CONTRATO**

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa pelo empregador

24 Data de Admissão 03/08/1998	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

30 Categoria do Trabalhador

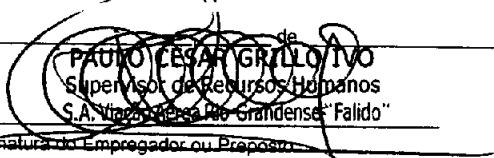
01 - Empregado

31 Código Sindical 007023026755	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROMARINHISTAS DO EST DE SÃO PAULO
------------------------------------	--

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 111.770,79 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

  
 PAULO CESAR GRIOLLO IVO  
 Supervisor de Recursos Humanos  
 S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"  
 150 Assinatura do Empregador ou Proponente

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA:

A ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR NESTE DOCUMENTO FICA RESERVADA PARA OS CASOS DE INSCRIÇÃO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E NO FGTS. NÃO SE APlica AO CONTRATO DE TRABALHO.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos direitos que não foram cumpridos, dentro de 06 (seis) meses a partir da assinatura desse termo.

17599

INFORMAÇÕES SOBRE A DESPEDIDA					
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0132-23		02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Praça Comandante Linneu Gomes S/N				04 Bairro Aeroporto	
05 Município Sao Paulo	06 UF SP	07 CEP 04626-020	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
INFORMAÇÕES SOBRE O TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 12463033519		11 Nome Claudia Fagundes ( 95697 - SAOGI )			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av Prof Luis Ignácio A Mello 5001 Apt 63 bloco 6				13 Bairro Vila Graciosa	
14 Município Sao Paulo		15 UF SP	16 CEP 03295-000	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF) 65049-139-SP	18 CPF 186.044.288-95
19 Data de Nascimento 26/05/1975	20 Nome da Mãe Aparecida Carreiro Fagundes				
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador					
23 Remuneração Mês Anterior 5.672,26	24 Data de Admissão 15/09/2003	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimenticia (%) (FGTS) 0,00 %	30Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 007023026755	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROMARINHISTAS DO EST DE SÃO PAULO				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 28 /dias Salário (Líquido de 28 / 0 faltas e DSR)	5.294,11	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Refresco do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	4.726,88	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. 1/12 Avos	472,59
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 15/06/2014 a 14/09/2015	5.672,26	68 Terço Constituc. de Férias	2.521,00	69 Aviso-Prévio Indenizado 66 Dias	12.478,97
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos	945,38	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	1.418,06	95 Saldo Férias Rescisão	9.075,61
95.1 1/3 na Rescisão	3.025,20				
		99 Ajuste do Saldo Devedor			
DEDUÇÕES	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	513,01	112.2 Prev. Social - 13º Salário	513,01
114.1 IRRF	445,44	114.2 IRRF sobre 13º Salário	549,43	115.1 Vale Refeição 210	84,36
115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	44,40	115.3 Adiantamento Salarial	4.250,00		

PATRÍCIA CÉSAR CRILLOTO YO  
Subsecretaria de Recursos Humanos  
S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"

17600

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0132-23	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 12463033519	11 Nome Claudia Fagundes ( 95697 - SAOGI )			
17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF ) 65049-139-SP	18 CPF 186.044.288-95	19 Data de Nascimento 26/05/1975	20 Nome da Mãe Aparecida Carreiro Fagundes	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 15/09/2003	25 Data do Aviso Prévio 29/10/2015	26 Data de Afastamento 28/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023026755	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.423.027/0001-19 - SIND AEROMARINHISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 39.230,51 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

\_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR GRILLO JIVO**  
Supervisor de Recursos Humanos  
S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"  
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO  
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Incl. 2010 - Art. 7º da Constituição Federal).

17601

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>					
01 CNPJ/CEI 92 772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av. Alm. Silvio de Noronha 361 365				04 Bairro Centro	
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20021-010	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>					
10 PIS/PASEP 10728461606	11 Nome Messias Germano da Silva ( 60235 - RIODK )				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida Brasil 19329 Fundos				13 Bairro Coelho Neto	
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 21530-000	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF) 35998-054-RJ	18 CPF 820.522.397-15	
19 Data de Nascimento 25/12/1959	20 Nome da Mãe Antherina Machado da Silva				
<b>DADOS DO CONTRATO</b>					
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador					
23 Remuneração Mês Anterior 2.252,32	24 Data de Admissão 01/10/2008	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento S.12	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreas do Mun RJ				
<b>DISPENSAS E VEDAÇÕES</b>					
<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 /dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	2.252,32	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	2.252,52	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. 1/12 Avos	225,25
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 01/10/2014 a 30/09/2015	2.703,03	68 Terço Constituc. de Férias	1.201,34	69 Aviso-Prévio Indenizado 90 Dias	8.109,09
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 3/12 Avos	675,76	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	675,76	95 Adicional de Antiguidade	450,71
		99 Ajuste do Saldo Devedor			10.545,78
<b>DEDUÇÕES</b>					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		106 Vale-Transporte	94,60	112.1 Previdência Social	513,01
112.2 Prev. Social - 13º Salário	322,11	114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário	
115.1 Vale Refeição 210	93,24	115.2 Mensal Sindical RIO	33,78	115.3 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80
115.4 Vale Transporte Desconto	258,40	115.5 Adiantamento Salarial	2.180,00		5.895,94
					5.629,06

PAMLO CESAR GRALHO IV  
Supervisão dos Recursos Humanos  
S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Falido"

THE BOSTONIAN, NOVEMBER 18, 1850.

17602

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 10728461606	11 Nome Messias Germano da Silva ( 60235 - RIODK )			
17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF) 35998-054-RJ	18 CPF 820.522.397-15	19 Data de Nascimento 25/12/1959	20 Nome da Mãe Antherina Machado da Silva	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento  Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/10/1986	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 14.628,84 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SPT nº 15/2010.

**Esta ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados.**

**PAULO CÉSAR GRILLO IVO**  
Supervisão de Recursos Humanos  
Setor de Administração da Companhia "Fábio"  
150 Assinatura das Empresárias ou Profissionais

---

151 Assinatura do Trabalhador

---

152 Asociación de Recetas de Mantequilla Tostada

---

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

---

**154. Nome da Órgão - Municipio**

166 Regentes

156 Informações à CAIXA

**ASSISTÊNCIA NO ATO DE REGISTRAÇÃO DE EMPRESA**

Pode o trabalhador iniciar seu próprio empreendimento? Sim, desde que respeite o limite de dois anos após a saída da empresa (artigo 1º, § 1º, da CLT).

17603

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>					
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"				
03 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Av. Alm. Silvio de Noronha 361 365				04 Bairro Centro	
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20021-010	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>					
10 PIS/PASEP 12322787622	11 Nome Deise Maria Vieira Affonso Carvalho ( 93569 - RIOAT )				
12 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Rua Alameda Uirapurus 31 casa 12				13 Bairro Pavuna	
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 21521-070	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF ) 63570-109-RJ	18 CPF 993.894.367-53	
19 Data de Nascimento 02/04/1968	20 Nome da Mãe Geralda Maria Affonso				
<b>DADOS DO CONTRATO</b>					
21 Tipo de Contrato  Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento  Despedida sem justa causa pelo empregador					
23 Remuneração Mês Anterior 2.803,77	24 Data de Admissão 02/10/1998	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afastamento S.12	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ				
<b>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 /dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	2.548,89	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	2.336,48	64.1 13º Salário - Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc. 2/12 Avos	467,29
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 14/09/2014 a 13/09/2015	2.803,77	68 Terço Constituc. de Férias	1.246,12	69 Aviso-Prévio Indenizado 81 Dias	7.570,18
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 3/12 Avos	700,94	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	467,30	95 Adicional de Antiguidade	254,88
		99 Ajuste do Saldo Devedor		<b>TOTAL BRUTO:</b>	<b>10.395,85</b>
<b>DEDUÇÕES</b>					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimenticia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		106 Vale-Transporte	107,05	112.1 Previdência Social	513,01
112.2 Prev. Social - 13º Salário	334,11	114.1 IRRF	14,79	114.2 IRRF sobre 13º Salário	45,73
115.1 Vale Refeição 210	93,24	115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80	115.3 Vale Transporte Desconto	258,40
115.4 Adiantamento Salarial	2.260,00				4.045,13

**MARLI CESAR CRILLO JVO**  
 Superintendente de Recursos Humanos  
 S.A. Viacão Aérea Rio Grandense "Falido"

17604

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADOR**

01 CNPJ/EI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (MAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
----------------------------------	---

**TRABALHADOR**

10 PIS/PASEP 12322787622	11 Nome Deise Maria Vieira Affonso Carvalho ( 93569 - RIOAT )
-----------------------------	--

17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF) 63570-109-RJ	18 CPF 993.894.367-53	19 Data de Nascimento 02/04/1968	20 Nome da Mãe Geralda Maria Affonso
---	--------------------------	-------------------------------------	---

**CONTRATO**

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa pelo empregador

24 Data de Admissão 02/10/1998	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

30 Categoria do Trabalhador

01 - Empregado

31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ
------------------------------------	--

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 14.347,72, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

\_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR GRACIO IVO**  
Supervisor de Recursos Humanos  
S.A. (MAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "Falido"  
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO É GRATUITA.  
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto ao crédito devido, dentro de um prazo de 03 (três) anos, a partir da extinção do contrato de trabalho (Início da homologação).

## **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

17605

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		106 Vale-Transporte	168,32	112.1 Previdência Social	513,01
112.2 Prev. Social - 13º Salário	513,01	114.1 IRRF	278,86	114.2 IRRF sobre 13º Salário	368,28
115.1 Vale Refeição 210	93,24	115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80	115.3 Adiantamento Salarial	3.700,00
115.4 Vale Transporte Desconto	353,40				

**PAULO CEFARI GRILLO IV**  
Supervisor de Recursos Humanos  
SIA - Viação Aérea Rio-Grandense - Falido

17/08

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 12136069170	11 Nome Marcia Alexandrina Toledo ( 92644 - RIOGI )			
17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF) 50010-060-RJ	18 CPF 729.765.357-87	19 Data de Nascimento 18/02/1962	20 Nome da Mãe Jurema Alexandrina Toledo	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 02/01/1989	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 31.081,20 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

\_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR GRILLO IVO**  
 Supervisor de Recursos Humanos  
 "A Viacão Aérea Rio Grandense "Falido"  
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

**A ASSISTÊNCIA AO VIOLENTO FEMININO**  
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto ao prejuízo causado por violência doméstica contra o seu trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. O artigo 477, § 1º, da CLT.

17/00X

## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Av. Alm. Silvio de Noronha 361 365	04 Bairro Centro			
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20021-010	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

### IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 10325616431	11 Nome Gilvan Ferreira Pessoa ( 95053 - RIOGI )			
12 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Rua Conde de Bonfim 1279 Apt. 315	13 Bairro Tijuca			
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 20530-001	17 Carteira de Trabalho ( nº, série, UF ) 96110-314-RJ	18 CPF 265.023.727-91
19 Data de Nascimento 14/05/1952	20 Nome da Mãe Josefa Ferreira Pessoa			

### DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador
23 Remuneração Mês Anterior 3.854,29
24 Data de Admissão 03/09/2001
25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015
26 Data de Afastamento 30/10/2015
27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %
29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado
31 Código Sindical 007023899724
32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 /dias Salário (Líquido de 30 / 0 faltas e DSR)	3.854,29	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	3.211,91	64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos		65 Férias Proporc. 2/12 Avos	642,38
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 03/09/2014 a 02/09/2015	3.854,29	68 Terço Constituc. de Férias	1.713,02	69 Aviso-Prévio Indenizado 72 Dias	9.250,30
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos	642,38	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	642,38		
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	23.810,95

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimenticia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		106 Vale-Transporte	142,80	112.1 Previdência Social	513,01
112.2 Prev. Social - 13º Salário	423,97	114.1 IRRF	89,51	114.2 IRRF sobre 13º Salário	102,87
115.1 Vale Refeição 210	93,24	115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80	115.3 Adiantamento Salarial	3.090,00
115.4 Vale Transporte Desconto	129,20			TOTAL DEDUÇÕES	5.006,40
				MÚLTIPLO DE 1000	18.804,56

PAULO CESAR GRILLO IVO  
 Superintendente Recursos Humanos  
 S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Falido"

17608

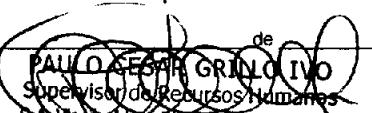
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 10325616431	11 Nome Givan Ferreira Pessoa ( 95053 - RIOGI )			
17 Carteira de Trab.( nº, série, UF) 96110-314-RJ	18 CPF 265.023.727-91	19 Data de Nascimento 14/05/1952	20 Nome da Mãe Josefa Ferreira Pessoa	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 03/09/2001	25 Data do Aviso Prévio 31/10/2015	26 Data de Afastamento 30/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 18.804,55 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

  
 de \_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO GRILLO IVO**  
 Supervisor de Recursos Humanos  
 S.A. Viagem Aérea Rio-Grandense "Falido"  
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

**A ASSISTÊNCIA AO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA**

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes desse ato de rescisão do contrato de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Instrução Normativa SRT nº 15/2010).

17609

## PERÍODO DE RESSAS DA DESENHAGEM

01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
03 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Av. Alm. Silvio de Noronha 361 365				04 Bairro Centro
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20021-010	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
10 PIS/PASEP 10318473949	11 Nome Jorge Rodrigues ( 99981 - RIOIP )			
12 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Rua Mateus Silva 91 Casa 20 Apto 101				13 Bairro Inhaúma
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 20776-048	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF) 96203-100-RJ	18 CPF 330.596.247-04
19 Data de Nascimento 23/04/1949	20 Nome da Mãe Beatriz Rodrigues			
21 Tipo de Contrato  Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento  Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Anterior 1.905,65	24 Data de Admissão 02/07/2007	25 Data do Aviso Prévio 30/10/2015	26 Data de Afastamento 29/10/2015	27 Cód. Afastamento S.I2
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

#### **VERBAS PESQUISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 29 /dias Salário (Líquido de 29 / 0 faltas e DSR)	1.842,13	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos	1.588,04	64.1 13º Salário - Exerc. - /12 avos		66 Férias Proporc. 4/12 Avos	635,21
68.1 Férias Venc. Per. Aquis. 02/07/2014 a 01/07/2015	1.905,65	68 Terço Constituc. de Férias	952,83	69 Aviso-Prévio Indenizado 54 Dias	3.430,17
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos	317,61	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	317,61		
		99 Ajuste do Saldo Devedor			10.989,25

## **DEDUÇÕES**

<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		106 Vale-Transporte	76,23	112.1 Previdência Social	513,01
112.2 Prev. Social - 13º Salário	171,50	114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário	
115.1 Vale Refeição 210	88,80	115.2 Vale Refeição 210 Rescisão	421,80	115.3 Vale Refeição 210 Rescisão	22,20
115.4 Vale Transporte Desconto	269,80	115.5 Adiantamento Salarial	1.560,00		1.430,24
		PATRIMONIAL			

**PATRICK CESAR ORILLO IVO**  
Supervisor de Recursos Humanos  
**S.A. Vibração AERÉA Rio Grandense "Fálico"**

17610

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0107-12	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"			
<b>INSCRICAO FEDERATIVA</b>				
10 PIS/PASEP 10318473949	11 Nome Jorge Rodrigues ( 99981 - RIOIP )			
17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF) 96203-100-RJ	18 CPF 330.596.247-04	19 Data de Nascimento 23/04/1949	20 Nome da Mãe Beatriz Rodrigues	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento  Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 02/07/2007	25 Data do Aviso Prévio 30/10/2015	26 Data de Afastamento 29/10/2015	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 7.865,91, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PAULO CESAR GRIMOLDI AVO**  
Supervisor de Recursos Humanos  
S.A. Viagem Aérea Rio-Grandense "Falido"  
150 Assinatura do Empregador ou Proposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTENCIA FEDERATIVA NÃO PAGA AS VERBAS RESCISÓRIAS. O EMPREGADOR PAGA AS VERBAS RESCISÓRIAS ATÉ O LIMITE DE DOIS ANOS APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (ART. 477, § 1º, CLT).

17611

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREGADO					
01 CNPJ/CEI 92.772.821/0109-84	02 Razão Social/Nome S.A. (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"				
03 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Estrada do Galeão 3200			04 Bairro Ilha do Governador		
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 21941-352	08 CNAE 5111100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
10 PIS/PASEP 12141400033	11 Nome Cesar Pavan Lamarca ( 100114 - RIOEW )				
12 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) Estrada do Banana Freguesia 986 B2 Apt 102			13 Bairro Jacarepaguá		
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 22750-013	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF ) 29686-244-SP	18 CPF 672.575.007-97	
19 Data de Nascimento 05/05/1961	20 Nome da Mãe Maria Pavan Lamarca				

DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Rescisão contratual a pedido do empregado					
23 Remuneração Mês Anterior 5 705,37	24 Data de Admissão 10/09/2012	25 Data do Aviso Prévio 03/11/2015	26 Data de Afastamento 03/11/2015	27 Cód. Afastamento S.I1	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimenticia (%) (FGTS) 0,00 %	30Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 3 /dias Salário (Líquido de 3 / 0 faltas e DSR)	570,54	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 6/12 Avos	2.852,68	64.1 13º Salário - Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc. 2/12 Avos	950,90
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 10/09/2013 a 09/09/2014	5.705,37	66.2 Férias Venc. Per. Aquis. 10/09/2014 a 09/09/2015	5.705,37	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra) Per. Aquis.	5.705,37
68 Terço Constituc. de Férias	6.022,34	69 Aviso-Prévio Indenizado		70 13º Salário (Aviso Prémio Indenizado)	
71 Férias (Aviso Prémio Indenizado)		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	27.512,57

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prémio Indenizado 30 Dias	5.705,37	112.1 Previdência Social	45,64	112.2 Prev. Social - 13º Salário	313,79
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário	33,40		
				TOTAL DEDUÇÕES	5.098,20

  
 PAULO CESAR GRILLO DVO  
 Supervisão de Recursos Humanos  
 S.A. Viação Aérea Rio Grandense "Falido"

17612

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADOR**

01 CNPJ/EI 92.772.821/0109-84	02 Razão Social/Nome S.A. (VIAGEM AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
----------------------------------	--

**TRABALHADOR**

10 PIS/PASEP 12141400033	11 Nome Cesar Pavan Lamarca ( 100114 - RIOEW )
-----------------------------	---

17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF ) 29686-244-SP	18 CPF 672.575.007-97	19 Data de Nascimento 05/05/1961	20 Nome da Mãe Maria Pavan Lamarca
--	--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

**CONTRATO**

22 Causa do Afastamento

Rescisão contratual a pedido do empregado

24 Data de Admissão 10/09/2012	25 Data do Aviso Prévio 03/11/2015	26 Data de Afastamento 03/11/2015	27 Cód. Afast. SJ1	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

30 Categoria do Trabalhador

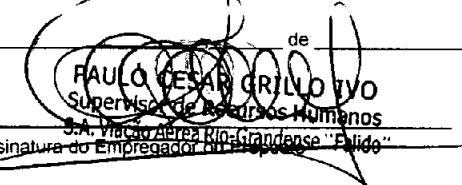
01 - Empregado

31 Código Sindical 007023899724	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ
------------------------------------	--

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 21.414,37 , o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

  
 PAULO CESAR PAVAN LAMARCA  
 Supervisor de Recursos Humanos  
 S.A. Viagem Aérea Rio Grandense "Falido"  
 150 Assinatura do Empregador

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA :

**A ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**  
 Pode o trabalhador iniciar a ação judicial contra o empregador, caso constate que não recebeu a verba rescisória integral ou que houve atraso no pagamento da mesma, dentro de 120 dias contados da data da rescisão.

Juízo da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0260447-16.2010

SLX<sup>3</sup>

CERTIDÃO

- ENCERREI à fls. 17612 o 87º volume destes autos.
- ( ) INICIEI à fls. \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ volume destes autos.

Rio, 13 / 11 / 2015

Wf a (28308)